

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS NO COMPLEXO
AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA: DAS
GATOPERATIVAS AOS GATOSÓRCIOS- A VELHA FORMA DE
CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL**

GABRIELA DA ROCHA BARBOSA

**SÃO CARLOS
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS NO COMPLEXO
AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA: DAS
GATOPERATIVAS AOS GATOSÓRCIOS- A VELHA FORMA DE
CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientador: Francisco José da Costa Alves

SÃO CARLOS
2007

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

B238cp

Barbosa, Gabriela da Rocha.

Os consórcios de produtores rurais no complexo agroindustrial citrícola paulista : das gatoperativas aos gatosórcios- a velha forma de contratação de mão-de-obra rural / Gabriela da Rocha Barbosa. -- São Carlos : UFSCar, 2008.

101 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2008.

1. Complexos agroindustriais. 2. Trabalhadores rurais. I. Título.

CDD: 658.542 (20^a)



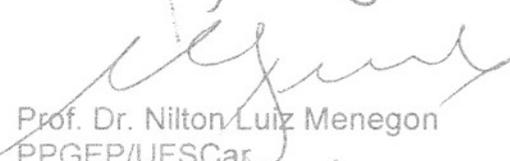
FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluno(a): Gabriela da Rocha Barbosa

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DEFENDIDA E APROVADA EM 28/03/2008 PELA
COMISSÃO JULGADORA:


Prof. Dr. Francisco José da Costa Alves
Orientador(a) PPGE/UFSCar


Prof. Dr. Paulo Eduardo Gomes Bento
PPGE/UFSCar


Prof. Dr. Nilton Luiz Menegon
PPGE/UFSCar


Prof. Dr. Leila de Menezes Stein
FCL/UNESP


Prof. Dr. Mário Otávio Batalha
Coordenador do PPGE

AGRADECIMENTOS

A elaboração dessa dissertação contou com o apoio e auxílio de muitas pessoas. Começo agradecendo especialmente aos meus pais Emília e Francisco por toda confiança depositada em mim e pelos incentivos nas horas em que mais necessitei.

Agradecimento especial também ao Lúcio que efetivamente contribuiu na elaboração deste trabalho, já que me acompanhou em muitas das minhas pesquisas de campo, além de me acompanhar na vida cotidiana. Sua paciência e disposição tornaram a realização desta pesquisa muito mais fácil.

Ao professor Francisco Alves que me orientou na elaboração deste trabalho e contribuiu na minha formação acadêmica com seus ensinamentos.

Aos meus colegas de departamento: Ana Gabriela, Ana Beatriz, Catarine, Elisa, Márcia, Sabrina, Sabrina Pontes e Silvana que me apoiaram nas horas de desânimo e que tornaram os momentos de trabalho bem mais divertidos e prazerosos.

Às minhas colegas de moradia: Cláudia, Esther, Hérica, Hilda, Laís, Monique e Scheila que compartilharam comigo momentos importantes.

Aos professores do mestrado: Alceu, Paulo Bento, Marcelo Pinho e Mauro (Caju) que com seus ensinamentos, direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos funcionários do departamento, que me forneceram toda a estrutura para a realização do trabalho, em especial à secretária Raquel pelo constante auxílio.

Aos professores Márcio Antônio Teixeira e Vânia Érica Herrera, que respectivamente, me incentivou na realização de pesquisa científica ainda na época da graduação e me abriu o horizonte para a realização do mestrado.

À Capes pelo apoio financeiro.

RESUMO

A partir da década de 90, seguindo o movimento de reestruturação produtiva mundial, as indústrias de suco de laranja concentrado do complexo agroindustrial (CAI) citrícola paulista se eximem da responsabilidade pela contratação da mão-de-obra dos colhedores de laranja. A partir de então, novas formas de contratação surgem no complexo. O objetivo deste trabalho é verificar se uma nova forma de contratação de trabalhadores rurais, denominado “Consórcio de Produtores Rurais”, cumpre com os objetivos para os quais foi criado: contratação direta dos trabalhadores, colhedores de laranja, de forma a garantir a formalização do emprego, bem como o cumprimento da legislação trabalhista, que a formalização exige. Os consórcios surgiram como alternativa às cooperativas de trabalho rural, que tiveram suas atividades interrompidas pelo Ministério Público do Trabalho no ano de 1999. As “gatoperativas”, como ficaram conhecidas, promoveram a precarização das relações de trabalho no campo ao retirar dos trabalhadores rurais suas maiores conquistas, quais sejam: o contrato direto de trabalho e o recebimento dos direitos trabalhistas. Desde o cerco às atividades das “gatoperativas”, os consórcios apresentam-se como solução para o fim da intermediação da venda da força de trabalho realizada pelos gatos (aliciadores de mão-de-obra rural). No trabalho conclui-se que os consórcios são dominados pelos gatos, intermediadores de mão-de-obra, ou seja, não são organizados pelos produtores, desta forma, precarizam as relações de trabalho.

Palavras chave: CAI citrícola paulista; Consórcios de produtores rurais; Intermediação da mão-de-obra rural.

ABSTRACT

Since the 90's, following the world productive restructuring trend, the industries of concentrate orange juice from the citrus agribusiness complex in São Paulo state refuse to be responsible for hiring people to work in the orange crop and, in this manner, new forms of recruiting workers are arising. Thus, the present work is intended for verifying if a new class of hiring named "Rural Producers Partnership" serves its purpose of directly hire orange pickers thus guaranteeing the formalization of the job as well as serving all work legislation required by the formalization. The partnerships were created as an alternative to rural work co-ops whose activities were interrupted by the Brazilian Department of Labor in 1999. The "gatoperativas ", as they were known, promoted a growing instability in rural work conditions when depriving workers from their major achievements, that is, their direct labor contract and labor rights. Since these activities were repressed, the partnerships have been a solution to the end of the intermediary manpower promoted by the recruitment agents. In this work it is also concluded that the partnerships are dominated by these agents, and their work relations are not organized by the producers, thus jeopardizing the work activity.

Keywords: Citrus Agribusiness in São Paulo; Rural Producers Partnership; Work Relation Intermediation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. A MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E A FORMAÇÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA	11
1.1 Modernização da agricultura	12
1.2 O Capital e a agricultura.....	14
1.3 A Modernização parcial da agricultura e suas conseqüências.....	17
1.4 O Complexo agroindustrial citrícola paulista.....	20
1.4.1 Crise no CAI citrícola paulista e o processo de exclusão dos produtores rurais.....	28
2. AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CAMPO E O PROCESSO DE LUTA DOS TRABALHADORES RURAIS	35
2.1 Relações de trabalho no meio rural	35
2.2 O Processo de luta dos trabalhadores rurais	41
2.2.1 Década de 80 e o processo de luta dos trabalhadores rurais da laranja	44
2.3 Formas de contratação no CAI citrícola paulista.....	47
2.3.1 Os “gatos” no CAI citrícola paulista	48
2.3.2 As cooperativas de trabalhadores rurais	50
2.3.3 Declínio das cooperativas de trabalho rural: o papel do Ministério Público do Trabalho.....	53
3. OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS	58
3.1 Formação e natureza jurídica dos consórcios	58
3.1.1 Fiscalização nos consórcios.....	62
3.2 Síntese do debate a respeito dos consórcios de produtores rurais.....	63
4. OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS HOJE	66

4.1 Estrutura administrativa dos consórcios	67
4.2 Características dos consórcios estudados	70
4.2.1 Formas de contratação e de remuneração dos trabalhadores rurais.....	74
4.2.2 Remuneração dos turmeiros, dos fiscais e dos administradores.....	78
4.2.3 Trabalho precário na colheita de laranja.....	80
4.2.3.1 Precariedade da remuneração	80
4.2.3.2 Precariedade das condições de trabalho	85
4.3. Conclusões da pesquisa de campo.....	89
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
REFERÊNCIAS.....	97

INTRODUÇÃO

Entre as décadas de 60 e 70 as relações de produção e de trabalho na agricultura brasileira passaram por transformações profundas surgidas a partir de uma imbricação de fatores econômicos, políticos e sociais decorrentes do processo de mudança no modo de produção agrícola.

O Estado foi o grande incentivador deste processo, chamado de modernização da agricultura, já que, para o crescimento econômico do país, a agricultura passou a exercer o papel de não apenas fornecer divisas e força de trabalho à nova dinâmica de acumulação comandada pela indústria, mas a de ser consumidora de produtos industriais.

Essa modernização teve início com a transformação na base técnica agrícola e culminou com a constituição de complexos agroindustriais. Com a constituição dos complexos, a agricultura subordinou-se por completo à dinâmica industrial, tornando-se também local de acumulação de capitais.

Todas essas transformações decorrentes da modernização no campo impuseram mudanças nas relações de produção e de trabalho na agricultura brasileira. Novos atores foram incorporados à dinâmica do campo: os trabalhadores assalariados rurais, conhecidos também como bóias-frias, e os “gatos”, agenciadores de mão-de-obra.

No entanto, essas transformações não se deram sem lutas, e foi exatamente durante o processo de lutas que a categoria dos trabalhadores assalariados rurais passou a se reconhecer enquanto classe (ALVES, 1991). Os anos 80 marcaram a visibilidade do processo de luta dos trabalhadores assalariados rurais. Foi por meio de um intenso movimento grevista que os trabalhadores assalariados rurais passaram a reivindicar o fim da intermediação da venda da sua força de trabalho realizada pelos gatos, o direito ao registro em carteira de trabalho e o conjunto de direitos trabalhistas já existentes legalmente aos trabalhadores urbanos que não foram estendidos a estes enquanto trabalhadores rurais.

A década de 80 marcou também o período de expansão do Complexo Agroindustrial Citrícola Paulista. O suco de laranja, *commodity* responsável por grande parte das divisas de exportação do país, teve seu período áureo, já que os preços recebidos pela venda do suco no mercado internacional estavam em ascensão. No entanto, esses ganhos não foram repassados aos demais elos da cadeia, trabalhadores e produtores de laranja. É nesse contexto de precariedade das relações de trabalho, frente a um setor que estava em patente processo de crescimento, que os trabalhadores rurais da laranja fomentaram greves.

Desse processo de lutas envolvendo os trabalhadores rurais da laranja e os produtores rurais, em 1986 foi firmado o contrato padrão, que sedimentou conquistas importantes para produtores e trabalhadores rurais, dentre elas o pagamento da caixa de laranja, que passaria a estar atrelada às cotações do suco no mercado externo; as atividades de colheita e transporte passariam a ser realizadas pelas indústrias e, dessa forma, a contratação dos colhedores seria feita diretamente pelas indústrias, sem intermediação dos “gatos”.

Na década de 90, o complexo agroindustrial citrícola paulista sofreu com as mudanças engendradas com o avanço do processo de reestruturação produtiva mundial. Com o avanço da liberação econômica e o acirramento da concorrência, as indústrias se depararam com um período de baixa rentabilidade no complexo e transferiram aos produtores a queda dos preços no mercado internacional.

A nova conjuntura levou ao rompimento do contrato padrão. Dessa forma, as indústrias se eximiram da responsabilidade pela colheita e os trabalhadores rurais sofreram com a “volta” dos gatos, intermediando a venda da sua força de trabalho. Os gatos “voltam” a intermediar a venda da força de trabalho dos colhedores por meio da criação de cooperativas de trabalho rural, mas não demorou muito para que as cooperativas fossem consideradas ilegais, na medida em que suas atividades descumpriam a legislação trabalhista.

No ano de 1999, fez-se necessário a criação de uma nova figura jurídica para a contratação de mão-de-obra rural. Esta deveria trazer segurança jurídica aos produtores e garantia legal aos trabalhadores quanto ao recebimento dos seus direitos. Inicialmente a nova modalidade foi denominada de “Condomínios de Produtores Rurais”, passando em 2001 a ser denominada de “Consórcio de Produtores Rurais”.

Neste contexto, o objetivo do presente trabalho é verificar se os consórcios de produtores rurais cumprem com os objetivos para os quais foram criados: contratação direta dos colhedores de laranja, de forma a garantir a formalização do emprego, bem como o cumprimento da legislação trabalhista. A hipótese de trabalho é que os consórcios seriam apenas uma nova forma de organização para uma velha prática, que é a contratação de trabalhadores sob a intermediação dos gatos. Os consórcios são uma nova “roupagem” para a sobrevivência dos gatos, fenômeno observado antes da adoção do contrato padrão e com o uso de cooperativas de trabalho.

Este trabalho está dividido em quatro capítulos, e para a sua consecução foram utilizados dados oriundos de fontes primária e secundária.

No primeiro capítulo são apresentados os condicionantes econômicos do processo de modernização da agricultura brasileira que afetaram as relações de produção e de

trabalho no campo. Observa-se que este processo limitou-se aos avanços na base técnica de produção, uma vez que a modernização estimulada pelo Estado preservou a estrutura produtiva rural e agravou os inúmeros problemas já existentes no campo. Apresenta-se neste capítulo o complexo agroindustrial citrícola paulista, mostrando que é na década de 70, durante o período de industrialização da agricultura brasileira, que a dinâmica do CAI citrícola paulista é constituída. Apresentam-se também as transformações sofridas pelo complexo durante as décadas de 80 e 90.

No segundo capítulo o foco são as relações de trabalho no campo, no qual é apresentada a evolução das relações de trabalho e retomado um pouco do debate sobre o surgimento dos trabalhadores assalariados rurais volantes ou bóias-frias. Em seguida, apresenta-se o processo de luta dos trabalhadores rurais, evidenciando que é nesse momento que a categoria dos trabalhadores assalariados (bóias-frias) passa a se reconhecer enquanto classe social.

Também são apresentadas neste capítulo as lutas dos trabalhadores assalariados rurais da laranja por melhores condições de vida e de trabalho e as formas de contratação utilizadas no CAI citrícola paulista, desde a contratação informal realizada pelos gatos até a contratação realizada por meio das cooperativas de trabalho rural.

No terceiro capítulo são apresentados os aspectos pertinentes à formação e à natureza jurídica dos Consórcios de Produtores Rurais.

No quarto capítulo são apresentados os resultados obtidos a partir de entrevistas realizadas com os administradores dos consórcios de produtores rurais do estado de São Paulo, trabalhadores e produtores rurais da laranja, sindicatos de trabalhadores rurais, sindicatos de produtores, delegacias regionais do trabalho e ministério público do trabalho.

Finalmente, são apresentadas as conclusões do trabalho, nas quais sobressai que os consórcios são empresas prestadoras de serviço de intermediação de mão-de-obra. Verifica-se que por detrás da formação dos consórcios estão as indústrias e as “gatoperativas” que encontraram no consórcio uma maneira de continuarem exercendo suas atividades.

1. A MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E A FORMAÇÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA

O objetivo deste capítulo é mostrar o processo de modernização pelo qual passou a agricultura brasileira a partir da década de 60 até a formação dos chamados complexos agroindustriais-CAIs.

Este capítulo está dividido em quatro seções. A primeira trata da mudança do padrão agrário brasileiro que passa de latifúndio-minifúndio para um padrão agrário moderno. Esta mudança se inicia com a modernização da agricultura, passa pela industrialização e culmina com a formação dos complexos agroindustriais. A partir deste momento, há a integração da indústria com a agricultura e com o setor produtor de bens de capital (DI agrícola).

A constituição destes complexos, bem como as heranças deixadas durante este processo nas relações de trabalho e no modo de produzir agrícola, deriva da inserção da agricultura à lógica de produção industrial, e é disso que trata a segunda seção desse trabalho. Nela, evidencia-se que a modernização da agricultura objetivava aumentar a produtividade do setor pelo incremento da tecnologia e, por outro lado, torná-la consumidora de produtos industriais. Para tanto, o capital coloca a natureza à disposição de seus caprichos. No Brasil este processo de modernização da agricultura torna-se compulsório com o governo militar ditatorial de 1964, que implanta um modelo de desenvolvimento do capitalismo para fomentar o crescimento econômico do país apoiado mais fortemente na indústria. Dessa forma, objetiva-se o crescimento das exportações, e a agricultura torna-se um setor subordinado à indústria.

Na terceira seção discute-se a importância do papel do Estado como incentivador desse processo de modernização no país. Ressalta-se que a modernização estimulada pelo Estado foi conservadora, uma vez que foram conservadas as estruturas produtivas rurais, aprofundando-se alguns problemas, como a superexploração dos empregados, a concentração fundiária, o êxodo rural e a concentração de renda.

Nota-se que no período de industrialização da agricultura brasileira se inicia uma nova etapa no desenvolvimento da citricultura, mais precisamente da citricultura paulista. A quarta seção delimita o estudo dos complexos agroindustriais por meio do Complexo Agroindustrial citrícola paulista, em que serão verificadas as inter-relações existentes tanto à montante (indústria de bens de capital agrícola) quanto à jusante (agroindústrias

processadoras de suco concentrado congelado), bem como a estrutura, o desempenho do setor e a crise por qual passa nos anos 90.

1.1. Modernização da agricultura

Entre as décadas de 60 e 80 houve na agricultura brasileira o surgimento de um novo padrão agrário, o padrão agrário moderno, que combinava insumos e serviços industriais com terra e trabalho e estava diretamente ligado à constituição do complexo agroindustrial brasileiro (MULLER, 1989).

Entre 1870 e 1960 predominou no país o padrão agrário latifúndio-minifúndio¹, que se caracterizava pela exploração extensiva da terra e intensiva do trabalho. Nesse padrão agrário, as atividades agrícolas e de manufatura encontravam-se ligadas, já que a divisão do trabalho² praticamente não existia e o mercado interno era incipiente, predominando as movimentações com o mercado externo (MULLER 1989).

Para Graziano da Silva (1996) a constituição deste novo padrão agrário resulta da passagem da agricultura brasileira do chamado “complexo rural” para uma dinâmica comandada pelos “complexos agroindustriais” que ocorreu quando da

substituição da economia natural por atividades agrícolas integradas à indústria, a intensificação da divisão do trabalho e das trocas intersetoriais, a especialização da produção agrícola e a substituição das exportações pelo consumo produtivo interno como elemento central da alocação de recursos produtivos no setor agropecuário (GRAZIANO DA SILVA, 1996, p. 1)

A crise do complexo rural significou, portanto, o desenvolvimento do mercado de trabalho e a constituição do mercado interno. Com o aprofundamento da divisão do trabalho é que se tem a constituição dos complexos agroindustriais. No entanto, segundo Graziano da Silva (1996) a transição para o padrão moderno passou por três fases, que

¹ Vale ressaltar que, de acordo com Muller (1989), a dissolução desse padrão inicia-se em 1930 quando paulatinamente há conexões mais acentuadas entre agricultura e a agroindústria, passando, em 1960, a predominar o padrão agrário moderno.

² Refere-se aqui à divisão social do trabalho que promove uma ruptura entre as atividades agrícolas, comerciais e de manufatura. A divisão social do trabalho difere-se da divisão técnica do trabalho que, segundo Marx (1984) pressupõe a concentração dos meios de produção nas mãos de um capitalista e a combinação de vários trabalhadores parciais que elevam a força produtiva do trabalho.

possuem distinção e são temporalmente identificáveis, quais sejam: a modernização da agricultura, a industrialização e a constituição dos complexos agroindustriais.

O termo “modernização” corresponde ao longo processo de transformação na base técnica pela qual passou a produção agropecuária. Este processo teve início no período pós-guerra, a partir das importações de tratores e fertilizantes, e se intensificou na década de 60, quando a agricultura passou a consumir esses bens industriais mais assiduamente.

Já a industrialização da agricultura se efetivou nos anos 70 a partir da implantação da indústria para a agricultura, ou seja, quando houve a implantação do setor produtor de bens de capital e insumos básicos para agricultura (DI agrícola) no país. “É o momento da modernização a partir do qual a indústria passa a comandar a direção, as formas e o ritmo da mudança na base técnica agrícola” (GRAZIANO DA SILVA, 1996, p. 32).

Com a internalização do setor produtor de bens industriais para a agricultura, a produção agrícola passou a ser o elo de uma cadeia em que havia uma dinâmica conjunta da indústria para a agricultura e da agricultura para agroindústria, resultando na constituição dos Complexos Agroindustriais (CAIs).

Muller (1989) também entende que quando há a integração da indústria-agricultura e uma dupla dependência destas atividades, pode-se dizer que há a formação dos complexos agroindustriais e com isso a constituição do padrão agrário moderno.

Para Muller (1989), o CAI é uma unidade de análise que pode ser entendida simplesmente como um nome substitutivo do modo de tratar a agricultura segundo as funções que ela cumpre no desenvolvimento econômico e social. Nesta nova forma econômica e social que a agricultura assume, ela “não se acha apenas na dependência das solicitações do comércio, mas também de um conjunto de indústrias que tem nas atividades agrárias seus mercados” (MULLER, 1989, p. 18). Ou seja, com a constituição dos complexos agroindustriais, a agricultura se vincula com a indústria de máquinas e insumos, que tem na agricultura seu mercado, e com a indústria processadora, que compra suas matérias-primas agrícolas.

“Parte significativa da agricultura agora cresce não mais apenas em função dos preços das *commodities* no mercado externo, mas também em função das demandas industriais que se estabeleceram sobre a agricultura” (GRAZIANO DA SILVA, 1996, p. 33).

Na década de 80, houve o aparecimento de um outro tipo de interação na dinâmica agrícola, a integração de capitais sob comando do capital financeiro, o que tornou o novo padrão agrícola ainda mais complexo, acarretando outras mudanças tais como a centralização de capitais e de terra.

1.2. O Capital e a agricultura

O sentido da transformação capitalista na agricultura é elevar a produtividade do trabalho e, para tanto, o sistema capitalista industrializa a agricultura e subordina a natureza ao capital (GRAZIANO DA SILVA, 1980).

As limitações impostas pela natureza são superadas gradativamente por meio das inovações na base técnica de produção que o próprio capitalismo dissemina no campo, como fertilizantes, defensivos químicos, máquinas, adubos, processos de irrigação e drenagem, sementes melhoradas geneticamente, etc.

A inserção do modo de produção capitalista no campo gera transformações na produção agrícola, nas relações de trabalho e na forma da propriedade da terra (MARX, 1984)³.

Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista no campo, a agricultura passou a ser um setor de valorização do capital por não mais produzir bens com valores de uso, mas também com valores de troca, ou seja, produz mercadorias. A passagem do sistema de produção artesanal para o sistema em base mecânica, além do advento das máquinas, necessitou da divisão capitalista do trabalho, ou seja, da “proletarização” do camponês.

Por ser a relação de trabalho assalariada um elemento característico e essencial da plena constituição do capitalismo, fez-se necessário a criação de uma classe operária agrícola a partir da expropriação do campesinato e da separação desta dos seus meios de produção, principalmente a terra.

Como dito anteriormente, as limitações impostas pela natureza à produção agrícola são superadas pela disseminação das inovações tecnológicas no campo. A lógica do paradigma tecnológico⁴ da agricultura está centrada na busca pelo aumento da produtividade do trabalho e da terra.

As trajetórias tecnológicas, ou melhor, os caminhos existentes dentro deste paradigma, levaram a agricultura a ter as seguintes possibilidades de inovação tecnológica:

³ Ano referente à quarta edição de “O Capital”.

⁴ Paradigma tecnológico segundo Dosi *et al* (1988) é uma espécie de padrão ou modelo para a formulação e encaminhamento de soluções para problemas tecnológicos específicos.

Desenvolvimento de tecnologias moto-mecânicas: inovações em máquinas e equipamentos que proporcionam, principalmente, uma economia na utilização de mão-de-obra, afetando a intensidade e o ritmo da jornada de trabalho.

Desenvolvimento de tecnologias físico-químicas: são as inovações que facilitam a substituição da terra e aumentam a produtividade do trabalho em função da redução de perdas, representada por inovações em agrotóxicos, adubos e defensivos agrícolas, bem como em novas formas de aplicação.

Desenvolvimento de tecnologias biológicas: considerada uma das mais importantes para a agricultura, pois interfere diretamente na redução do tempo de produção e contribuem para o melhor desempenho das máquinas e das inovações físico-químicas.

⁵Desenvolvimento da organização do trabalho: corresponde a mudanças no processo de trabalho e nas formas de contratação dos trabalhadores (Graziano da Silva 1980; Alves, 1991).

No entanto, é importante destacar que a inovação tecnológica na produção agrícola possui especificidades inerentes à própria cultura, já que primeiramente trata da produção de seres vivos e conseqüentemente possui caráter reprodutivo. Com isso, a relação insumo/produto utilizada na agricultura acaba sendo diferente da utilizada na indústria, já que uma unidade de insumo na agricultura produz mais de uma unidade de produto. Outra característica tem relação com o tempo de trabalho. Na indústria, o tempo de produção é igual ao tempo de trabalho⁶, já que segundo Marx (1984) trabalho é a fonte de valor, e o que a capitalista busca é a taxa de mais valia, lucro decorrente de trabalho excedente e não de trabalho ocioso.

Já na agricultura o tempo de trabalho é menor que o tempo de produção, pois a dimensão de tempo se deve aos ciclos biológicos, os quais geralmente impõem um período de produção longo. Portanto, mesmo com todas as inovações biológicas, não é possível igualar o tempo de produção na agricultura com o tempo de trabalho. Conseqüentemente, a base tecnológica da produção depende fortemente das condições naturais.

No Brasil a modernização da agricultura ganhou força no momento em que o capitalismo estava em sua fase monopolista caracterizada por forte participação do Estado e

⁵ Apesar de possuir um caráter positivo, a palavra desenvolvimento é utilizada no trabalho com o único sentido de mostrar que houve mudanças na organização do trabalho e nas tecnologias, sem necessariamente imputar a esta mudança um caráter positivo.

⁶ Refere-se aqui a busca incessante do capitalista industrial em eliminar o tempo de não trabalho, ou seja, o capitalista busca consumir a força de trabalho durante todo o processo de produção.

pela presença de grandes empresas privadas que dominavam os principais ramos da economia.

Com o golpe militar de 1964 foi implantado um novo modelo de desenvolvimento do capitalismo com o intuito de fomentar a modernização da agricultura. O modelo colocou a indústria para comandar o crescimento econômico do país e subordinou a agricultura, colocando-a para desempenhar o papel de “absorvedora de parte da produção industrial e produtora de insumos industriais a ser processada pelo próprio setor industrial” (ALVES, 1991 p. 4), já que se atribuía importância à exportação de produtos agropecuários e agroindustriais como fonte de divisas para o país.

Com este novo modelo, houve uma mudança de paradigma tecnológico quando das inovações de base técnica na agricultura, que passaram a objetivar a produtividade do trabalho e da terra. Para tanto, a jornada e o ritmo de trabalho no campo foram aumentadas (mais-valia absoluta) e intensificou-se a produção agropecuária fabricando as condições necessárias para isso (mais-valia relativa). A organização social do trabalho⁷ também mudou, já que ao mesmo tempo em que implementava mudanças na base técnica de produção, o novo modelo impôs progressivamente uma nova relação de trabalho baseada no trabalho temporário assalariado.

Com o golpe militar, a inserção da agricultura no padrão de acumulação industrial aconteceu por meio da concentração de renda e do arrocho salarial⁸. Esse novo modelo de acumulação de capital visava um mercado consumidor restrito, mas com renda para consumir a produção do setor industrial. A redução do poder aquisitivo da população tinha, por sua vez, o intuito de liberar os excedentes para exportação, uma vez que haveria redução do consumo de alimentos básicos (ALVES, 1991; GRAZIANDO DA SILVA, 1996).

Visando integrar a agricultura ao novo contexto produtivo liderado pelas indústrias, o Estado foi quem regulou o processo produtivo e a criação de mais valia por meio da formulação de políticas públicas agrícolas que impulsionaram a modernização do campo.

⁷ Entende-se por organização social do trabalho, o trabalho condicionado ao modo de produção capitalista, que promove a separação da sociedade em duas classes: aqueles que detêm os meios de produção daqueles que vendem a força de trabalho para sua sobrevivência.

⁸ Vale ressaltar, que diferentemente do projeto implementado pelo governo militar, outras lideranças políticas propuseram, para o desenvolvimento do capitalismo no país, a constituição de um amplo mercado interno. E para que o conjunto dos trabalhadores fosse alçado à condição de consumidor deveria haver uma maior distribuição de renda, que passaria pela realização de uma reforma agrária no país. No entanto, com a vitória do governo militar, este projeto não foi implementado (ALVES, 1991).

1.3. A Modernização parcial da agricultura e suas conseqüências

Conforme explicitado anteriormente, em 1965 o Estado brasileiro “erigiu-se como capitalista financeiro por excelência” (MULLER, 1989, p. 57) ao realizar uma política creditícia que tinha como objetivo estimular a modernização da agricultura, política que ficou conhecida como Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

O crédito rural era destinado a sustentar e a desencadear a modernização da agricultura com linhas específicas de financiamento a insumos químicos, sementes selecionadas e investimentos rurais (GRAZIANO DA SILVA, 1996). Esse sistema de crédito garantia condições privilegiadas de financiamento no que diz respeito a taxas de juros, prazos e carências. Além deste sistema, havia o sistema de garantia de preços e uma grande quantidade de subsídios como incentivos fiscais, pesquisa e assistência técnica oferecidos aos produtores rurais (COLETTI, 1998).

O argumento utilizado pelos formuladores desta política econômica era que havia a necessidade de acabar com o perfil atrasado da agricultura nacional, que representava um entrave para o desenvolvimento econômico. A regulação estatal, por sua vez, visava elevar a oferta de alimentos para evitar a alta de preços, modernizar as propriedades agrícolas, reduzir as pressões exercidas pelos movimentos sociais no campo e criar um mercado consumidor para a indústria de bens de produção agrícola (PAULILLO, 2000).

No entanto, esses benefícios atingiram de maneira diferente os vários segmentos da agricultura brasileira. De acordo com Muller (1989), apesar do processo de “caificação” ter imposto o predomínio do padrão agrário moderno no conjunto das atividades agrárias brasileiras, a industrialização da agricultura foi parcial segundo produtos, regiões e estrato de produtores.

Isso se deve ao caráter excludente desta política de crédito, já que para ter direito ao crédito era necessário possuir a propriedade jurídica da terra. Além disso, a aquisição dele estava atrelada a um padrão tecnológico pré-estabelecido que privilegiasse a produção em larga escala de produtos comerciais de exportação, o que beneficiava de forma mais vultosa os grandes proprietários rurais (COLETTI, 1998).

Ademais, a falta de um controle rígido da aplicação deste crédito fez com que houvesse o desvio desses recursos para outros setores da economia, o que impôs a marginalização dos produtores menos capitalizados que acabaram por ocupar as terras menos férteis utilizando-se de práticas tradicionais e mão-de-obra familiar (ALVES, 1991).

Como consequência dessa modernização parcial ou conservadora, já que não foi alterada a estrutura da propriedade rural⁹, houve concentração fundiária, êxodo rural, superexploração dos empregados e concentração de renda (GRAZIANO DA SILVA, 1996).

Para Graziano da Silva (1996), o aumento do grau de concentração fundiária, que resultou no processo de expropriação de pequenos proprietários de suas terras, foi consequência das vantagens oferecidas pelas políticas de modernização que tornaram o campo uma alternativa interessante de investimento, atraindo capitais de outros setores da economia que passaram, então, a utilizar a terra como ativo financeiro, reserva de valor e meio de acesso ao crédito rural.

A modernização ao promover mudanças na base técnica agrícola provocou também mudanças nas relações de trabalho, uma vez que a ampliação do mercado interno para a industrialização brasileira se fez, como em todo mundo capitalista, pela proletarianização dos camponeses (GRAZIANO DA SILVA, 1980). No entanto, a modernização parcial acentuou a sazonalidade do trabalho agrícola, já que excluiu do processo de modernização algumas fases do ciclo produtivo, como a colheita. Com isso, houve uma diminuição da necessidade de mão-de-obra permanente e um aumento da sazonalidade do trabalho (GRAZIANO DA SILVA, 1996).

O uso do trabalho temporário assalariado significa redução no nível de renda e de vida dos trabalhadores, pois estes encontram trabalho em apenas certo período do ano e migram para outras regiões a procura de trabalho nos períodos de entressafra, acarretando o aumento da população urbana em detrimento da rural¹⁰.

De acordo com Martinez (1995: 22):

Esse modelo de desenvolvimento nacional, reforçado com o ingresso de empresas multinacionais e capitais estrangeiros em todas as áreas, dotou a produção urbana de trabalhadores em números suficientes e com grandes reservas. A agricultura livrou-se de muitos encargos que encareciam a mão-de-obra (moradia, água, pastagens, direitos trabalhistas, etc.) e recebeu ajuda da indústria em disponibilidade de insumos (sementes, adubos, agrotóxicos, etc.), equipamentos, transportes assistência técnica, etc.

⁹ Caracterizada pelo monopólio de extensas áreas por grandes proprietários ou latifundiários rurais. A mudança dessa estrutura passaria pela reforma agrária. Entretanto, o movimento pela reforma agrária foi derrotado quando o governo militar assume o poder em 1964 e implanta um modelo de desenvolvimento econômico que aprofunda o caráter heterogêneo da agricultura.

¹⁰ Entre as décadas de 70 e 80 houve um grande êxodo rural. De acordo com dados do Censo demográfico do IBGE a população rural na década de 40 representava 68% da população brasileira, na década de 80 os números se invertem, a população urbana passa a constituir 68% da população, enquanto a população rural passa para 32%.

Com a expropriação de terras e expulsão do interior das propriedades agrícolas de grande parte dos trabalhadores rurais, fez-se necessária a contratação de um empregado responsável pela contratação de mão-de-obra temporária, conhecido como “gato”. Foi ele o responsável pela arregimentação de mão-de-obra nas cidades para o trabalho no campo, principalmente na época da colheita, e esse sistema de intermediação por ele realizada implica redução da remuneração dos trabalhadores (GUIMARÃES, 1982).

Na década de 80, o padrão de financiamento assegurado pelo SNCR foi substituído por um novo padrão, pois o Estado foi incapaz de manter o volume de recursos destinados à agropecuária, o que acabou reduzindo as possibilidades de financiamento. Dessa forma, ficaram disponíveis recursos apenas para aqueles produtos com maior peso na dinâmica da economia.

A inserção do crédito rural num sistema financeiro geral favoreceu a integração de capitais (processo de concentração e centralização de capitais industriais, bancários, comerciais, agrários, etc.), já que essa nova fonte de financiamento se torna atrativa para outros setores, que não o rural.

De acordo com Guimarães (1989), esse processo de integração é uma modalidade da centralização de capitais; um mecanismo utilizado por uma unidade econômica qualquer para aumentar a acumulação de capitais, uma vez que a evolução técnica exige a expansão ou fusão das empresas para aumentar seu capital. Daí a tendência do capitalismo de gerar mercados cada vez mais monopolizados e oligopolizados.

Assim, percebe-se a presença cada vez maior de capitais monopolistas subordinando a agricultura à dinâmica do capital. É nesse mercado cada vez mais oligopolista-monopsônico que o pequeno produtor está inserido, perdendo completamente seu poder de barganha frente a esta nova dinâmica imposta pelo capital (GRAZIANO DA SILVA, 1980).

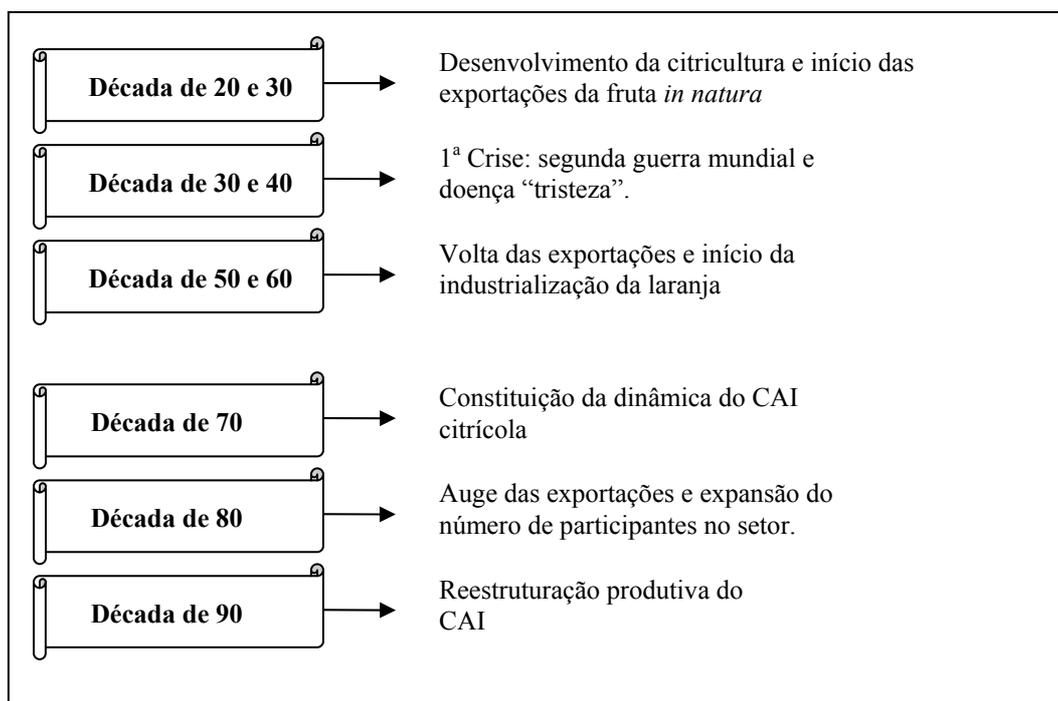
“Podemos dizer que a renda do produtor rural, especialmente do pequeno, nas regiões de agricultura mais desenvolvida, encontra-se duplamente prensada. De um lado, pela compra de insumos agrícolas num mercado oligopolista, isto é, onde existem alguns poucos grandes vendedores que controlam os preços de venda, os quais vão ser os custos do agricultor. Do outro lado pela venda de sua produção em mercados que podemos chamar de monopsônicos ou quando muito oligopsônicos. [...] Para fazer frente à dupla compressão na sua renda, tanto pelo lado da compra de insumos, como pela venda de suas mercadorias, o pequeno produtor e a sua família têm que se assalariar temporariamente nas propriedades vizinhas, o que se torna compatível com os momentos de pico de demanda de mão-de-obra acentuados pela modernização parcial da agricultura” (GRAZIANO DA SILVA, 1980 p. 58 e 62).

1.4.O Complexo agroindustrial (CAI) citrícola paulista

Como visto anteriormente, com a constituição dos complexos agroindustriais a agricultura tornou-se uma “estrutura complexa, heterogênea e multideterminada” (GRAZIANO DA SILVA, 1996, p. 5). Não se pode mais falar em uma dinâmica geral da agricultura, já que cada complexo possui seu grau de articulação com os setores industriais a montante e a jusante dele.

O complexo agroindustrial citrícola paulista pode ser considerado um CAI completo, uma vez que possui fortes inter-relações entre o tripé D1 para a agricultura, atividade agrícola e agroindústria, e foi um dos segmentos agropecuários que mais rapidamente se integraram à dinâmica agrícola brasileira (PAULILLO, 2000; ALVES, 1991).

Do ponto de vista histórico, podemos situar o desenvolvimento da citricultura no Brasil de acordo com o Quadro 1:



Quadro 1 – Evolução histórica da citricultura no Brasil.
Fonte: elaboração da autora, 2007.

Com o impulso dado pela derrocada da lavoura cafeeira em 1929, a citricultura passou a fazer parte da pauta de exportação brasileira. Nessa época, as atividades produtivas e

de exportação das frutas *in natura*¹¹ já se concentravam em São Paulo. A citricultura, seguindo a rota do café, deslocou-se do Vale do Paraíba para os municípios de Limeira e Rio Claro (ABECITRUS, 2007).

Na década de 40, o setor enfrentou sua primeira crise, com queda nas exportações e perda de pomares. Com a segunda guerra mundial, os principais mercados importadores cortaram seus pedidos, o que levou à queda nas exportações. Além disso, 80% das árvores cítricas foram destruídas com o surgimento da “tristeza”, doença de origem espanhola cuja solução só foi alcançada em 1955. Com o fim da guerra e a recuperação dos pomares, a citricultura seguiu sua expansão durante as décadas de 50 e 60¹².

Em 1962, devido à forte geada na Flórida, EUA, que destruiu grande parte da citricultura do país, a industrialização da laranja no Brasil ganhou impulso e uma nova etapa se iniciou na citricultura em 1963 quando surgiu a primeira indústria de cítricos voltados para a exportação.

A dinâmica do setor foi constituída definitivamente no final dos anos 70, com a internacionalização do setor produtor de bens de capital e com o desenvolvimento da agroindústria processadora. Já nos anos 80, a citricultura estava inserida em um complexo voltado totalmente para o fluxo internacional de suco concentrado. A demanda internacional, principalmente do mercado norte americano, e o Estado induziram a modernização do setor (PAULILLO, 2000).

Nessa década, o Brasil se tornou o maior produtor e exportador mundial de suco de laranja concentrado e conseguiu obter ganhos substanciais com as exportações, fato decorrente de conjunturas externas tais como as geadas na Flórida e o aumento de consumo na Europa, o que facilitou o desempenho do CAI cítrico. As expectativas criadas a partir daí atraíram muitos produtores agrícolas e novos grupos industriais para o setor.

O setor passa por transformações nos anos 90, década marcada por forte integração e centralização da produção agrícola. Este período da história da citricultura brasileira será tratado mais adiante.

Com a internalização do DI agrícola e o crescimento das indústrias nos anos 70, a produção cítrica teve de se modernizar para expandir a sua relação com o segmento

¹¹ Nessa época as exportações eram de frutas *in natura*, uma vez que se consumia a laranja basicamente sob a forma de fruta fresca.

¹² Vale ressaltar que na década de 50 há o aparecimento de outra doença, “o cancro cítrico” provocada por uma bactéria trazida da Ásia que, entretanto, não comprometeu de forma significativa a expansão da produção de citros. Para a erradicação efetiva desta doença foi criado em 1977 o Fundecitrus (Fundo de Defesa da Citricultura).

industrial, uma vez que o mercado internacional era o almejado, contando ainda com o estímulo do Estado que incentivava a expansão das vendas internacionais de suco de laranja.

A participação do Estado contemplou os interesses industriais ao elevar o volume de produção de laranja, ampliar a capacidade de processamento, garantir a infraestrutura necessária e expandir o volume de suco concentrado exportado. A partir de então, a “forma industrial de produção predominou nos pomares paulistas e os capitais industrial e financeiro passaram a determinar a dinâmica agroindustrial citrícola” (PAULILLO, 2002, p. 59).

Devido ao crescente volume de produção de laranja no estado de São Paulo e pela existência de processadoras de suco concentrado congelado na região, as indústrias de bens de produção se expandiram pelo estado de São Paulo formando um “cinturão” citrícola, demarcado atualmente pelas cidades de Limeira, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Sorocaba e Triângulo Mineiro.

O estado de São Paulo é o maior produtor nacional de laranja e responsável por 80,8% da produção do país. Na safra 2005/2006, o estado de São Paulo produziu 14.365.680,00 toneladas da fruta, ocupando uma área de 659.64 mil hectares, enquanto a produção nacional foi de 18.054.967,00 toneladas e ocupou uma área de 803.027 mil hectares. O setor é responsável por empregar diretamente cerca de 400 mil pessoas, sendo a atividade econômica essencial para 322 municípios paulistas e 11 do Triângulo Mineiro (IBGE, 2007; ABECITRUS, 2007).

Já as exportações no ano de 2006 foram de 1.303.138 toneladas de suco concentrado congelado. Os principais mercados consumidores podem ser vistos na Figura 1 abaixo.

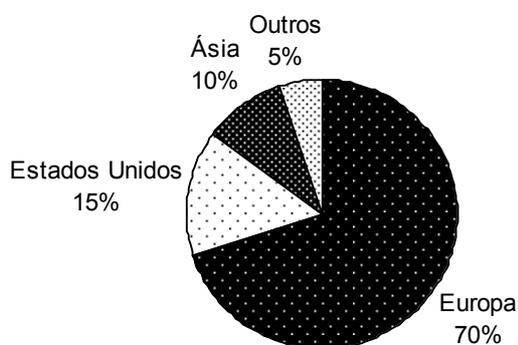


Figura 1 – Principais mercados consumidores de SLCC (suco de laranja concentrado e congelado).
Fonte: Elaboração da autora, dados da Secex *apud* Abecitrus, 2007.

Apesar de o estado de São Paulo ser o maior produtor de laranja do país, percebe-se atualmente uma diminuição da área plantada com laranja, que vem sendo substituída por outras culturas, principalmente pela cana-de-açúcar.

Segundo o estudo efetuado por Olivette *et al* (2003), a cultura da laranja entre os anos de 1990 e 2001 cedeu área para outras culturas nos Escritórios de Desenvolvimento Rural (EDRs) de Andradina, Araçatuba, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Franca, General Salgado, Mogi-Mirim, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São Paulo e Sorocaba.

A cana-de-açúcar é a cultura que mais vem substituindo a área plantada de laranja. Ainda de acordo com IEA *apud* Olivette *et al* (2003), entre 1990 e 2001, a laranja cedeu 25.465 hectares para a plantação de cana-de-açúcar no estado de São Paulo.

Conforme descrito na Tabela 1, no ano de 2005 houve uma significativa diminuição da área colhida de laranja em comparação ao ano de 1999 (ano com maior área colhida). Houve uma variação negativa de 26,4%, enquanto a área colhida com cana no estado de São Paulo seguiu uma trajetória crescente desde a década de 70, alcançando seu auge no ano de 2005 com um crescimento de quase 82%.

Tabela 1. Evolução das áreas colhidas de laranja e cana-de-açúcar no estado de São Paulo.

Área colhida laranja		Área colhida cana-de-açúcar	
Ano	Hectares	Ano	Hectares
1970	112.056	1970	580.487
1975	188.163	1975	689.485
1980	347.771	1980	1.073.120
1985	487.761	1985	1.694.994
1996	718.915	1996	2.124.499
1997	736.770	1997	2.446.300
1998	766.640	1998	2.564.950
1999	776.690	1999	2.553.000
2000	609.475	2000	2.484.790
2001	581.487	2001	2.567.178
2002	586.837	2002	2.660.950
2003	600.060	2003	2.817.604
2004	587.935	2004	2.951.804
2005	574.510	2005	3.084.752

Fonte: IBGE – Censo agropecuário e Produção agrícola municipal, 2007.

Segundo Olivette *et al*, uma das razões da substituição é que em algumas das regiões citadas a necessidade de renovação de pomares se deu mais tardiamente e, com a adoção de espaçamentos mais adensados¹³, houve a liberação de áreas incorporadas por cana-de-açúcar e pastagens.

A diminuição da área plantada (ou colhida) de laranja e sua substituição, principalmente para a plantação de cana-de-açúcar, vêm ocorrendo também por outras razões, basicamente porque se mostra economicamente mais vantajosa para os produtores em decorrência principalmente do aumento das vendas da cana, retorno mais rápido sobre os investimentos, melhores salários oferecidos pela cana, aumento dos gastos com insumos para a produção de laranja, oscilações para baixo dos preços da laranja, aumento da concentração industrial no setor citrícola, etc.

Ademais, a incidência de pragas na lavoura citrícola contribuiu com a extinção dos pomares de laranja e sua substituição em áreas plantadas com cana, pois aumentou os custos de produção e dificultou o plantio de novos pés, diminuindo por sua vez a produtividade dos pomares. O resultado da incidência de pragas é o deslocamento dos plantios de laranja para outras regiões do estado e também para fora do estado de São Paulo.

Na região de Bebedouro esse processo de substituição da laranja pela cana-de-açúcar é mais evidente. Conforme ilustrado na Tabela 2, da década de 90 até 2005 a área colhida de laranja sofreu um decréscimo de 64%, enquanto a cana teve um acréscimo de área colhida em torno de 84%.

No que diz respeito à estrutura do Complexo agroindustrial citrícola paulista, pode-se dizer que há uma forte concentração no setor industrial. No total, dez indústrias fazem parte do complexo, sendo quatro empresas (Cutrale, Citrosuco, Coimbra e Citrovita) responsáveis por mais de 70% do processamento de suco do país. Com relação à produção citrícola, existe a presença de um grande número de propriedades rurais, aproximadamente 19 mil. A maior parte é formada por pequenos produtores que ocupam áreas inferiores a 50 hectares, entretanto, no que se refere à produção, as grandes propriedades possuem a maior parcela dos pés em produção e são responsáveis pela maior parcela produzida (ABECITRUS, 2007).

¹³ Segundo Stuchi (2006) a maior densidade de plantio é uma estratégia que vem sendo utilizada na citricultura paulista com vistas a aumentar a produtividade e a lucratividade do setor, uma vez que a valorização das terras e a necessidade de maior produtividade por área se tornaram elementos mais importantes que apenas a produção por planta.

Tabela 2. Evolução das áreas colhidas no município de Bebedouro (SP).

Área colhida laranja		Área colhida cana-de-açúcar	
Ano	Hectares	Ano	Hectares
1990	42.440	1990	3.700
1991	41.000	1991	4.050
1992	41.000	1992	5.059
1993	30.769	1993	7.900
1994	30.000	1994	8.325
1995	26.846	1995	11.000
1996	29.800	1996	20.000
1997	23.212	1997	20.000
1998	21.115	1998	15.100
1999	23.077	1999	15.300
2000	23.077	2000	18.300
2001	15.750	2001	21.500
2002	15.750	2002	21.000
2003	18.440	2003	21.000
2004	15.968	2004	22.420
2005	15.344	2005	24.000

Fonte: IBGE – Produção agrícola municipal, 2007.

A estrutura fundiária do setor sofreu alterações, dentre outras razões devido às estratégias adotadas pelo setor industrial que tinham o intuito de elevar o seu poder de negociação perante os citricultores. Durante a última década, o número de produtores caiu de 28 mil para 14 mil¹⁴, sendo que destes 14 mil atuais, 92,5% são pequenos produtores que seguem ameaçados pela indústria porque não têm escala de produção, enquanto os demais ganham participação na produção. Com isso, percebe-se que o CAI citrícola tem características de oligopsônio, em que um grande número de pequenos produtores se defronta com um número reduzido de compradores.

À montante do complexo estão situadas as indústrias de bens de capital para a agricultura. As principais empresas de bens de produção citrícola do território são: FMC do Brasil Indústria de Comércio Ltda; Westfalia Separator do Brasil Ltda; Cocco Máquinas e Equipamentos S/A; Organização Industrial Centenário Ltda; SASIB S/A; Sociedade Industrial de Máquinas Alimentícias Ltda e APV do Brasil Indústria e Comércio Ltda (PAULILLO 2002).

¹⁴ De acordo com Paulillo (2002), quando se considera a participação de produtores e não de propriedades, tem-se um indicador melhor dos impactos da exclusão, já que o número de propriedades agrícolas não caiu tanto quanto o de produtores e que muitas propriedades foram adquiridas por empresas processadoras de suco ou por citricultores que prosseguem na atividade.

De acordo com a Pensa (2000) *apud* Abecitrus (2007), a soma dos gastos com produtos e serviços dentro do complexo citrícola gira em torno de US\$ 900 milhões anuais e dividem-se, dentre outros, em consumo de tratores e equipamentos agrícolas, despesas com transporte, pedágio, portos, defensivos e fertilizantes, etc. Segundo Santos (2003) o custo que mais pesa para a produção de citrus em São Paulo é o de insumos-defensivos, adubos e corretivos.

O sucesso das empresas processadoras de suco concentrado no mercado internacional foi facilitado pela presença de vantagens competitivas que dizem respeito à economia de escala, elevada exigência de capacidade financeira, garantia de fornecimento de matéria-prima, parque industrial moderno, conhecimento técnico agrícola e estrutura logística de transporte e armazenamento, além de vantagens comparativas tais como condições naturais favoráveis ao plantio de citrus, baixo custo de mão-de-obra e baixo valor da terra (BORGES, 2001).

A formação de um forte oligopólio agroindustrial foi possibilitada pela presença de barreiras a entrada no setor com relação a vantagens absolutas em custo, à economia de escala e capacidade financeira do setor. A exigência de elevado montante de capital inicial é outra barreira, o nível tecnológico que o segmento demanda aos novos entrantes é grande, já que são necessários investimentos em resfriamento e transporte, fatores estratégicos para a empresa (PAULILLO, 2002).

Isso demonstra que o padrão de concorrência via preços pode muitas vezes ser ineficaz, uma vez que as indústrias possuem capacidade de fazer esta concorrência. Com isso, a competição ocorre por meio da melhoria da qualidade do produto e da redução dos custos (BORGES, 2001).

Para fazer essa concorrência, as indústrias desenvolveram estratégias para elevar as vendas e seu poder de negociação perante os produtores, minimizar as incertezas de entrega no mercado internacional e reduzir custos. Entre as estratégias estão a verticalização para trás, a internacionalização e a terceirização.

Na verticalização para trás, as indústrias aumentam a produção própria de laranja para não mais depender dos produtores e assim assegurar a formação de estoques de suco de laranja concentrado, o que permite às empresas determinar o momento de compra da safra. As empresas ganham o controle da oferta do produto podendo evitar a compra de matéria-prima dos produtores durante a safra e com isso seguram a oferta de suco concentrado no mercado internacional e garantem uma manutenção dos preços.

Outra vantagem seria a redução de custos, já que a matéria-prima é responsável por grande parte dos custos do suco concentrado. Os pomares industriais são mais eficientes na produção de frutas, e uma vez que as indústrias detêm tecnologia, elas conseguiriam reduzir os custos de produção ao mesmo tempo em que garantem a qualidade do produto¹⁵.

No que diz respeito à internacionalização, as indústrias brasileiras, principalmente a Cutrale, iniciaram em 1992 a compra de empresas processadoras de laranja na Flórida, facilitando assim sua entrada no mercado norte-americano. A iniciativa de compra se deu por vários motivos, dentre os quais podemos citar questões de distribuição e comercialização, já que grande parte do valor agregado do suco de laranja está na distribuição e comercialização no varejo. Além do mais a Europa, principal consumidor do suco brasileiro, está mais perto dos Estados Unidos do que do Brasil e existe redução de custos porque a distância é menor e há muito menos imposto para o suco que sai dos Estados Unidos.

A queda do preço de venda aos Estados Unidos é outro fator, uma vez que o país estava praticando sobretaxas ao suco que elevavam o preço do produto em até 86%. Essa redução de preço é uma garantia às empresas de terem participação no maior mercado mundial de suco de laranja.

Outra estratégia utilizada pelo setor foi a terceirização do trabalho agroindustrial. As indústrias pertencentes ao CAI citrícola paulista, seguindo a tendência mundial de terceirização, estimulada, por sua vez, pela reestruturação produtiva mundial, passam a incentivar seus funcionários, antes responsáveis por contratar a mão-de-obra para a colheita, a criarem cooperativas de trabalhadores rurais. Com as cooperativas, as indústrias isentam-se dos encargos sociais da contratação com o objetivo de reduzir os custos de produção na indústria e no campo, já que essas cooperativas passariam a prestar serviço para as atividades de colheita.

Todas essas movimentações estratégicas repercutiram de forma negativa para os citricultores, pois a presença de assimetrias de poder no complexo acarretou a expulsão de muitos produtores rurais, modificando a estrutura fundiária citrícola. Os produtores que sobraram atuam em um mercado cada vez mais concentrado e submetem-se às condições impostas pelas empresas.

¹⁵ Entretanto, há controvérsias sob os reais motivos que levaram as indústrias do CAI citrícola a aderir a este processo de verticalização, já que a oferta de laranja no setor sempre foi abundante e a estrutura oligopsônica do setor sempre favoreceu boas condições de barganha para o segmento industrial. Santos (2003) estudou a questão e coloca um outro fator importante de análise que é aquisição da terra pela indústria enquanto ativo que se valoriza.

1.4.1. Crise no CAI citrícola paulista e o processo de exclusão dos produtores rurais

Na década de 80, conjunturas internas e externas bastante favoráveis à cadeia citrícola paulista propiciaram ganhos ao conjunto de atores sociais do complexo, principalmente produtores de laranja e processadoras. Através de mobilizações sociais e da criação de associações de produtores e trabalhadores, foi possível diminuir os conflitos entre os elos da cadeia e o instrumento formalizador deste processo foi o contrato padrão.

Com a crise fiscal do Estado na década de 80, houve queda das linhas de financiamento de crédito agrícola subsidiado, o que prejudicou os produtores de laranja. Como o período foi muito favorável para a citricultura, com o aumento das exportações para os Estados Unidos, os produtores passaram a se mobilizar e reivindicaram melhores pagamentos pelo preço da laranja, que deveria estar atrelada às cotações do suco na bolsa de Nova York, e que as atividades de colheita e transporte fossem efetuadas pelas indústrias, o que eles conseguiram por meio do contrato-padrão após várias negociações com as empresas processadoras.

O contrato padrão firmado em 1986 também estende seus benefícios aos trabalhadores rurais¹⁶, uma vez que sedimenta uma das conquistas mais importantes dos trabalhadores, que é a conquista do contrato direto sem intermediação dos “gatos”, que juntamente com os trabalhadores passam a ser assalariados das indústrias (ALMEIDA, 2002).

Com o contrato padrão, as indústrias passaram a contratar os trabalhadores por safra, ou seja, por prazo determinado, mas garantiu a esses o registro em carteira de trabalho.

Na efetivação do contrato padrão, a Anic¹⁷ (Associação Nacional das Indústrias Cítricas) representava os interesses das indústrias processadoras, enquanto a representação dos interesses dos produtores era disputada pela Faesp (Federação dos Agricultores do Estado de São Paulo) e pela Associtrus (Associação Paulista de Citricultores). A presença de mais de uma entidade de representação se tornou um empecilho durante a vigência do contrato padrão.

A Faesp enfrentava o dilema de representar a agricultura de forma geral ou privilegiar a representação de alguns setores agrícolas. Já a Associtrus não conseguia expandir sua atuação em todo o território citrícola por meio das delegacias regionais, além de contar

¹⁶ Será apresentado no próximo capítulo o conjunto de lutas que os trabalhadores rurais da laranja empreenderam na década de 80 pelo fim da intermediação da sua força de trabalho e por melhores salários.

¹⁷ A Anic foi formada em 1985 a partir da insatisfação das empresas Cargill, Citrosuco, Bascitrus e Citropectina com a Abrassucos. Mais adiante, em 1988, o grupo Cutrale também se desassocia da Abrassucos e forma a Abecitrus.

com a falta de união dos produtores e a sua reduzida capacidade financeira (PAULILLO, 2002).

Isso fez com que centenas de produtores não participassem das associações de interesse da citricultura, acarretando baixo poder de aglutinação dessas entidades. Em 1988 surge uma nova associação motivada pelo descontentamento de boa parte dos citricultores, a Aciesp. Entretanto, a sua formação só serviu para aumentar a estrutura híbrida de representação da citricultura e diminuir o poder de representação dessas entidades, uma vez que não possuíam legitimidade para representar os produtores de laranja em arranjos ou fóruns institucionais (PAULILLO, 2002).

As empresas processadoras colaboraram com a redução da capacidade de inserção dos produtores nas associações ao descumprirem as normas que regiam o contrato padrão. Os funcionários das empresas processadoras ofereciam preços maiores pela produção de laranja aos grandes produtores que, atraídos pelo preço, aceitavam o acordo individual. Isso enfraqueceu cada vez mais as entidades de representação que não conseguiam garantir a união dos interesses dos produtores, principalmente dos pequenos, que desde o começo ficaram alijados do processo de representação.

Na década de 90, com a recuperação dos pomares da Flórida, a indústria transferiu o impacto da queda das exportações para os citricultores por meio da redução do preço pago pela caixa de laranja. A partir de então, os produtores passaram a reivindicar o cumprimento do contrato padrão.

A Associtrus e a Aciesp entraram com um recurso no CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) buscando o fim da fixação de preços de forma arbitrária por parte das indústrias, alegando conluio na formação de preços. As associações também questionaram questões como a fórmula de cálculo e a cotação do preço ser indexada somente sobre a cotação do suco na bolsa de Nova York, uma vez que o mercado europeu tornava-se o maior consumidor e pagava pelo suco preços superiores aos do mercado de Nova York. Já os pequenos produtores acusavam as empresas de burlar o contrato padrão, oferecendo maior preço para os grandes produtores. A ação também foi contrária ao processo de verticalização para trás das indústrias que, para eles, ia contra as leis do comércio e destruía o ambiente competitivo.

Esse processo pôs fim ao contrato padrão no ano de 1995 como meio de restabelecer a concorrência e acabar com o conluio praticado para a fixação do preço da caixa de laranja. No entanto, o CADE não estabeleceu uma nova política de preços nem um novo

contrato de fornecimento, além de não intervir na questão dos avanços dos pomares próprios, já que não as julgou lesiva à concorrência.

A partir da safra 95/96, grande parte da produção foi negociada de acordo com as condições de livre concorrência. Como a oferta de laranja estava superior à demanda, os preços pagos pela caixa não cobriam nem mesmo os custos de produção. Muitos produtores entraram em crise, principalmente os pequenos, que produzem pouca quantidade de frutas e possuem menos capital (ALMEIDA, 2002).

Na tabela 3 é possível perceber como a partir da safra de 1990/91 o preço pago ao produtor começa a cair quando comparado às safras da década de 80, período áureo da laranja. De 1989 para 1991 o valor pago ao produtor sofreu uma redução de 70%.

Como os produtores só se interessavam pelo associativismo para resolução do preço estipulado no contrato e foi proibida qualquer reunião em grupo com a finalidade de adotar conduta comercial, houve perda do poder de representação e aglutinação das associações representantes dos citricultores¹⁸. Já a indústria manteve o seu poder porque a negociação individual favoreceu as empresas (PAULILLO, 2002).

Tabela 3. Preço Recebido pelo Produtor (US\$/caixa 40,8 kg)

Ano	US\$	Ano	US\$
1979/80	1,54	1990/91	1,11
1980/81	1,65	1991/92	2,13
1981/82	1,70	1992/93	1,30
1982/83	1,40	1993/94	1,30
1983/84	0,87	1994/95	1,30
1984/85	2,06	1995/96	1,30
1985/86	3,56	1996/97	1,80
1986/87	1,80	1997/98	1,77
1987/88	3,23	1998/99	2,48
1988/89	3,74		
1989/90	3,53		

Fonte: IEA *apud* Almeida (2002).

Atualmente, a entidade representante dos interesses industriais é a Abecitrus (Associação Brasileira dos Exportadores de Citrus), já que em 1994 ocorreu a aglutinação das associações industriais em torno dela, tornando a representatividade do setor industrial ainda mais forte. A Abecitrus foi criada com o intuito de discutir questões que visavam a remoção

¹⁸ A Abecitrus teve em 1997 suas atividades desativadas, ficando seis anos sem representar os produtores rurais, somente em 2003 ela retomou as suas atividades.

de barreiras tarifárias e não tarifárias nas exportações de SLCC (Suco de Laranja Concentrado Congelado).

Com o fim do contrato, surge uma nova associação de produtores, a Abracitrus, mas que não conseguiu legitimidade porque a representante industrial alegou falta de representação legal para fazer qualquer tipo de negociação e se deparou com um quadro de pequena participação dos produtores, de dispersão territorial no campo e de dificuldades financeiras (PAULILLO, 2002).

Com a decisão do CADE de não intervir na expansão dos pomares próprios das indústrias, foi dada continuidade ao processo de verticalização para trás como forma de ampliar o poder diante dos produtores e diminuir os custos de produção. De acordo com Santos (2003), um dos maiores ganhos obtidos através da integração vertical foi a capacidade que as empresas adquiriram em negociar com os produtores e modificar o próprio ambiente institucional a seu favor.

Santos (2003) estudou a importância da terra na estratégia da integração vertical, já que na medida em que a terra funciona como um ativo que se valoriza, contribui para a verticalização da produção. Além do mais, não existe nenhum tipo de controle institucional para a sua compra e as indústrias possuem os recursos não apenas para comprar a terra, mas também para formar e manter os pomares.

Já a justificativa das indústrias foi de que a concorrência entre as empresas elevaria o preço das caixas que, por sua vez, levariam ao aumento do preço final do suco e para evitá-lo, plantariam em pomares próprios (PAULILLO, 2002).

Este processo acarretou aumento da concentração fundiária do setor, levando a uma queda da participação na produção dos pequenos imóveis rurais. Soma-se a isso o fato de que no processo de negociação são as processadoras que determinam o preço e os citricultores se sujeitam ao que for estipulado, já que com o fracionamento do grau de organização dos produtores, estes, individualmente estão enfraquecidos perante as indústrias. De acordo com a Associtrus (2007), desde 1991 já foram expulsos do setor cerca de 15 mil produtores que tiveram de abandonar a produção ou migrar para outras culturas.

As indústrias ficaram ainda mais fortes durante a década de 90, período em que teve início um processo de grande concentração das indústrias processadoras e exportadoras de SLCC. Além da aquisição de pequenas fábricas pelas grandes, houve também em 2004 a compra pelas processadoras nacionais Cutrale e Citrosuco de ações da Cargill, multinacional americana.

Nos anos 90, além do fim do contrato padrão, do processo de concentração industrial e do processo de verticalização para trás das indústrias processadoras, o surgimento de inúmeras pragas e doenças constituíram fortes barreiras à permanência de muitos pequenos produtores.

A primeira grande doença na citricultura paulista surgiu nos anos 30: a “tristeza” dos citrus, que dizimou a maior parte dos pomares paulistas. Com a intervenção de órgãos de pesquisa como o IAC (Instituto Agrônomico) e universidades como a ESALQ (Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”) foi possível encontrar uma solução a partir da substituição do porta-enxerto utilizado na época, o Laranja Azeda, por uma nova variedade de porta-enxerto, o Limão Cravo, que se mostrou mais tolerante ao vírus. Nesse período, firmava-se um novo pacote tecnológico para a citricultura paulista (VALLE, 2002).

O maior obstáculo para a citricultura paulista foi a expansão da clorose variegada dos citrus (CVC ou amarelinho). Essa doença tem por característica a obstrução do sistema de vasos responsáveis pela distribuição de água e nutrientes da planta e é causada por uma bactéria transmitida por algumas espécies de cigarrinhas. Seu controle se faz por meio da erradicação total das plantas ou da troca por outras variedades de mudas, entretanto, isso exigiu o desenvolvimento de uma nova base técnica para a produção de mudas.

O Centro de Citricultura Sylvio Moreira e o Fundecitrus participam do programa genoma Fapesp responsável pelo sequenciamento genético das bactérias transmissoras dos vírus clorose variegada dos citros e do cancro cítrico. Estudos na área de biotecnologia e biologia celular pretendem combater a doença a longo prazo. Já a curto prazo o que se tem é o desenvolvimento da produção de mudas em ambientes telados que permitem um maior monitoramento na produção, visam qualidade genética e sanidade. O cultivo das mudas em ambientes telados evita a transmissão de doenças por vetores (VALLE, 2002). Com a obrigatoriedade desse cultivo, houve o aumento dos custos de produção, o que gerou barreiras à permanência dos pequenos produtores no setor.

Atualmente, a preocupação recai sobre uma nova doença surgida em 2004, conhecida como *greening* americano. Esta doença é uma variação do *greening* asiático, causado por uma bactéria que se aloja no sistema vascular responsável pela condução de seiva na planta, e sua transmissão se dá através do inseto *Diaphorina citri*. O Fundecitrus (Fundo de Defesa da Citricultura) foi o descobridor da doença e a estuda até hoje.

Como o surgimento de várias doenças, houve o aumento dos custos de produção e conseqüentemente a expulsão de grande parte dos pequenos produtores, o que contribuiu com o processo de concentração no setor e com a mudança territorial do complexo

citrícola, pois houve a expansão da laranja para outras regiões do Estado e do país, conforme visto anteriormente.

De acordo com Laforga (2005), entre os anos de 1997 e 2000 houve uma tendência de redução do número de participantes do setor tanto na indústria quanto na produção agrícola. Entre as indústrias ocorreram fusões e aquisições, e entre os citricultores houve uma exclusão dos pequenos, predominando a presença dos grandes produtores.

A indústria se constitui hoje no elemento mais relevante na conformação da cadeia produtiva, já que é ela quem dita as bases de mudança técnica na produção agrícola e está interligada com todos os segmentos que compõe o CAI. Sua vinculação com a atividade agrícola foi acentuada com o processo de verticalização para trás realizada pelas indústrias processadoras que hoje produzem boa parte dos insumos (laranja) que consomem durante o processo produtivo.

Tanto é assim que desde 1999 tramita no CADE uma ação contra as empresas Cutrale, Coimbra, Citrovita e Montecitrus e também contra a Abecitrus (Associação Brasileira dos Exportadores de Citrus) por indícios de formação de cartel. As quatro empresas são acusadas de definir o valor máximo a ser pago aos produtores, retirando do produtor qualquer poder de barganha. O valor a ser ofertado pela matéria-prima é combinado a partir do cálculo de quanto elas lucrarão com a exportação do suco. Por sua vez, acabam também definindo o preço a ser pago aos colhedores que sofrem na ponta da cadeia com os baixos salários que lhes são imputados. Uma vez que o valor pago aos produtores é baixo, o valor repassado aos trabalhadores é mais baixo ainda. No entanto, os baixos salários dos trabalhadores rurais não se revertem em suco de laranja mais barato, pois depois de venderem o produto final para as suas representantes em outros países as empresas redefinem o preço no exterior. As empresas exportam o suco abaixo do valor de mercado porque assim pagam menos imposto de exportação e toda a riqueza obtida com a venda do suco fica no exterior. Daí também a importância de se eliminar o cartel (CAMARGO, 2006).

Para a safra de 2006/2007 foi realizado um acordo (não formalizado) entre os produtores e as indústrias para pagamento de um piso mínimo de US\$ 4,00 pela caixa de laranja de 40,8 kg mais um adicional de acordo com critérios apresentados pela indústria, como porte da indústria e dos produtores e tipos de contrato. Mas apesar do acordo, muitos produtores se dizem insatisfeitos, uma vez que grande parte das vendas se destina ao mercado Europeu. Eles alegam que as indústrias estariam recebendo em euro, moeda atualmente mais valorizada, e pagando em dólar, que atualmente se desvaloriza cada vez mais em relação ao real.

Em janeiro de 2006 a polícia federal apreendeu em uma operação intitulada Operação Fanta documentos que comprovariam a formação de cartel entre as empresas acusadas. No entanto, a Abecitrus entrou com uma liminar solicitando a suspensão das investigações pelo CADE. O pedido foi feito depois que as indústrias, através de sua representante, entraram em acordo com os produtores representados pela FAESP (Federação de Agricultura do Estado de São Paulo) e pagarem uma multa de R\$ 100 milhões para indenizar os produtores pela eventual prática de cartel. O pedido foi negado pela juíza do distrito federal.

As indústrias temiam que a Secretaria de Defesa Econômica investigasse os processos que até agora impedem a abertura dos documentos apreendidos na Operação Fanta. No mês de maio de 2007, a desembargadora do Tribunal Regional Federal de São Paulo indeferiu o ato suspensivo que havia impedido o acesso ao material obtido das quatro processadoras (GTACC, 2007).

As indústrias, porém, mais uma vez conseguiram impedir tal ação por meio de mais uma liminar. As entidades representantes dos produtores rurais já estão descrentes em relação a uma possível sanção às indústrias pela prática de cartel.

2. AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CAMPO E O PROCESSO DE LUTA DOS TRABALHADORES RURAIS

O objetivo deste capítulo é entender as mudanças ocorridas nas relações de trabalho e no processo de lutas dos trabalhadores rurais a partir da intensificação do modo de produção capitalista no campo.

Para tanto, este capítulo foi dividido em três partes principais. A primeira parte trata da evolução das relações de trabalho no meio rural. Em seguida, mostra que todas essas mudanças não aconteceram sem dificuldade, já que levando em consideração que as relações sociais regulam o ritmo das forças produtivas, essas mudanças foram combatidas pelos trabalhadores que reivindicaram e reivindicam até hoje melhorias em suas condições de trabalho e de vida.

Por fim, trata das formas de contratação utilizadas no CAI citrícola paulista e mostra como a crise do complexo nos anos 90, abordada no capítulo anterior, trouxe repercussões para os trabalhadores rurais. Os produtores, visando fugir dos encargos trabalhistas, que com o fim do contrato-padrão ficam sob sua responsabilidade, aderem ao processo de flexibilização dos direitos trabalhistas e passam a utilizar as cooperativas de trabalhadores rurais.

2.1 Relações de trabalho no meio rural

Pode-se dizer que a escravidão foi a primeira forma de relação de trabalho generalizada na agricultura brasileira, principalmente nos grandes latifúndios e paralelamente a ela, desenvolvia-se com menor expressão, o camponato baseado no trabalho familiar (OLIVEIRA, 1991).

Com a expansão da lavoura cafeeira, o fim do tráfico negro e a promulgação da lei de terras¹⁹ adota-se no Brasil o regime de colonato, que marca o nascimento de uma nova relação de trabalho não mais fundamentada nos senhores e nos escravos. Desse modo,

¹⁹ Realizada em 1850 impediu o livre acesso a terra ficando esta restrita a quem pudesse pagá-la, dessa forma a elite cafeeira garantiu o “estoque” de mão-de-obra de que necessitava para trabalhar nos cafezais, já que com o fim do tráfico negro e mais adiante com a abolição da escravatura a alternativa de contratação eram os imigrantes italianos que sem acesso ao meio de produção terra ficam livres para vender sua força de trabalho.

mais precisamente na região sudeste do país, passa a predominar a utilização de mão-de-obra rural de colonos.

Os colonos trabalhavam sob contrato e recebiam parte da sua remuneração em dinheiro, com gratificação no período da colheita e outra parte em benefícios como a produção para subsistência nos intervalos de cultivo do café, de onde retiravam mais uma renda com a venda dos produtos excedentes. Nesta época havia a predominância do sistema latifundiário e o mercado comercial de produtos era incipiente, uma vez que só o café era comercializado e o restante era cultura de subsistência.

Sob regime de colonato, esse trabalhador não podia ser considerado um proletariado puro, já que nesse regime combinava-se trabalho assalariado com produção autônoma de subsistência. Por isso, de acordo com Singer (1987), esse trabalhador constituía um semiproletariado agrícola.

Com a implantação das indústrias a partir das décadas de 30 e 40 do século XX iniciou-se uma nova fase do desenvolvimento do capitalismo e com ele novas formas de relação de trabalho. No campo, em decorrência da crise do café em 1930, o regime de colonato passou por modificações ao mesmo tempo em que se criaram as bases para o surgimento do trabalho assalariado no campo.

Em 1960 teve início uma proletarização em massa do trabalhador rural, que perdeu acesso à terra que possuía, enquanto na cidade surgiam os operários industriais. Essa nova relação de trabalho no campo baseada no assalariamento surgiu com a intensificação das relações capitalistas no campo.

Como visto anteriormente, porém, a agricultura possui especificidades que a diferencia da indústria. Apesar do desenvolvimento do capitalismo implicar expropriação dos camponeses e proletarização, existe na agricultura trabalhadores que ainda possuem a posse dos seus meios de produção, mas mesmo assim são subordinados ao capital. São pequenos produtores que tiveram sua autonomia liquidada, pois o capital assumiu o controle direto dos meios de produção determinando o que e quando produzir²⁰.

São todos trabalhadores para o capital, representado pela grande agricultura de exportação, pela agroindústria e pelo capital comercial. Acrescenta-se a isso que a pequena produção se subordina ao capital com a venda direta de sua força de trabalho em alguns períodos do ano, na condição de assalariados sazonais (GRAZIANO *et al*, 1983).

²⁰ Isso resulta do processo de integração, que terminou por consolidar nos complexos agroindustriais. Estes, por sua vez, passaram a responder pela dinâmica das atividades agropecuárias nela vinculadas.

De acordo com Graziano da Silva (1980), a agricultura brasileira se organiza sob diferentes formas e, portanto, nela se encontram presentes os proprietários minifundistas, os pequenos posseiros, os pequenos rendeiros e os empregados assalariados. Estes últimos, por sua vez, podem ser divididos em permanentes, cujo trabalho se dá principalmente nas grandes propriedades e nos assalariados temporários que se dividem em volantes (bóias-frias) que vivem exclusivamente da venda da sua força de trabalho e, em geral, residem nas periferias das pequenas e médias cidades do interior, e nos pequenos proprietários, posseiros, parceiros e arrendatários que se empregam em períodos determinados, principalmente na época de colheita.

O surgimento do trabalho assalariado temporário, mais precisamente o uso do trabalho volante ou bóia-fria, foi o marco das mudanças nas relações de trabalho no campo. O avanço do uso do trabalho dos volantes ou bóias-frias ocorreu mais intensamente na década de 70, e sua expansão resultou de uma imbricação de fatores econômicos, políticos e sociais.

Há um debate teórico sobre o surgimento dessa nova forma de relação de trabalho. Vale lembrar que a expansão desta relação varia de acordo com a dinâmica capitalista de cada região e por isso mesmo recebeu diversas explicações.

Como será visto adiante, a maior parte dos autores atribui o surgimento do trabalhador temporário à intensificação dos modos de produção capitalista no campo. Como no Brasil este processo de modernização foi marcado por fortes subsídios governamentais, houve uma expansão na aquisição de equipamentos e insumos químicos que progressivamente promoveu alterações na composição da força de trabalho empregada no setor agrícola.

Para Graziano da Silva (1980), o processo de modernização da agricultura afetou as relações capitalistas no campo e criou excedentes de mão-de-obra, já que as inovações mecânicas acentuaram a sazonalidade no emprego de mão-de-obra, com isso aumentando o uso de mão-de-obra temporária. Como inicialmente a mecanização foi parcial, atingindo somente as etapas de preparo do solo e tratos culturais, excluindo a colheita, houve a redução do tempo de trabalho necessário para exercer essas tarefas. Assim, houve a substituição da mão-de-obra residente nas propriedades pela mão-de-obra temporária. Logo, o aumento na sazonalidade é admitido como reflexo do padrão tecnológico adotado.

Além do progresso técnico, outros fatores também teriam contribuído para o surgimento desta nova relação de trabalho baseada no assalariamento temporário, dentre eles a substituição de cultivos tradicionais por aqueles voltados à exportação e a especialização das regiões em poucas atividades agrícolas. Esta última reforçou o uso descontínuo da mão-de-

obra, já que em situações mais diversificadas não haveria a coincidência dos períodos de maior exigência de mão-de-obra (VICENTE, 1999).

Para D'Incao (1975) o bóia-fria, enquanto membro da superpopulação relativa²¹, é a afirmação histórica do sistema capitalista de produção. Para a autora

a possibilidade de contar com o trabalhador volante decorre exatamente da existência de um excedente da oferta de força de trabalho, em relação à demanda. Este fato determina, por parte do empresário, uma despreocupação em relação à possibilidade de arregimentação de mão-de-obra não qualificada, dispensando-o, conseqüentemente de contratar trabalhadores fixos (D'INCAO, 1975, p. 120).

Outros autores também analisaram o fenômeno do surgimento do trabalhador volante a partir da constatação da necessidade de acumulação para a atividade capitalista.

Aguirre e Bianchi (1989) relatam que, como a acumulação é a mola propulsora da atividade capitalista, três caminhos poderiam ser trilhados no caso brasileiro: a extensão da jornada de trabalho (considerada inviável pelas autoras, pois a jornada de trabalho na agropecuária já é bastante exaustiva), o aumento da intensidade do trabalho (só é viável se houver forte incentivo para o trabalhador) e o aumento de sua produtividade (segundo as autoras é o único caminho possível no Brasil), e que este

pode ser viabilizado mediante o investimento em capital fixo, ou seja, máquinas e implementos agrícolas em geral, entretanto, isto requer uma mobilização de capital que a maioria dos estabelecimentos não dispõe, assim, em condições de ampla disponibilidade de mão-de-obra, a alternativa para a capitalização da agropecuária pode ser a utilização do trabalho volante, como um expediente útil no processo de transição de uma agricultura tradicional para uma agricultura tecnicamente adiantada (AGUIRRE E BIANCHI, 1989, p 38).

Por sua vez, Moraes Silva (1999) considera que para entender as mudanças nas relações de trabalho no campo deve-se vincular os processos econômicos aos conflitos de classe e às mudanças políticas que ocorreram no meio rural neste período.

Para a autora, foi fundamental na década de 60 a participação ativa do Estado no momento de proletarização do camponês. O Estado patrocinou o processo de expulsão dos trabalhadores no campo a partir da criação do Estatuto do Trabalhador Rural em 1963 e do Estatuto da Terra em 1964. “A implantação destas duas legislações deve ser interpretada no

²¹ Com a ampliação da composição orgânica do capital (capital constante > capital variável) há a formação de uma população sobrando em relação ao processo global de produção. Assim o bóia-fria seria, de acordo com D'Incao (1975), resultado e fator do processo acumulativo, porque respectivamente o aumento da produtividade do trabalho promove a liberação de mão-de-obra do processo produtivo e porque esta liberação resulta no aumento da oferta de força de trabalho em relação à demanda, fazendo cair os salários para o mínimo fisiológico e social necessário à existência dos trabalhadores.

bojo dos conflitos sociais e do processo de modernização da agricultura brasileira sob a chancela do Estado, da modernização trágica” (MORAES SILVA, 1999, p.62).

Dessa forma, o processo de proletarianização no campo não pode ser entendido

a partir da própria dinâmica de um capital, supostamente acima das relações sociais. É preciso não se esquecer dos inúmeros acontecimentos políticos, das pressões por reformas sociais e políticas advindas dos setores de esquerda, trabalhadores urbanos e rurais organizados em todo o país (MORAES SILVA, 1999, p. 63).

Neste contexto, essas medidas foram implantadas visando conter a expansão dos movimentos sociais no campo, contudo, sem afetar a modernização conservadora em andamento. Assim, no ano de 1963 tem-se a criação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) que estendia as leis trabalhistas aos trabalhadores rurais e regulamentava os sindicatos rurais.

A criação do ETR tornou mais onerosa a contratação de trabalhadores permanentes, pois a partir desta lei o empregador era onerado em 27,1% sobre a folha de salário dos trabalhadores permanentes. Como os bóias-frias não são enquadrados na regulamentação dessa lei como trabalhadores rurais, regulamentava-se a intensificação da exploração da força de trabalho e a expulsão dos trabalhadores do campo, já que se torna mais fácil despedir os trabalhadores permanentes e admiti-los como volantes (MORAES SILVA, 1999).

Mesmo com a substituição do ETR pela Lei n. 5889 no ano de 1973, a situação dos volantes não muda, já que esses são definitivamente excluídos da legislação trabalhista, que só protegia os trabalhadores permanentes.

De acordo com Moraes Silva (1999), um outro dispositivo jurídico que garantiu a mudança das relações sociais foi o Estatuto da Terra. Esse estatuto surgiu no período em que os movimentos sociais pela reforma agrária se agravaram e sua finalidade era a realização da reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura. No entanto, a medida serviu ao governo militar como instrumento de barganha. Em troca do respaldo para a concretização da modernização agrícola em andamento, o governo ofereceu conservar o poder político dos proprietários rurais.

Desfeitos os enlaces políticos e jurídicos que atavam o trabalhador ao patrão, têm-se as condições para a produção do trabalhador livre. Dessa forma, cria-se um excedente populacional que é expulsa do campo e passa a ser absorvida nas cidades.

Como os bóias-frias passaram a viver nas periferias das cidades, fez-se necessário o surgimento dos “gatos”, elo entre o produtor e os trabalhadores rurais. Os gatos

eram utilizados pelos fazendeiros como facilitadores que contribuíaam na arregimentação dos trabalhadores nas cidades e na administração do trabalho nas fazendas mediante comissão tirada do salário do trabalhador.

D' Incao (1975) e Graziano da Silva (1982) entendem que os volantes contribuem com a formação do exército industrial de reserva, já que se constituem numa mão-de-obra parcialmente liberada pela agricultura. Dessa forma, quando não estão trabalhando no campo principalmente na época da colheita, engrossam, no lado urbano, a fileira do exército de reserva industrial.

Com a formação do exército industrial de reserva, houve a ampliação da jornada de trabalho e a queda dos salários pagos pelas indústrias em decorrência do acirramento da disputa pelo emprego, principalmente entre os trabalhadores menos qualificados. Percebe-se com isso que, para a concretização do avanço capitalista, rompeu-se a divisão que existia entre a cidade e o campo, ou seja, entre o rural e o urbano, agravando a situação do trabalhador, mas favorecendo a acumulação do capital.

No entanto, de acordo com Moraes Silva (1999:19), “não se trata de um exército homogêneo, de uma força de trabalho abstrata pronta para ser explorada pelo capital”, já que esse exército, apesar de igualado do ponto de vista da classe social, diferencia-se a partir das categorias de gênero e étnico-raciais. Assim, além dos bóias-frias, há os trabalhadores sazonais (migrantes), os “pingaiadas” que perambulam de uma propriedade para outra em troca de bebida e comida, os itinerantes e os peões-do-trecho²².

Ainda de acordo com Moraes Silva (1992:118), “apesar de se inserirem nas mesmas relações de produção, suas condições de proletário apresentam pontos comuns e diferenciados”. As particularidades dessas condições de proletário resultam das necessidades de reprodução do capital inseridas no processo geral de industrialização da agricultura e das contradições geradas pela luta de classes entre trabalhadores e proprietários dos meios de produção.

“Assim sendo, o processo produtivo insere-se nas relações sociais engendradas pelas relações de força entre capital e trabalho. A não modernização total do processo de trabalho que, em caso contrário, implicaria no alijamento de grande maioria destes trabalhadores, está determinada por estas relações sociais, que por sua vez, regulam o ritmo das forças produtivas” (MORAES SILVA, 1992 p. 118).

²² De acordo com Moraes Silva (1999: 19), os peões-do-trecho são aqueles que “vivenciam a exclusão combinada ao pouco tempo de trabalho”. Em outro trabalho Moraes Silva (1992:123), diz o seguinte a respeito dos peões-do-trecho: “constituem-se numa categoria que, além da perda das condições objetivas, estão em vias de perder as próprias condições subjetivas, isto é, a própria força, enquanto força humana para o trabalho. Uma de suas características é o nomadismo constante. Perambulam de uma propriedade à outra, procurando trabalho”.

Alves (1991) também considera que a modernização da agricultura tem seu ritmo e intensidade alterados pelo grau de organização e luta dos trabalhadores rurais. Dessa forma, faz-se relevante resgatar um pouco do processo de luta dos trabalhadores rurais.

2.2. O Processo de luta dos trabalhadores rurais

Os primeiros movimentos sócio-rurais institucionalizados em organizações datam da década de 50. No estado de São Paulo, os movimentos mais contundentes foram organizados por meio da ULTAB (União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil) e ligados, por sua vez, ao Partido Comunista. No mesmo período, na região nordeste do país, ganha impulso outro movimento de grande importância, a formação das Ligas Camponesas. A luta pela terra é o foco das reivindicações de ambas as frentes.

Na década de 60, com o avanço da modernização da agricultura, as mobilizações em torno da terra se ampliaram, mostrando a resistência dos camponeses ao processo de concentração de terras e ao surgimento progressivo de uma nova relação de trabalho baseada no assalariamento.

Com as transformações impostas pelo processo de modernização, novos grupos sociais surgiram no campo, dentre eles os trabalhadores assalariados permanentes e temporários. Por conseguinte, a luta dos movimentos rurais não se restringia à luta pela terra, mas passou a abranger a luta pelos direitos trabalhistas que deveriam ser estendidos por meio da legislação trabalhista, e pelo direito à associação através de sindicatos rurais.

Até a década de 60, as Ligas Camponesas eram a única forma efetiva de organização dos pequenos produtores no campo, bem como de arrendatários e posseiros. Esta situação só mudou em 1962, quando o sindicalismo chegou ao campo²³, e é nesse momento que a categoria de trabalhador rural foi legalmente definida. No entanto, a sua formação se deu paulatinamente com o avanço da modernização da agricultura.

Como visto anteriormente, em 1963 o Congresso Nacional aprovou a criação do Estatuto do Trabalhador Rural em um momento de radicalismo no campo como forma de

²³ No meio urbano as primeiras movimentações em torno do sindicalismo datam da década de 30 e 40 e ganham reforço principalmente em 1943 com a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Vale lembrar que, quando da sua criação, seus preceitos não se aplicavam aos trabalhadores agrícolas.

conter os avanços das Ligas Camponesas e das pressões pela reforma agrária. Foi sobre ele que se estruturou e consolidou o movimento sindical dos trabalhadores rurais.

Seguindo o modelo do sindicalismo oficial urbano, o sindicalismo rural teve como intuito trazer a luta dos trabalhadores para o âmbito político-institucional do Estado (ALVES, 1991; COLETTI, 1998).

A estrutura sindical existente era verticalizada, constituída por sindicatos oficiais, federações estaduais, confederação nacional²⁴ e justiça do trabalho. Suas principais características, resultantes da Lei de Sindicalização do governo Vargas de 1931, eram as seguintes:

- Investidura sindical, que é a necessidade de reconhecimento do sindicato pelo Estado, ou seja, para obter o seu reconhecimento jurídico as entidades têm que ser registradas no ministério do trabalho, além de as eleições também serem regulamentadas pelo Estado;
- Unicidade sindical, que é a presença de um sindicato oficial que possui o monopólio legal de representação sindical;
- Contribuições obrigatórias estabelecidas por lei como imposto sindical, taxa assistencial e contribuição confederativa que de certa forma obriga os sindicatos à prática do assistencialismo, já que o estado é que garante a arrecadação e pode determinar o emprego do dinheiro arrecadado (GRAZIANO DA SILVA, 1980; COLETTI, 1998).

Havia, porém, um elemento que diferenciava o sindicalismo rural do urbano: o enquadramento sindical amplo

onde é reconhecido como trabalhador rural um amplo conjunto de segmentos de trabalhadores que vai desde aqueles com acesso à terra (pequenos proprietários, posseiros) até aqueles sem nenhum acesso à terra (trabalhadores assalariados permanentes, temporários, volantes, etc.) passando por aqueles com acesso subordinado à terra como parceiros, pequenos arrendatários etc. (ALVES, 1991, p.267).

Percebe-se que a heterogeneidade dos grupos sociais foi abrangida sob uma mesma representação sindical, estando presentes também os pequenos proprietários (donos dos meios de produção), e com isso dificultava-se a proposição de um projeto comum que representasse a base social dos trabalhadores rurais.

Para Alves (1991), fica nítida a postura do Estado em não admitir a existência da luta de classes ao impor legalmente a contradição trabalhadores x capitalistas sob uma mesma representação, o que irá dificultar a organização das lutas dos trabalhadores.

²⁴ A CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) criada no ano de 1963 é o órgão máximo do sindicalismo rural brasileiro.

Na década de 60, o movimento sindical prevalece em detrimento das Ligas camponesas, principalmente porque em 1964, com o golpe militar, as Ligas passam a ser perseguidas pelo regime ditatorial.

Com a chegada do governo militar ao poder, instaura-se no país a perseguição aos movimentos sociais, principalmente às ligas camponesas que tiveram seus líderes presos e muitos deles assassinados. Os sindicatos, as Federações e a CONTAG também foram postos sob intervenção do governo, entretanto, como a estrutura sindical estava atrelada ao Estado a repressão se abateu principalmente sobre as Ligas Camponesas (ALVES, 1991).

O governo militar reforçou a concepção de organização sindical delineada durante o Estado Novo (1937-1945) em que a atuação política do sindicato acontecia mediada pelo Estado, mais precisamente pela justiça do trabalho, criada com a finalidade de conter os antagonismos de classe.

Como forma de conter ainda mais as pressões sociais, o governo militar do Marechal Castelo Branco enviou ao Congresso Nacional o Estatuto da Terra que aprovado deveria contribuir com a realização da reforma agrária, entretanto, como vimos anteriormente, a reforma agrária ficou só na promessa e só foi objeto de ação governamental mais de vinte anos depois (OLIVEIRA, 1988). Por meio da criação do Estatuto da Terra e da aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural, o governo ditatorial conseguiu criar mecanismos de controle do poder sindical, já que o governo não queria acabar com os sindicatos, mas sim desprovê-lo de qualquer conteúdo político ou reivindicatório.

Tanto é assim que nos anos 70, com a criação do Funrural (Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural), cresceu o número de entidades sindicais totalmente descaracterizadas de seu papel, pois este previa que os sindicatos assumiriam os serviços de assistência médica e dentária passando, portanto, a funcionar como um órgão de assistencialismo aos trabalhadores.

Além de reforçar o papel do sindicato como mero órgão assistencialista e de agente intermediário entre o Estado e a classe trabalhadora, a nova política econômica do governo da época, que visava o arrocho salarial, proibia o direito de greve e acabou com a negociação salarial entre operários e patrões através da fixação dos índices de aumentos salariais, dentre outras mudanças que afetavam mais precisamente os trabalhadores urbanos (ANTUNES, 1980).

Em decorrência do processo de intensificação do modo de produção capitalista no campo, houve entre as décadas de 70 e 80 uma ampliação da categoria dos “assalariados” no país. Dessa forma, as entidades sindicais representadas na época pela CONTAG não

conseguiam mais dar conta de mediar a luta pela reforma agrária contra os latifúndios cada vez mais crescentes. Surgiram então organizações próprias, não sindicais.

A primeira delas foi a Comissão Pastoral da Terra (CPT), organização ligada à igreja católica, que lutaria pelos posseiros e outros. Foi quando surgiu também o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e no final da década de 80, as Federações como a FERAESP (Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo), criada para representar os empregados assalariados rurais²⁵.

Essas oposições sindicais se uniriam paulatinamente na CUT (Central Única dos Trabalhadores), que na década de 80 disputaria a condução das lutas dos trabalhadores urbanos e rurais.

Nesse período, a CUT defendia a autonomia sindical e se colocava contra o sindicalismo “pelego”²⁶, que de acordo com seu discurso constituía a maior parte dos sindicatos existentes antes e durante a ditadura militar. Eles propuseram aquilo denominado por diversos autores de “novo sindicalismo”, uma luta sindical que ia além de reivindicações de âmbito econômico-social e se davam também no âmbito político a partir do momento que se colocavam contra “a política de desenvolvimento pró-monopolista, pró-imperialista, e pró-latifundiária do Estado brasileiro” (BOITO JR, 1996, p. 5).

O modelo de sindicalismo existente até então (o “velho sindicalismo”) será confrontado principalmente com a eclosão de vários movimentos grevistas. Após o fim da ditadura militar, que havia instaurado perseguição aos movimentos sociais no país, e com o avanço da modernização da agricultura, deflagram-se várias greves tanto no meio urbano quanto no rural. A conjuntura econômica com inflação em alta e elevados índices de desemprego também contribuiu para a explosão dessas revoltas de caráter popular.

2.2.1. Década de 80 e o processo de luta dos trabalhadores rurais da laranja

²⁵ Vale ressaltar, que a criação da FERAESP surge a partir de um intenso processo de lutas dos trabalhadores assalariados rurais. Estes reivindicavam uma federação representante dos interesses de sua categoria social, o que conseguem no ano de 1989, alguns anos após o fim o governo militar ditatorial.

²⁶ De acordo com Alves (1991) entende-se por sindicalismo urbano “pelego” o sindicato não comprometido com as suas categorias de base, ou seja, é aquele que “passa para o lado do patrão”. No sindicalismo rural, devido à especificidade de representar um amplo conjunto de trabalhadores rurais, alguns com acesso à terra e outros sem nenhum vínculo, o adjetivo pelego não se aplica.

Com a formação da categoria dos trabalhadores assalariados rurais, novas reivindicações surgiram ao campo. Os trabalhadores assalariados rurais reivindicavam melhores salários, contrato de trabalho direto sem intermediação dos gatos, recebimento dos direitos trabalhistas, equiparação aos direitos recebidos pelos trabalhadores da cidade e melhores condições de trabalho. Tal categoria apresentava reivindicações diferentes das demais pertencentes à classe de trabalhadores rurais e, por isso, firmou-se como categoria social diferente não porque a lei ou o processo de modernização assim a definiu, mas sim o processo de luta, já que é através do processo de lutas que as categorias se autodefinem (ALVES, 1991).

Dessa maneira, a formação da identidade de classe, ou seja, a tomada de consciência por parte dos trabalhadores assalariados rurais que constituem uma classe só aconteceu quando estes começaram a lutar pela realização de suas aspirações.

Foi no ano de 1984, período de crise e de elevada inflação, que os trabalhadores rurais, motivados também em parte pelas greves dos trabalhadores urbanos, empreenderam ações mais efetivas com o intuito de concretizar suas reivindicações.

A mais importante delas inicia-se com uma revolta popular na região de Guariba (SP), cujos atores principais foram os trabalhadores rurais da cana-de-açúcar e da laranja. Inicialmente, foram os cortadores de cana-de-açúcar que iniciaram os movimentos reivindicatórios, e uma das causas foi a implantação do sistema de corte de cana por sete ruas. A passagem do corte de cinco ruas para sete provocava um maior desgaste do trabalhador, pois aumentava a intensidade do trabalho e resultava em uma produção menor no final do dia (ALVES, 1991).

No mesmo dia em que eclodiu a greve dos cortadores de cana, iniciava-se a greve dos colhedores de laranja de Bebedouro e Barretos, mas nessas regiões a reivindicação fundamental se dava em torno do preço da caixa colhida paga aos colhedores.

Em 1983 os trabalhadores da laranja recebiam por caixa de laranja colhida um valor 13 vezes menor do que aquele recebido pelos produtores rurais. No início da safra de 1984, devido aos problemas enfrentados pela safra americana, o preço da caixa de laranja pago aos proprietários subiu, e a partir de então os trabalhadores passaram a reivindicar o reajuste salarial compatível com o aumento recebido pelos produtores, ou seja, compatível com a elevação do preço internacional do produto (COLETTI, 1998).

Os baixos salários, frente a um setor que estava em franco processo de crescimento, levaram os trabalhadores a aderir às greves (ALVES, 1991).

Assim como no caso de Guariba, a greve dos colhedores de laranja não contou com a organização e representação do sindicato e foi uma luta organizada pelos trabalhadores. No entanto, as negociações e o acordo que pôs fim à greve foram encaminhadas pelas diretorias dos sindicatos sem participação dos colhedores, o que gerou mais descontentamento.

Os colhedores reivindicavam um reajuste de 233%, igual ao recebido pelos produtores rurais. As direções sindicais firmaram um acordo no qual eles receberiam um valor próximo ao do reajuste solicitado, o que provocou euforia entre os colhedores. Mais tarde, porém, foram informados de que este valor era o valor bruto, ou seja, descontados os direitos trabalhistas eles receberiam apenas metade do valor esperado por caixa colhida.

O descontentamento dos colhedores os leva a entrar novamente em greve, agora já desconfiados dos sindicatos dos trabalhadores rurais e das federações e sem o apoio destes que se colocaram totalmente contrários à greve.

As greves espalharam-se por várias regiões. Em agosto de 1984 os trabalhadores de Bebedouro reivindicam um valor ainda maior por caixa colhida, agora sem descontos. Em outubro as reivindicações aumentaram mais ainda, já que se exigia um aumento por caixa que cobrisse o pagamento das férias proporcionais, o pagamento do 13^o e a indenização do fim de safra (ALVES, 1991).

Como a desconfiança era grande, os colhedores exigiam negociar diretamente com as indústrias da região, mas havia uma resistência por parte da entidade representante das indústrias, a Abrasucos, em negociar com os colhedores. A Abrasucos acreditava que os trabalhadores deveriam levar suas reivindicações aos empreiteiros de mão-de-obra (gatos), uma vez que as empresas não eram as responsáveis por contratar trabalhadores rurais. Os trabalhadores, por sua vez, não queriam negociar com os “gatos”, pois não os consideravam seus verdadeiros empregadores e não acreditavam que estes possuíam poder para negociar propostas (ALVES, 1991).

Com a intervenção da Secretaria das Relações do Trabalho de São Paulo, a Abrasucos aceitou a participação dos trabalhadores nas negociações, pois a greve e os piquetes paralisaram as fábricas de suco. Depois de forte intervenção da polícia, a greve terminou em 13 de outubro de 1984. Os colhedores conseguiram um reajuste integral de 71% com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o que não agradou muito os trabalhadores porque a reivindicação pedia bem mais que isso. No entanto, de acordo com Alves (1991), o saldo mais importante da greve foi a negociação direta com a Abrasucos e a consolidação de uma oposição sindical em Bebedouro e Barretos.

A greve de Guariba propiciou ganhos para toda a classe de trabalhadores rurais, primeiramente porque a partir deste processo de lutas teve início a construção de uma identidade de classe entre os trabalhadores, depois porque ficou visível para toda sociedade e também para os trabalhadores as péssimas condições às quais eles vinham sendo submetidos e que decorriam dessa nova relação de trabalho imposta com o avanço do capitalismo no campo.

Além disso, com a eclosão da greve de Guariba, colocou-se em xeque o modelo de sindicalismo existente, pois se percebe a necessidade de atender as reivindicações dos trabalhadores por meio da constituição de um movimento sindical realmente comprometido com a luta dos trabalhadores (ALVES, 1993).

Nos anos 80, o sindicalismo brasileiro passou por um intenso processo de fortalecimento através dos movimentos grevistas e se tornou um dos principais institutos sociais na luta por melhores condições de vida e trabalho. Dentre as maiores conquistas do movimento sindical alcançadas por meio do instrumento de greve nos anos 80 está a conquista do direito ao registro em carteira feito diretamente pelas indústrias.

No caso específico da citricultura, esse processo ocorreu no ano de 1986 devido ao contrato padrão. Com o contrato, as indústrias se responsabilizaram pelo transporte e colheita da laranja, os trabalhadores rurais volantes e os gatos passaram a ser contratados diretamente pelas indústrias.

2.3 Formas de contratação no CAI citrícola paulista

O trabalho realizado pelo colhedor de laranja pode ser contratado por diferentes agentes que, por sua vez, arregimentam trabalhadores de diferentes formas para trabalhar na colheita de laranja. Mas como a atividade é colher laranja e esta pertence à indústria (que possui pomares próprios) ou aos proprietários de pomares, a contratação feita por outros agentes que não estes é considerada uma forma de terceirização da contratação.

As formas de contratação convencional, ou seja, sem determinação de prazo, nunca se mostraram atrativas ao meio rural, uma vez que as especificidades inerentes ao trabalho citrícola como a sazonalidade e principalmente o custo de se registrar formalmente os trabalhadores rurais sempre foram os fatores colocados pelos empregadores como obstáculo à formalização do vínculo empregatício.

Tentando solucionar o problema da ausência de limitação temporal do contrato de emprego, criou-se o contrato de safra. O contrato de safra foi criado pela lei 5.889 de 08 de junho de 1973 e decreto 73.626 de 12 de fevereiro de 1974 que regulamenta o trabalho rural (o artigo 17 alargou esta lei para os trabalhadores volantes) e se volta para a demanda de trabalho temporário nas atividades agrárias que compreendem o período entre o preparo do solo e a colheita.

O contrato de safra, portanto, possui um prazo determinado, e após o término da safra deve ser feita a rescisão contratual, não podendo este ser prorrogado, mas sim substituído por um outro contrato. De acordo com Fonseca (2000), esse contrato atende as necessidades sazonais do produtor, entretanto, o excesso de formalidades e a tentativa constante de se burlar as regras do contrato visando redução de custos acabam prejudicando os trabalhadores. Por isso, mesmo após a sua criação, permanecem os problemas de irregularidades na contratação de mão-de-obra rural.

Uma outra forma de contratação muito utilizada no meio rural é a contratação por meio de intermediários (gatos) ou de empresas interpostas (empreiteiras). No entanto, a contratação por meio dos intermediários acarreta muita insegurança para o trabalhador no campo, onde são constantes as autuações por precariedade das condições de trabalho. Como foi muitas vezes utilizada para fraudar direitos trabalhistas, a intermediação de mão-de-obra é considerada ilegal, e nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.889 de 08 de junho de 1973 “equipara-se ao empregador rural a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.”

2.3.1 Os gatos no CAI citrícola paulista

A contratação por meio de intermediários conhecidos como “gatos” predominou no CAI citrícola paulista entre 1970 e meados de 1985. O surgimento dessa figura aconteceu quando da mudança nas relações de produção que culminaram com o aparecimento do bóia-fria. De acordo com Moraes Silva (1999:113), o gato é o indivíduo que trabalhava nas fazendas, também fora expulso e, como os outros, se tornou bóia-fria. Era, portanto, o “indivíduo que tinha o reconhecimento de seus iguais e do patrão”.

Por ser uma pessoa de confiança do fazendeiro, o gato ficou responsável por arregimentar a força de trabalho para o serviço no campo bem como organizar o trabalho e efetuar o pagamento dos colhedores. Dessa forma, os patrões se escondiam e os gatos assumiam o papel de patrão.

A arregimentação feita através dos gatos era totalmente informal, já que não havia registro em carteira de trabalho. Geralmente, o trabalhador era contratado por dia de serviço a um preço previamente fixado. Os gatos, por sua vez, recebiam o pagamento pelo serviço ao reterem uma parcela dos ganhos dos trabalhadores (BAPTISTELLA, PINO, FRANCISCO, 1999).

Assim, de acordo com Moraes Silva (1999:115), o gato

presta um enorme serviço às formas de exploração do trabalho e à acumulação de capital” [...] “ao contribuir para o aumento dos níveis de exploração, apropriando-se de uma parte do trabalho necessário²⁷ e permitindo a apropriação de maiores excedentes pelos patrões mediante o rebaixamento do preço da força de trabalho.

Mais adiante, com a intensificação do processo de luta dos trabalhadores rurais na década de 80 há, de acordo com Moraes Silva (1999), o “mascaramento” da figura dos gatos, que para fugir das ações trabalhistas transformaram-se em empreiteiros de mão-de-obra.

Essa transformação significou a passagem do gato de pessoa física para pessoa jurídica, e o empreiteiro passou a ser proprietário de empresa de prestação de serviços para a colheita. É nela que os trabalhadores passaram a ser registrados. Pode-se dizer que com a abertura dessas empresas houve uma diminuição da informalidade no campo, pois havia uma fiscalização maior sobre essas empreiteiras e assim os trabalhadores geralmente recebiam os direitos trabalhistas.

Para a consecução do serviço, o empreiteiro podia reunir nessa empresa os turmeiros²⁸, responsáveis por montar a turma de trabalho em média composta por 30 trabalhadores, e por organizar o trabalho das turmas durante a colheita. Dessa forma, eles passaram a ter um vínculo maior com o trabalhador, mas essas foram as únicas mudanças, já que os gatos continuaram a prestar os mesmos serviços de antes. Eram eles quem

²⁷ De acordo com Marx (1984), trabalho necessário é o tempo que o trabalhador emprega para produzir um valor equivalente à sua remuneração, ou seja, é o tempo de trabalho apropriado pelo trabalhador. O tempo de trabalho necessário consome apenas uma parte da jornada de trabalho, a outra parte é o tempo no qual o trabalhador produz um valor superior à sua própria remuneração e que já não é mais trabalho necessário e sim trabalho excedente (mais-valia). É o valor excedente produzido ao longo da jornada de trabalho que origina o lucro capitalista.

²⁸ Vale ressaltar, que o turmeiro nem sempre trabalha subordinado a um empreiteiro. Este pode possuir várias turmas de trabalho, sem necessariamente estar subordinado a uma empresa de prestação de serviço. Desta forma, ele atua da mesma forma que o gato, só que com outra denominação.

arregimentavam os trabalhadores, fiscalizavam a realização das tarefas e impunham disciplina ao trabalho.

No CAI citrícola paulista, entre os anos de 1986 e 1993, mesmo após a adoção do contrato padrão que garantia a contratação direta dos trabalhadores volantes pelas indústrias, a figura do gato não foi eliminada. Nessa época, as indústrias trabalhavam em um regime de fruta no “pé” e eram as responsáveis pela colheita e pela contratação dos trabalhadores rurais. As contratações se davam em sua maioria por meio de recrutamento feito através da intermediação da mão-de-obra rural. No regime de fruta no “pé”, as indústrias eram responsáveis por colher a fruta no pomar e um encarregado da indústria, conhecido como fiscal de campo, avaliava o pomar do produtor com relação à época para colher e ao número de caixas a serem colhidas, bem como identificava a quantidade de mão-de-obra necessária para a colheita.

O fiscal repassava a quantidade de trabalhadores necessária para a colheita aos empreiteiros, que se incumbiam de arregimentar a mão-de-obra. Assim, com o contrato padrão, o gato passou também a ser contratado da indústria, trabalhando no Departamento de Pessoal das indústrias ou em alguma empresa criada por elas para exercer tal função.

Nessa época, os gatos ou empreiteiros podiam realizar três combinações diferentes de contrato de trabalho com a indústria, e o mais comum era o empreiteiro ter dois contratos com a indústria: um como trabalhador com registro feito em carteira e o outro como autônomo para o transporte da turma e/ou fruta. A segunda forma seria o registro em carteira com uma empresa que prestava serviço de colheita à indústria e o veículo podia ou não ser contratado. A outra forma era o empreiteiro não ter vínculo empregatício algum (BAPTISTELLA, PINO, FRANCISCO, 1999).

Os gatos, como pode se ver, eram empregados das indústrias também de forma terceirizada ou intermediada por empreiteiras de mão-de-obra, e intermediavam mão-de-obra para as intermediadoras das indústrias.

Na década de 90, com o fim do contrato padrão, as indústrias se eximiram da responsabilidade pela colheita e os gatos “voltaram” a intermediar a relação de trabalho rural, dessa vez como pessoa jurídica na formação de cooperativas de trabalhadores rurais.

2.3.2 As cooperativas de trabalhadores rurais

A década de 90 foi um período de transformações no CAI citrícola paulista; transformações motivadas em parte pelo movimento de reestruturação produtiva mundial.

A reestruturação que o mundo assistiu no início dos anos 80 surgiu a partir da crise da valorização do capital, que colocou em xeque o paradigma Fordista-Taylorista de produção e repercutiu de forma direta no mundo do trabalho. O novo modelo (Toyotista ou Pós-fordista) surgiu com a promessa de aumentar a competitividade das empresas por meio da adoção de técnicas organizacionais e do trabalho cujo elemento principal era a flexibilidade. A adoção desse modelo incentivou mudanças organizacionais que acabaram por reduzir o número de empregos.

No Brasil, esse processo acelerou a partir dos anos 90, quando o país se abriu para o mercado externo através da liberalização (que abrange o mercado de capitais, a privatização, a desregulamentação e abertura comercial) e passou a sofrer com a globalização e o acirramento da concorrência, tendo de se adequar à nova ordem que ditava que, a fim de se manter competitiva e alcançar a eficiência, a empresa necessitava reduzir custos e acabar com a rigidez institucional. Assim, as empresas passaram a justificar suas decisões com aquilo que chamou de flexibilização dos direitos trabalhistas.

Nessa década, além do processo de reestruturação produtiva, os fatores que exerceram influência nas mudanças ocorridas dentro do complexo foram a recuperação dos pomares da Flórida (maior concorrente do Brasil), a redução e fracionamento do grau de organização das entidades representantes dos produtores e trabalhadores, o plano de estabilização econômica do governo e mais adiante problemas relativos ao mercado internacional.

Nesse contexto, as indústrias repassaram aos demais elos da cadeia os efeitos das perdas que sofreram, e foi por meio de estratégias empresariais e do rompimento do contrato padrão que tal repasse foi realizado.

Com a concentração de poder nas indústrias pela estratégia de verticalização para trás das empresas processadoras, os pequenos produtores foram cada vez mais marginalizados na cadeia. Já com o rompimento do contrato padrão, os produtores de laranja sentiram uma redução significativa de suas margens de lucro, uma vez que os preços recebidos pela caixa se tornaram insuficientes para cobrir os custos de produção, ainda mais que os custos da colheita e transporte passaram a ficar a cargo dos produtores, o que antes era responsabilidade da indústria.

O fim do contrato padrão representou também um retrocesso das conquistas obtidas pelos trabalhadores rurais, pois como forma de desonerar-se dos encargos trabalhistas

que a partir da década de 90 (fim do contrato-padrão) ficam sob seu encargo, os produtores aderiram ao processo de flexibilização dos direitos trabalhistas e utilizaram-se das cooperativas de trabalhadores rurais.

Em 1994 inúmeras cooperativas começaram a se espalhar pelo estado de São Paulo após a introdução do parágrafo único ao artigo 442 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que afirmava a não existência de vínculo trabalhista entre os trabalhadores e as cooperativas e entre os trabalhadores e aquelas empresas para as quais as cooperativas prestavam serviço.

A partir de então, seguindo a tendência mundial de terceirização, as indústrias pertencentes ao CAI citrícola paulista passaram a incentivar os funcionários antes responsáveis por contratar a mão-de-obra para a colheita a criarem cooperativas de trabalhadores rurais. A criação de cooperativas de trabalhadores rurais também foi incentivada pela FAESP (Federação da Agricultura do Estado de São Paulo) a partir da circular n.042/95, protocolo n.0358, de 17 de abril de 1995. Nessa circular a FAESP anunciava aos associados as vantagens da nova lei, que seriam a não existência de problemas trabalhistas nas épocas de safra, a supressão do vínculo empregatício com o tomador de mão-de-obra, a inexistência de fiscalização trabalhista, a desobrigação das responsabilidades trabalhistas e sociais e a tranquilidade na execução de trabalhos agrícolas.

As cooperativas surgiram como uma forma de terceirização da mão-de-obra rural que oferecia aos produtores uma redução nos custos trabalhistas ao mesmo tempo em que liberava os produtores dos riscos de passivos trabalhistas reclamados pelos trabalhadores (ALVES & ALMEIDA, 1999).

Inicialmente, as empresas organizaram o processo de formação de cooperativas por meio de sua própria administração, coordenando a contratação da mão-de-obra através de pessoas de sua confiança. Em sua maioria, foram criadas por ex-trabalhadores de indústrias que passaram a exercer as mesmas funções que antes, mas com a diferença de que seus rendimentos não eram mais pagos pelas indústrias e sim por meio da sobre-exploração dos trabalhadores (ALMEIDA, 2002).

A inclusão do parágrafo único ao artigo 442 da CLT gerou oportunidades por parte das cooperativas e o enfraquecimento do sindicalismo no CAI, uma vez que as cooperativas permitiam a inclusão dos trabalhadores como sócios cotistas e, portanto, juridicamente deixavam de estar inseridos em relações de subordinação, eliminando as obrigações trabalhistas existentes anteriormente. Diante disso, os sindicatos perderam a razão

de existir, isto é, o papel de representantes do interesse dos trabalhadores na medida em que estes deixaram de ser empregados e passaram a ser sócios das cooperativas.

O oportunismo surgiu quando os gatos, que antes tinham uma subordinação direta à indústria, passaram a buscar autonomia na constituição de suas cooperativas. De acordo com Paulillo (1999: 100), “a cooperativa foi a institucionalização dos gatos que, incomodados pelo controle industrial, aproveitaram-se da flexibilização da legislação trabalhista e passaram a constituir suas próprias cooperativas”. Os trabalhadores não possuíam outra opção senão participar das cooperativas. Portanto, o que se percebe é que os gatos ou estavam por trás da formação das cooperativas ou trabalhavam para elas.

As cooperativas foram consideradas fraudulentas, pois pouquíssimas se formaram com a participação dos trabalhadores, a maioria foi criada pelos gatos, constituindo-se verdadeiras “gatoperativas”, onde os trabalhadores não ingressavam nestas por uma decisão própria, baseada no conhecimento dos princípios cooperativos, mas sim porque foram em sua maioria aliciados por atravessadores que realizavam a ligação dos trabalhadores com os representantes das cooperativas (ALVES & PAULILLO, 1999).

Com o surgimento das cooperativas, os trabalhadores sofreram com a perda dos direitos trabalhistas conquistados nas lutas empreendidas na década de 80 e com o menor poder de barganha dos sindicatos de trabalhadores. Entretanto, depois de inúmeras denúncias das irregularidades presentes na formação de cooperativas e no descontentamento dos trabalhadores com esta nova forma de contratação, o Ministério Público do Trabalho começou a investigar as ilegalidades.

2.3.3 Declínio das cooperativas de trabalhadores rurais: o papel do Ministério Público do Trabalho

O Ministério Público do Trabalho é um órgão do Estado, fundamental à função jurisdicional porque é um agente que defende a ordem jurídica como um todo.

A partir de 1988, quando da nova constituição Federal, o Ministério Público do Trabalho assumiu novas funções e colocou-se como órgão agente e concretizador dos direitos humanos. No Brasil, é através da constituição de 1988 que se instaura o Estado democrático de direito, nele as leis aparecem como instrumento de reestruturação social e tem como função reduzir as desigualdades econômicas e sociais.

Percebe-se que o Estado se transforma de forma a se ajustar às novas exigências sociais, uma vez que a sociedade civil através dos movimentos sociais e das políticas de base constitui agente político capaz de desenvolver direções políticas para serem levadas ao Estado (LEO MAAR, 1982).

Dessa forma, a partir de 1988 o Ministério Público do Trabalho assumiu a função de ser o defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais do trabalhador. Nessa nova ordem social o MPT, que antes só atuava como órgão interveniente²⁹ recebeu a tarefa de defender o interesse da sociedade e passou a atuar como órgão agente recebendo denúncias, instaurando procedimentos investigatórios, inquéritos civis públicos, etc (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2007).

No que tange os interesses da classe trabalhadora, o Ministério Público do Trabalho atua em cinco frentes principais:

- Na regularização dos contratos de trabalho;
- Na preservação da saúde e segurança do trabalhador;
- No combate ao trabalho infantil e na regularização do trabalho do adolescente;
- No combate a todas as formas de discriminação no trabalho;
- No combate ao trabalho escravo e na regularização do trabalho indígena.

Assim, no momento de expansão da exploração da força de trabalho por intermédio das cooperativas de trabalho rural, o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da 15^a região, passou a combater o uso de cooperativas de trabalhadores rurais com o objetivo de garantir os direitos trabalhistas desses “cooperados”.

Nesse momento, a luta dos trabalhadores rurais também se deu no campo jurídico. De acordo com Moraes Silva e Wensko (2003), durante a década de 90 assistiu-se ao crescimento dos processos de resistência dos trabalhadores rurais sob novas roupagens:

Se as greves, as manifestações coletivas, predominaram até os finais de 1980, a década seguinte foi marcada pelas milhares de ações trabalhistas movidas contra empresas, cooperativas e fazendeiros, além do recrudescimento da luta pela terra, por meio do MST e, principalmente da FERAESP (MORAES SILVA E WENSKO, 2003, p 26).

²⁹ Como órgão interveniente, o MPT desempenha papel de defensor da lei para intervir nos processos judiciais em curso. Analisa os processos com parecer em que avalia aspectos técnicos e o mérito da questão (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2007)

Como dito anteriormente, os trabalhadores não aderiram às cooperativas com base em uma decisão própria, mas se associavam como única maneira de conseguir trabalho. Além disso, sentiam-se lesados na medida em que preferiam o vínculo empregatício, ou seja, preferiam o contrato com carteira assinada que lhes garantiriam todos os direitos trabalhistas. Dessa forma, em meados de 1997 foi impetrada na justiça uma ação civil pública contra a utilização de cooperativas de trabalhadores na colheita de laranja, visto que muitas delas eram “gatoperativas”, ou seja, entidade de direito privado criada pelos intermediários de mão-de-obra que se autodenominam cooperativas apenas para amparar-se no parágrafo único do artigo 442 da CLT. Elas constituem, portanto, uma fraude e retiram qualquer poder de barganha das mãos dos trabalhadores (ALVES & PAULILLO, 1999).

Uma das causas da ilegalidade na constituição dessas cooperativas diz respeito à terceirização de atividade-fim, o que a legislação brasileira não permite. Desde 1993, por meio da Súmula de Jurisprudência 331, o Tribunal Superior do Trabalho considera a contratação de trabalhadores por empresa interposta ilegal, formando o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, salvo no caso de trabalho temporário³⁰ (Lei 6.019/74) e de serviços especializados ligados as "atividades-meio" da empresa tomadora.

Com as ações iniciadas na justiça pelos Promotores Públicos do Trabalho, muitas cooperativas deixaram de operar, mas o ônus das ações ficou para os produtores e as indústrias, na época considerados co-responsáveis pelas cooperativas.

Quem mais sentiu a decisão foram os produtores, uma vez que as indústrias possuem recursos suficientes para arcar com os ônus decorrentes das ações trabalhistas, de forma que a sua permanência na cadeia não foi prejudicada. Com relação aos produtores, muitos deles perderam seus patrimônios e foram afastados do complexo, outros conseguiram sobreviver e tiveram que encontrar uma outra forma de contratação de mão-de-obra menos arriscada.

As indústrias, juntamente com os produtores rurais, foram consideradas co-responsáveis pela atuação das cooperativas já que, uma vez havendo relação de emprego caracterizada pela pessoalidade, não-eventualidade, remuneração e subordinação, a empresa não pode furta-se de registrar o trabalhador rural.

A subordinação existente entre o trabalhador e a indústria é clara, já que a produção do suco começa na formação do pomar e a indústria é que fiscaliza a qualidade dos pomares e determina o período certo da colheita. Assim, o processo de trabalho é definido

³⁰ O trabalho temporário a que se refere à lei só se aplica ao meio urbano, e é entendido como aquele prestado por trabalhadores cedidos por empresa de trabalho temporário registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

pelas indústrias, ou seja, o trabalhador é subordinado ao capitalista que despendeu capital para a realização da produção.

Se há subordinação, o trabalhador fica impedido de ser cooperado porque a igualdade técnica e operacional jamais será alcançada (ALMEIDA, 2002).

Além disso, o trabalho do volante não é eventual. Na medida em que a colheita se processa numa época do ano definida e na medida em que tecnicamente, por meio da quantidade produzida e da área, se define a quantidade necessária de trabalhadores, esta não pode ser considerada eventual.

Apesar de clara a subordinação existente entre os trabalhadores rurais e as indústrias, estas, por sua vez, não retomaram a responsabilidade pela colheita. A década de 90 foi marcada pela saída do Estado na regulação dos conflitos entre os produtores e o oligopólio industrial formado pelas indústrias processadoras.

Os produtores passaram a buscar novas formas de contratação que os isentassem de correr os riscos de possíveis passivos trabalhistas, ou seja, formas que não implicassem na redução de direitos trabalhistas e que ao mesmo tempo viabilizasse a realização da colheita, adaptando-se às especificidades inerentes ao processo de trabalho agrícola. A partir de então, três alternativas de contratação passaram a ser utilizadas:

1- **A contratação feita a partir de contratos de safra.** Esse sistema foi adotado por algumas indústrias a fim de fugir dos riscos de um passivo trabalhista. Contudo, nela a arremimentação da mão-de-obra continuava a ser exercida pelos gatos.

2- **A contratação através de Sindicatos de Trabalhadores Avulsos.** Nessa nova modalidade de contratação³¹ os sindicatos, por meio de um contrato firmado entre eles e os produtores, passariam a ser os responsáveis por selecionar, treinar, cadastrar, encaminhar os associados ao trabalho, além de fiscalizar, executar o pagamento e manter a disciplina dos trabalhadores associados. Entretanto, tal forma de contratação não previa o registro em carteira dos trabalhadores, que teriam apenas alguns poucos direitos assegurados, já que o objetivo inicial da contratação era flexibilizar a contratação e livrar os produtores das ações trabalhistas. Essa forma de contratação foi combatida pelo movimento sindical, pois a criação do sindicato desvirtuaria a finalidade sindical de representação e defesa da categoria dos trabalhadores. Os sindicatos tornar-se-iam meros órgãos de negócio e poderiam servir de disfarce para a atuação dos gatos, que passariam a operar nesses sindicatos. Dessa maneira, a

³¹ Esta modalidade é nova no meio rural, porque na realidade esta já era praticada junto aos trabalhadores portuários, desta forma serviu de inspiração para a adoção no meio rural.

utilização dos “Sindicatos”, como ficaram conhecidos, não se consolidou. (ALVES E PAULILLO, 1999).

3- Uma outra tentativa foi a criação dos “Condomínios de Produtores Rurais”. Essa nova modalidade surgiu a partir de vários debates e discussões entre o Ministério Público do Trabalho, a Federação representante dos produtores rurais e a Federação representante dos trabalhadores rurais do estado de São Paulo. A nova figura jurídica criada para a contratação da mão-de-obra rural foi bem aceita por todas as partes, e sua utilização foi incentivada pelo Ministério Público do Trabalho. Da sua data de criação no ano de 1999 até hoje, inúmeros condomínios se formaram no estado de São Paulo.

O funcionamento dos Condomínios de Produtores Rurais, que a partir de 2001 passaram a ser denominados de Consórcios de Produtores rurais, será visto com maiores detalhes no capítulo a seguir.

3. OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS

O objetivo deste capítulo é mostrar como funcionam os “Consórcios de Produtores Rurais” a partir da apresentação de sua formação e natureza jurídica. Para tanto, primeiramente, são apresentadas as normas criadas para a formação dos consórcios, a forma de contratação de mão-de-obra e a fiscalização realizada nesse novo modelo jurídico.

A segunda parte do capítulo apresenta uma síntese do debate travado por diversos autores referente ao surgimento dos consórcios de produtores rurais.

3.1. Formação e natureza jurídica dos consórcios

Como visto nos capítulos anteriores, a atuação do Ministério Público do Trabalho pôs fim às atividades das “gatoperativas”. Dessa forma, passou-se a discutir como contratar os colhedores de laranja sem que a contratação fosse ilegal e levasse os produtores aos tribunais devido ao descumprimento da legislação trabalhista. Essa nova forma viabilizaria a realização da colheita pelos produtores rurais e ao mesmo tempo acabaria com a informalidade na contratação de mão-de-obra rural.

Em 1999 foi firmado o Pacto Rural de São Paulo na Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª região, em que se estabeleceram as bases para a formação dos “Condomínios de Produtores Rurais” (FONSECA, 2000). Os condomínios não são uma criação do estado de São Paulo, pois há registros de outras iniciativas nessa mesma direção. A primeira experiência na formação dos condomínios se deu no ano de 1995, na cidade de Rolândia (PR). Essa iniciativa surgiu como forma de acabar com as irregularidades, sistematicamente constatadas pelo Ministério Público do Trabalho, na contratação de trabalhadores rurais para o corte da cana-de-açúcar, já que os produtores alegavam que o alto custo para a formalização do contrato de trabalho de atividades intermitentes era o que provocava as irregularidades na contratação.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, que editou a Portaria nº. 1.964 em 01 de dezembro de 1999, “Condomínio de Produtores” (ou “Consórcio de Empregadores” ou “Registro de Empregados em Nome Coletivo de Empregadores”) é a união de produtores rurais, pessoas físicas, com a única finalidade de contratar diretamente

empregados rurais, sendo outorgados a um dos produtores (cabeça) poderes para contratar e gerir a mão-de-obra a ser utilizada em suas propriedades.

Trata-se, portanto, de uma forma de organização de produtores rurais cujo objetivo é a contratação de trabalhadores para trabalho exclusivo nas propriedades integrantes do condomínio. Os produtores rurais são diretamente os empregadores; não há a criação de uma nova personalidade jurídica para esses fins e eles respondem solidariamente pelos débitos trabalhistas e previdenciários da contratação. Os custos da contratação são rateados entre os produtores rurais proporcionalmente aos dias em que a mão-de-obra rural for utilizada em suas propriedades.

Inicialmente, um dos problemas existentes para a criação do condomínio era o recolhimento das contribuições ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). Isso porque como produtores rurais (pessoa física) o recolhimento ao INSS é de 2,3 % sobre o valor bruto da comercialização de sua produção. O problema é que o fisco entendia que os condomínios constituíam pessoa jurídica prestadora de serviço, assim sendo, deveriam contribuir ao INSS com 28,2% sobre a folha de pagamento, nos quais 20% seriam para contribuição da empresa, 2,5% para o salário educação, 2,5% para o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), 0,2% ao INCRA e 3,0% para seguro de acidentes de trabalho, o que na visão dos produtores resultaria em dupla contagem.

Isso significa que a criação dos condomínios só poderia ocorrer caso fosse resolvida esta questão do recolhimento ao INSS. Assim, após debates sobre o caráter não jurídico desta forma de contratação entre o Poder Judiciário, o Ministério de Trabalho e Previdência Social e o Ministério Público do Trabalho, a questão ficou superada. O condomínio passou a contribuir ao INSS como pessoa física com 2,7 % sobre a folha de pagamento, sendo 2,5 % relativos ao salário educação e 0,2% ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Ficou acordado também que não haveria incidência de contribuição sobre a comercialização da laranja comercializada individualmente por cada um dos integrantes do condomínio. As contribuições relativas à parte patronal devidas pelo condomínio seriam substituídas pelas contribuições incidentes sobre a comercialização da produção dos respectivos integrantes. Dessa forma, os integrantes passaram a contribuir com 2,0% para seguridade social, 0,1% sobre a comercialização relativa ao seguro contra acidente de trabalho e 0,2% do valor da comercialização da produção para o serviço nacional de aprendizagem rural. Depois de fixadas as normas de contribuição previdenciária, os condomínios passaram a cumprir com as obrigações apresentadas a seguir.

Os condomínios devem fazer o recolhimento das contribuições dos empregados em um Cadastro Específico do INSS, denominado matrícula CEI. O condomínio deve ser matriculado no cadastro específico do INSS (CEI) em nome do empregador “cabeça” do grupo a quem foi outorgado os poderes de representação.

A anotação em carteira de trabalho deve ser feita em nome do trabalhador e do respectivo empregador “cabeça” do condomínio, acrescido da expressão “e outros”. Vale ressaltar que o empregador (produtor) “cabeça” pode repassar os poderes estabelecidos a um administrador devidamente contratado pelo condomínio. Esse administrador (procurador) será o encarregado, por exemplo, das tarefas de registro e de elaboração da folha de pagamento.

De acordo com a circular do INSS nº56 de 25 de outubro de 1999, foi autorizada a expedição de matrícula CEI (cadastro específico do INSS) para os condomínios nas seguintes condições:

“a) os empregados ficarão à disposição dos contratantes exclusivamente, em suas propriedades rurais, vedada a cessão a terceiros;

b) o pedido de matrícula será assinado por todos os empregadores;

c) as propriedades rurais vinculadas ao contrato de trabalho deverão se situar em um mesmo município ou em municípios limítrofes;

d) identificação de cada empregador e da propriedade rural, bem como a respectiva matrícula CEI para recolhimento das contribuições sobre a comercialização da produção prevista no art. 25, I, II e § 2º, da Lei no 8.212/91;

e) a matrícula é exclusiva para recolhimento das contribuições previdenciárias sobre remuneração previstas no art. 20 (empregado) da Lei no 8.212/91;

f) deverão ser cadastrados no sistema todos os empregadores rurais pessoas físicas vinculados ao contrato de trabalho;

g) registrar o endereço onde toda a documentação estará disponível à fiscalização;

h) consignar no Campo NOME do Cadastro de Matrícula o primeiro empregador relacionado, seguido da expressão “E OUTROS”.”

Os itens *a* e *c* desta circular têm como finalidade impedir a terceirização da mão-de-obra pelos condomínios, e é sobre esses dois itens que recaem a atenção do trabalho.

Para se constituir como condomínio, é necessário que o grupo efetue registro em cartório que comprove a responsabilidade solidária de todos os participantes do grupo quanto a eventuais direitos trabalhistas, respondendo estes, inclusive, com o seu patrimônio

individual. É esse procedimento que dá sustentação legal aos direitos e obrigações estabelecidas entre os produtores do condomínio.

Nessa forma de contratação os produtores não possuem propriedade em comum. A exemplo do que ocorre nos condomínios de prédios residenciais, a comercialização de suas produções bem como os custos a ela relacionados não são compartilhados e cada um responde com seus bens particulares pelas obrigações com os empregados. Dessa forma, só há solidariedade no que tange às obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Devido à inexistência de propriedade em comum, a denominação “Condomínio de Empregadores Rurais” não é a mais adequada para tal forma de contratação, que embora se caracterize pela pluralidade dos empregadores, característica de qualquer condomínio, pressupõe a existência de uma propriedade em comum entre os condominiados.

De acordo com juristas que estudaram a questão, os condomínios também não podem ser considerados como uma forma de associação ou sociedade mercantil, já que para ser considerada associação precisariam existir interesses comuns dos associados para a obtenção de fins culturais, esportivos, religiosos, educacionais, etc. Desse modo, não há nesta modalidade de contratação nenhum princípio associativo, apenas um interesse de rateio de despesas entre os empregadores.

O condomínio também não pode ser considerado sociedade, já que para ser sociedade precisaria possuir três características, quais sejam: possuir fins lucrativos, possuir afinidade entre os sócios (*affectio societatis*) e haver proveito comum. Como o condomínio não tem a intenção de criar uma pessoa jurídica para a realização de uma obra comum e os empregadores (produtores) do consórcio podem ainda ser concorrentes em suas atividades, não há sociedade (JÚNIOR E RODRIGUES, 2000; CALVET, 2002).

Atualmente, após a implementação da Lei 10.256 de 09 de julho de 2001, que alterou a lei 8.212/91, a nova denominação para essa forma de contratação é “Consórcio Simplificado de Produtores Rurais” conforme Art. 25A:

“Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos”.

No entanto, a modalidade de contratação não consta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não se pode enquadrá-la em uma das figuras já existentes no ordenamento jurídico brasileiro que guardam semelhança pela pluralidade de empregadores.

De acordo com Calvet (2002):

“O consórcio é espécie de negócio jurídico que guarda estrita semelhança com o contrato, mas dele diverge principalmente porque os interesses das partes no consórcio são comuns e não contrapostos, como geralmente acontece na figura contratual clássica”.

3.1.1. Fiscalização nos consórcios

A fiscalização dos consórcios é realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com o art. 626 da CLT e art. 50 do Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965.

Quem realiza a fiscalização são os auditores fiscais do trabalho. Assim, quando da fiscalização em uma propriedade rural, o auditor deverá fazer o levantamento de todos os trabalhadores, identificando se são contratados pelo produtor individualmente ou por “Consórcio”. Em seguida, ele notifica o produtor a apresentar a documentação trabalhista pertinente a seus empregados registrados em sua matrícula CEI (individual), procedendo à fiscalização de rotina. Feito isso, o auditor deverá dirigir-se à sede do “Consórcio” para notificá-lo da apresentação de todos os documentos, uma vez que toda a documentação relativa ao Consórcio deve estar centralizada no local de administração da mão-de-obra constatada na fiscalização.

Os documentos que devem ser apresentados ao auditor são os seguintes: Matrícula CEI (coletiva), “Pacto de Solidariedade” registrado em cartório, procurações de outorga de poderes para o produtor “cabeça” do grupo e, se for o caso, o instrumento de subestabelecimento ao profissional encarregado de gerenciar a contratação de mão-de-obra e toda a documentação trabalhista dos empregados contratados pelo “Consórcio” que julgar necessária à sua ação fiscal.

O Ministério do Trabalho já normatizou todos os procedimentos para a orientação dos Auditores Fiscais do Trabalho quanto à fiscalização em "Consórcio de Produtores Rurais" quando da edição da Portaria 1.964, de 01 de dezembro de 1999 publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 1999.

3.2. Síntese do debate a respeito dos consórcios de produtores rurais

Logo que surgiu a figura jurídica dos Consórcios de Produtores Rurais, por volta do ano de 1999, muitos autores começaram a especular as implicações desta modalidade de contratação sobre as relações de trabalho na colheita de laranja. Esses autores escreveram seus textos com base em expectativas positivas ou negativas do surgimento deste novo instrumento legal.

Lopes (2001) Mazur (2003) e Fonseca (2000), por exemplo, acreditavam que a nova modalidade de contratação traria segurança jurídica aos trabalhadores, uma vez que a figura do terceiro seria eliminada e não haveria mais a intermediação da mão-de-obra pelos “gatos”. Dessa forma, os trabalhadores teriam como identificar perfeitamente os seus verdadeiros empregadores, o que afastaria a possibilidade de reclamações trabalhistas.

Ainda de acordo com os autores, a contratação realizada através dos consórcios traria também garantia legal aos trabalhadores do recebimento dos direitos trabalhistas, já que com a formalização do contrato de trabalho esses teriam garantido todos os direitos trabalhistas tais como piso salarial, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS, respeito à Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e garantia de direitos previdenciários. Com o registro em carteira de trabalho, haveria a redução da informalidade comum ao trabalho rural marcado pela sazonalidade e pelo curto período de tempo que a mão-de-obra é ocupada.

Já Alves e Almeida (2000) acreditavam que a contratação por meio de consórcios de produtores poderia proporcionar a indeterminação do prazo contratual, garantindo aos trabalhadores um maior tempo em atividade. Isso aconteceria à medida que os trabalhadores fossem aproveitados para um conjunto de outras atividades agrícolas e não agrícolas a serem realizadas nos períodos fora da colheita, como consertos de cercas e instalações, tratos culturais, plantio etc.

Schiavi (2004) também compartilhava desta opinião ao dizer que o consórcio de produtores parecia ser uma fonte efetiva de fixação do trabalhador em uma atividade, garantindo continuidade do contrato de trabalho. Assim, os trabalhadores não ficariam mais na dependência das falsas cooperativas que assolavam o trabalho rural com sucessivos contratos de safra.

Além desses autores, muitos juristas consideravam que uma das vantagens da contratação feita através de consórcios de produtores rurais seria a indeterminação do prazo

de contratação, uma vez que o objetivo do consórcio é prestigiar a continuidade do contrato de trabalho e ser uma fonte fixa de renda para o trabalhador.

Outra vantagem da formação dos consórcios é a possibilidade de fixação de residência dos trabalhadores em determinada localidade. Mazur (2003) acreditava que a contratação pelos consórcios inibiria a imigração do trabalhador rural para outras cidades à procura de trabalho. O trabalhador teria a possibilidade de manter a família próxima ao local de atividade porque essa forma de contratação possibilitaria a predeterminação dos locais de trabalho, uma vez que o trabalhador ficaria restrito às propriedades dos produtores consorciados.

Mazur (2003) também acreditava que com a união dos produtores em consórcios haveria uma maior facilidade de negociação e de formalização de acordo coletivo de trabalho junto às entidades sindicais da categoria.

Alves e Almeida (2000), por sua vez, visualizaram outra possibilidade com a união dos produtores em consórcios, que é a formação de *pools* de venda. Com a formação de *pools* de venda, os produtores passariam a vender as frutas em conjunto, o que levaria à ampliação do poder de barganha com as indústrias.

A expectativa criada com o surgimento dos consórcios foi tão grande que alguns autores cogitaram a hipótese dos consórcios terem suas atividades expandidas para o meio urbano, já que essa poderia ser utilizada nos casos de descontinuidade na prestação de serviço como um meio de regularizar as relações de trabalho e fomentar a atividade econômica (DELGADO, 2002; CALVET, 2002 ; SCHIAVI, 2004).

No que diz respeito às desvantagens, poucos são os trabalhos que especulam algum tipo de desvantagem nesta forma de contratação. Nascimento (2004) diz que poderiam ocorrer problemas jurídicos, uma vez que há possibilidade de fraude na formação dos consórcios. O consórcio poderia ser utilizado como “simples fachada” e ser formado por tomadores sem patrimônio para se furtar do cumprimento das obrigações trabalhistas. O autor também levanta a possibilidade da realização de inúmeros contratos por prazo determinado, sendo cada contrato registrado em face de um “tomador” diferente componente do consórcio.

Freitas & Gonçalo (2001) e Schiavi (2004) levantam a questão da possibilidade de os consórcios ameaçarem a redução de empregos no campo ao propor uma maximização do aproveitamento da mão-de-obra com a manutenção do vínculo empregatício por um maior tempo. Já Almeida (2002) diz que é possível a redução na mão-de-obra empregada devido a uma maior racionalização dos processos e a criação de um monopólio do emprego, já que um único consórcio em uma região ficaria responsável pela contratação de uma soma

considerável de trabalhadores, o que lhe permitiria praticar reduções salariais e superexplorar a mão-de-obra.

Os trabalhos que se propuseram a verificar “*in loco*” a atuação dos Consórcios de Produtores Rurais no CAI citrícola paulista são o de Almeida; Paulillo e Ferrante (2006) e de Almeida *et al* (2007). Em ambos os trabalhos, os autores concluem que os consórcios são novas práticas que rompem com situações de precarização e que efetivamente apresentam alternativas de inclusão social na medida em que se apresentam como um novo modelo organizacional coletivo que contribui com a formação de uma rede de capital social no território citrícola paulista.

No trabalho realizado em 2007, porém, os mesmos autores alertam para o “risco de simplificações ou de diagnósticos tendentes à idealização” dos consórcios, na medida em que, por meio de entrevistas realizadas com dois consórcios de produtores rurais, um localizado na cidade de Porto Ferreira e outro na cidade de Novo Horizonte, denominado Grupo Citrus Novo, chegaram à conclusão de que o primeiro tratava-se de um consórcio espúrio e de que o segundo seria o consórcio ideal.

De acordo com os autores, os consórcios espúrios seriam aqueles que “não se cristalizam em elementos com suporte, pois mesmo que se apresentem como alternativas efetivas de inclusão social não oferecem um conjunto relevante de recursos de poder” (ALMEIDA *et al*, 2007, p 39).

Percebe-se que a maior parte dos autores possuía a expectativa de que os consórcios trariam benefícios às relações de trabalho no CAI citrícola. Já os trabalhos de Almeida; Paulillo e Ferrante (2006) e de Almeida *et al* (2007) não se basearam em expectativas, pois buscaram analisar no presente o funcionamento dos consórcios. Os autores chegaram à conclusão de que os consórcios apresentam-se como uma alternativa de inclusão social e contribuem para a formação de uma rede de proteção social no CAI citrícola paulista, conclusão que será confrontada mais adiante.

A maior parte dos autores aqui comentados realizou trabalhos com base em expectativas, já que escreveu textos imediatamente após esta modalidade de contratação ser criada. Assim, os autores não acompanharam o funcionamento real dos consórcios.

O capítulo a seguir mostra o funcionamento dos consórcios de produtores rurais a partir da análise de dados obtidos em pesquisa de campo.

4. OS CONSÓRCIOS DE PRODUTORES RURAIS HOJE

Esta parte do trabalho foi realizada com base em pesquisa exploratória, que envolveu a realização de entrevistas a partir de questionários estruturados aplicados nos consórcios de produtores rurais, a trabalhadores rurais, sindicatos de trabalhadores rurais, sindicatos patronais, Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Todas as entrevistas foram realizadas entre os meses de maio e novembro de 2007.

- Consórcio de produtores rurais: foram realizadas entrevistas em quatro consórcios de produtores rurais do estado de São Paulo que juntos empregam 4.480 colhedores de laranja³². Como método para a seleção dos consórcios que iriam integrar a pesquisa de campo, buscou-se privilegiar aqueles que os autores, já citados anteriormente neste trabalho, julgaram ser consórcios ideais. De acordo com o último levantamento realizado³³, existem no estado de São Paulo 53 Consórcios de Produtores Rurais e 42.923 colhedores de laranja. 13% da população total de colhedores do estado pertencem à amostra utilizada na pesquisa, desta forma considera-se a amostragem relevante. Ademais, os quatro consórcios estudados situam-se nas regiões pertencentes ao cinturão citrícola paulista e são responsáveis pela maior parte da produção do estado, como exemplo, a cidade de Itápolis maior produtora de laranja do estado, seguida pela cidade de Bebedouro. Foram também visitados consórcios na cidade de Porto Ferreira e Pirassununga.

- Trabalhadores rurais: foram realizadas entrevistas com dez colhedores de laranja das cidades de São Carlos (mais precisamente do distrito de Santa Eudóxia) e Bebedouro, que trabalham ou já trabalharam para consórcios de produtores rurais.

- Sindicato dos trabalhadores rurais: foram realizadas entrevistas com o dirigente do sindicato dos empregados rurais da cidade de São Carlos e com o dirigente do sindicato dos empregados rurais da cidade de Bebedouro.

- Sindicato de produtores rurais: foram realizadas entrevistas com o dirigente do sindicato dos produtores rurais da cidade de São Carlos e com o dirigente do sindicato dos produtores rurais da cidade de Araraquara.

³² A pesquisa poderia ter abrangido um maior número de consórcios, entretanto, o prazo para a realização do trabalho, de apenas um ano, impediu que um número maior de consórcios fosse abrangido pela pesquisa. No entanto, acredita-se que a amostra seja representativa.

³³ Dados obtidos, respectivamente, no ano de 2002 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e por Baptistella *et al* no ano de 1995.

- Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs): foram realizadas entrevistas com o subdelegado da DRT da cidade de São Carlos e com o subdelegado da DRT de Araraquara
- Ministério Público do Trabalho: foi realizada entrevista com o procurador Raimundo Simão de Melo do Ministério Público do Trabalho da 15^a região (Campinas), um dos idealizadores da contratação por meio dos “Consórcio de Produtores Rurais”.

Neste capítulo é apresentada a estrutura administrativa dos consórcios, as formas de contratação e de remuneração utilizadas na contratação dos trabalhadores rurais e as condições de trabalho nos consórcios.

Chega-se à conclusão de que os consórcios estudados continuam a intermediar a venda da força de trabalho dos colhedores, assim como faziam as “gatoperativas”. Eles funcionam como uma empresa terceira ao fornecer mão-de-obra para produtores não pertencentes ao consórcio, tornando-se verdadeiros “gatosórcios”.

4.1 Estrutura administrativa dos consórcios

O resultado da pesquisa realizada revelou que os consórcios não possuem uma estrutura organizativa única. No entanto, quando perguntado aos administradores dos consórcios como eles descreveriam os cargos e as funções dentro dos consórcios, todos em geral citaram possuir hierarquicamente o que se segue:

- Uma assembléia de produtores, que se reuniria para discutir e tomar as decisões sobre assuntos relativos ao funcionamento do consórcio e que foi responsável por outorgar os poderes ao produtor “cabeça” do grupo.
- Logo abaixo viria o produtor rural conhecido como “cabeça” escolhido como representante legal do condomínio³⁴. Vale ressaltar que sua existência é apenas formal, já que faz parte de uma exigência legal. Veremos mais adiante que quem realmente comanda a administração dos consórcios é a pessoa a quem este subestabeleceu os poderes de representação, ou seja, o administrador do consórcio.
- O corpo de diretores do consórcio que, dependendo do nível de organização, pode ser composto por um diretor financeiro, de recursos humanos, de produção, de

³⁴ Como se viu no início, o consórcio é registrado em cartório em nome do produtor “cabeça” seguido da expressão “e outros”.

segurança no trabalho, etc. Em pesquisa alguns gestores disseram que esta diretoria seria formada por uma comissão de produtores rurais.

- A seguir, viria o administrador do consórcio. O administrador é a pessoa que recebeu a procuração do produtor “cabeça” do grupo e ficou responsável pelos contratos do consórcio, documentação da mão-de-obra, folha de pagamento, impostos e faturamento e, como veremos adiante, será este administrador a figura que negociará a venda do serviço de intermediação de mão-de-obra para outros produtores mesmo quando estes produtores não fazem parte do consórcio.

- Subordinados ao administrador estariam os fiscais de campo ou fiscais de turma, conhecidos também como “homens do consórcio”. São funcionários que visitam periodicamente as equipes de trabalho no campo, nas diversas localidades, recolhendo apontamento de colheita, levando pagamento aos trabalhadores e efetuando a cobrança dos produtores para o custeio do consórcio.

- Subordinados aos fiscais estariam os turmeiros ou encarregados de turma, responsáveis por arregimentar os trabalhadores e organizar o trabalho no campo e que, na maioria das vezes, possuem o ônibus para o transporte dos trabalhadores.

- A seguir, subordinados ao turmeiro, estariam os colhedores contratados para fazer a colheita da laranja para os produtores do consórcio.

- Existem também os carregadores ou caixeiros, mas estes se encontram subordinados aos fiscais de campo, já que são os trabalhadores responsáveis por carregar as caixas de laranja colhidas até os caminhões.

Alguns consórcios mais organizados possuem no seu quadro de funcionários um advogado que fornece orientação trabalhista e conduz possíveis questionamentos jurídicos. Alguns consórcios também possuem uma maior divisão das atividades por departamentos, como departamento financeiro, departamento de recursos humanos, departamento técnico (que conta com profissional formado em técnico de segurança do trabalho) e departamento de colheita.

A figura 2 apresenta a representação formal da estrutura organizacional dos consórcios, conforme as informações obtidas em pesquisa.

Vale ressaltar que a representação formal nem sempre é fiel à realidade, já que existe também uma estrutura informal que não aparece no organograma e surge espontaneamente por meio da rede de relações pessoais. Tanto é assim que apesar do presidente (também conhecido como o produtor “cabeça” do grupo) se situar no topo do

organograma, quem realmente possui maior autoridade é o administrador do consórcio, que toma as suas decisões independentemente da assembleia de produtores, do corpo de diretores e do produtor “cabeça” do grupo. Dessa forma, a estrutura organizacional “real” dos consórcios é apresentada na figura 3.

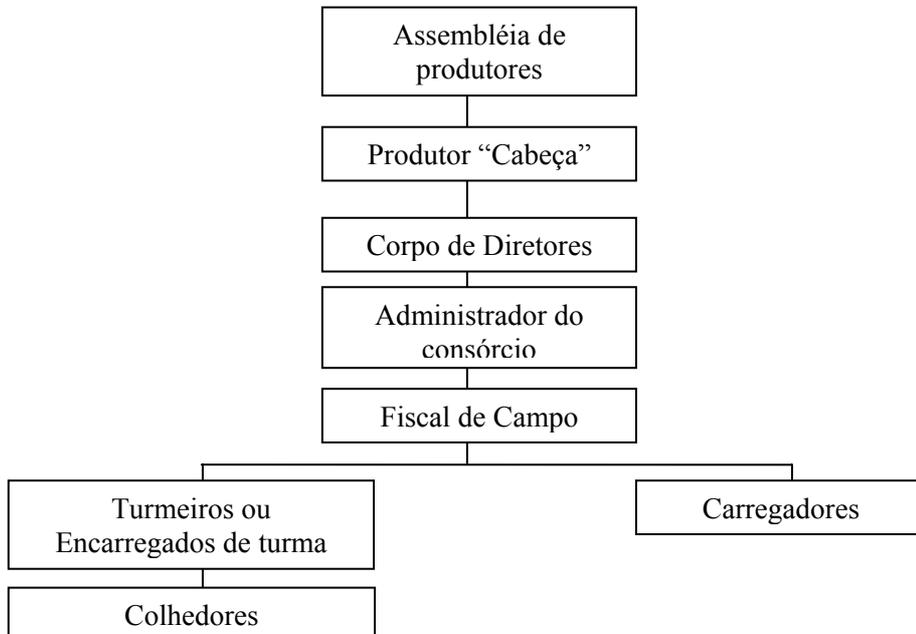


Figura 2 – Organograma vertical.

Fonte: elaborado pela autora com base em pesquisa de campo realizada no ano de 2007.

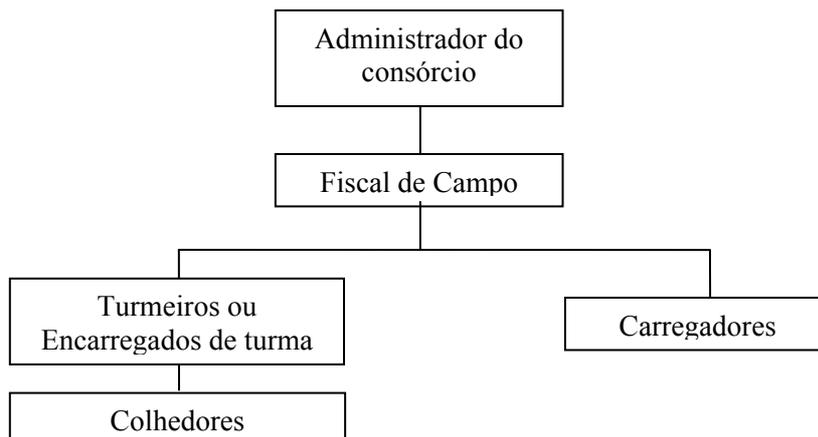


Figura 3 – Organograma vertical “real”.

Fonte: elaborado pela autora com base em pesquisa de campo realizada no ano de 2007.

4.2. Características dos consórcios estudados

No Quadro 2 encontram-se relacionadas algumas características dos consórcios estudados obtidas através de pesquisa de campo. O Quadro apresenta os quatro consórcios estudados, a data de formação, o número de produtores consorciados e o número de colhedores contratados.

Consórcio	Data de formação	Nº de produtores consorciados	Nº de colhedores registrados
A	2004	40	900
B	2002	65 a 70	1.280
C	2000	90	2.300
D	2002	200	1.200

Quadro 2 - Características dos consórcios estudados.

Fonte: Elaboração da autora com base em dados de pesquisa de campo efetuada no ano de 2007

Foi perguntado aos administradores dos consórcios qual a data de formação do grupo e de quem partiu a iniciativa de formação. Verificou-se que a formação dos consórcios visitados se deu nos anos de 2000, 2002 e 2004.

Com relação à iniciativa de formação, um dos administradores disse que a iniciativa partiu dele, conforme transcrito a seguir:

“Fui eu quem teve a iniciativa de montar o consórcio, entrei em contato com os produtores, eles aceitaram e estamos aqui desde 2002, começamos com menos de 15 produtores”.

Outros administradores disseram que a iniciativa de formação partiu dos produtores, mas relataram que antes de atuarem à frente dos consórcios já trabalharam em cooperativas de trabalhadores rurais e em indústrias de processamento, conforme as duas falas a seguir:

“Um dos produtores aqui, condômino daqui, teve a idéia de montar, já era uma prática em outras regiões, nós não somos os pioneiros aqui, mas nós já estamos no ramo há 17 anos. Primeiro como cooperativa, depois como uma empreiteira, aqui também funcionou uma empreiteira, e como condomínio” (administrador do consórcio).

“Já trabalhei no Departamento de RH de uma antiga processadora que foi adquirida pela Cutrale, lá fazia de tudo, já peguei experiência [...] estou no meio de tudo isso há treze ano” (administrador do consórcio).

Os relatos acima revelam que os produtores rurais recorreram aos serviços desses administradores porque já possuíam experiência na contratação de trabalhadores para colheita.

Apesar de os consórcios terem administração centralizada em uma cidade, conforme se observa no quadro 2, os produtores rurais vinculados ao consórcio estão distribuídos por diversas localidades. No entanto, a área de atuação desses consórcios é delimitada em lei; de acordo com a circular do INSS é autorizada a expedição de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) se as propriedades rurais vinculadas ao contrato de trabalho se situarem em um mesmo município ou em municípios limítrofes. Essa norma visa facilitar a aplicabilidade da ação coletiva de trabalho e beneficiar o trabalhador, na medida em que este não precisará percorrer grandes distâncias para a realização da colheita. Essa norma também facilita a operacionalização por parte dos consórcios no que diz respeito ao sistema de revezamento entre as fazendas, além de ser uma medida contra a terceirização da mão-de-obra.

Tendo em vista a importância jurídica da área do consórcio, foi perguntado aos administradores a área de atuação dos consórcios. Todos disseram possuir consorciados em diversas cidades da região e até mesmo em cidades de fora do estado que chegam a distar mais de 250 km da sede do município do consórcio. Como exemplo, pode-se citar o consórcio da cidade de Bebedouro, que possui produtores na cidade de Riolândia (SP) e em Frutal (MG) e o consórcio de Itápolis, que possui produtores em Pirajuí (SP), cidade que não faz limite com o município.

Isso mostra que o alcance das atividades dos consórcios vai além dos municípios limítrofes. Dessa forma, os consórcios praticam uma fraude, já que existem

produtores que não se situam nos municípios limítrofes do consórcio e, conseqüentemente, não estão matriculados na CEI coletiva do INSS, ou seja, não firmaram o pacto de adesão.

Os consórcios, portanto, estariam prestando serviço para produtores que não fazem parte do consórcio, funcionando como uma terceira. Essa idéia é reforçada a partir da resposta dada à outra pergunta, relativa ao número de produtores pertencentes ao consórcio. Todos os administradores dos consórcios entrevistados não souberam dizer ao certo o número de produtores consorciados, divulgaram um valor aproximado de produtores (que pode ser observado no quadro 2). O consórcio B, por exemplo, disse possuir entre 65 e 70 produtores, alegando que este número varia devido, muitas vezes, à falta de adequação de alguns produtores às regras do consórcio, como, por exemplo, o não cumprimento com os pagamentos devidos, o que acaba os afastando do consórcio. De acordo com os administradores, existem também aqueles que apesar de pertencerem ao consórcio muitas vezes permanecem contratando mão-de-obra por fora dos consórcios, sem registro, ou seja, nem sempre utilizam os serviços do consórcio.

Do ponto de vista legal, a saída ou entrada de algum produtor exige certos procedimentos que demandam tempo, já que é preciso alterar o pacto de solidariedade firmado em cartório e a CEI coletiva no INSS.

A terceirização realizada pelos consórcios é ilegal e descumpre um dos requisitos da circular do INSS n°56/1999 em que é autorizada a expedição de matrícula CEI mediante o cumprimento de que “os empregados ficarão à disposição dos contratantes exclusivamente, em suas propriedades rurais, vedada a cessão a terceiros” (vide página 58).

Também foi perguntado aos administradores o número de trabalhadores rurais contratados pelo consórcio. Todos disseram que este número varia, mas é possível determinar o número de trabalhadores necessários para a colheita, já que a colheita se processa em uma época do ano definida e tecnicamente, por meio da quantidade produzida e da área, se define a quantidade necessária de trabalhadores.

Por exemplo, em um consórcio de 20 produtores onde cada produtor possui 100 pés de laranja e cada pé produz três caixas de laranja, é possível definir o número de trabalhadores necessários da seguinte maneira: para cada produtor, multiplica-se a quantidade de pés pela quantidade de caixas, o que totaliza 6000 caixas. Se em média um trabalhador colhe 50 caixas por dia, serão necessários 120 trabalhadores para colher todas as caixas em um dia. No entanto, se a colheita dura 180 dias, será necessário apenas 1,5 trabalhador para colher essa quantidade de caixas durante os 180 dias. Dessa forma, torna-se claro que o

número de trabalhadores é passível de ser determinado quando se tem o número exato de propriedades em que serão realizadas as colheitas.

Uma vez que são os produtores que custeiam o consórcio, foi perguntado aos administradores como os produtores pagam os consórcios pelo uso da mão-de-obra. Todos disseram que os produtores repassam ao consórcio uma porcentagem do valor recebido pela venda das caixas de laranja.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, o pagamento pela mão-de-obra deve ser feito a partir de um rateio com base nos dias em que o produtor utilizou a mão-de-obra do consórcio. Assim, se quatro produtores pertencem ao consórcio e cada um utilizou a mão-de-obra em uma semana, no final de um mês cada produtor vai pagar $\frac{1}{4}$ do salário deste trabalhador mais os encargos trabalhistas proporcionais.

Caso o consórcio venha a responder por alguma ação trabalhista como o pagamento de indenização por acidente de trabalho, o rateio de despesas eventuais deve ser feito entre todos os produtores consorciados, já que esses respondem solidariamente pelos passivos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, o que realmente acontece nos consórcios é o repasse de um valor já pré-estipulado, uma vez que todos os administradores responderam que cobram um valor fixo, em média R\$ 1,80 por caixa. Esse valor pode mudar dependendo da produtividade, pois os produtores que possuem um pomar pior precisam depositar um valor maior para o consórcio porque a colheita irá render mais encargos na folha de pagamento.

Isso ocorre porque existem pomares que rendem menos caixas, e assim o trabalhador precisa colher uma quantidade maior de laranja para encher uma caixa de 27 kg, o que exige dele um maior esforço. Como o esforço foi maior, o valor a ser pago ao colhedor também deve ser maior.

De acordo com informações obtidas nas entrevistas, um bom pomar é aquele que rende de três a quatro caixas por árvore. Há também pomares que produzem laranjas de menor diâmetro em decorrência de sua qualidade, variedade e da falta de chuvas.

Além de variar conforme a produtividade dos pomares, o valor cobrado também muda de um consórcio para outro. Alguns consórcios diminuem os preços cobrados pelo serviço com o intuito de atrair mais produtores, o que estabelece uma concorrência entre eles. A fala a seguir comprova a concorrência:

“Tem produtor que hoje chega para aderir, você vai e explica para ele que o estimado do grupo é R\$ 1,90 só que tem condomínio por aí, entre eles, praticando no início

R\$1,60, os R\$ 0,30 eles sabem que vão buscar depois a diferença, igual eles já fizeram, eles fazem isso para aderir mais gente e fazer mais volume, só que no final tem que por” (administrador do consórcio).

O administrador na fala acima relata que no final da safra os consórcios precisam elevar os preços, já que os custos de realização da colheita são iguais para todos.

O repasse do valor cobrado pelo consórcio ocorre no período da colheita. Por exemplo, se o produtor utilizou trabalhadores para colheita em apenas um dia do mês, ele irá repassar o valor acordado multiplicado pela quantidade de caixas colhidas neste dia. Se o produtor utilizou trabalhadores durante 120 dias, ele irá repassar o valor correspondente à produção desses 120 dias e assim por diante. Desse modo, não é um repasse mensal, como prevê a norma jurídica, mas sim feito conforme a utilização dos serviços.

Os dias de colheita em cada propriedade dependem do tamanho do pomar e da variedade da laranja a ser colhida, que por sua vez é determinada pela indústria. A indústria determina a variedade a ser colhida dependendo do tipo de suco comercializado. Os dias de colheita também variam porque alguns produtores não têm sua colheita 100% contratada pelo consórcio.

Também foi perguntado aos administradores dos consórcios como eles realizam a divisão das despesas quando ocorre uma despesa eventual. Todos disseram que, se por alguma eventualidade o consórcio responder por alguma ação trabalhista, cada produtor que assinou o termo de adesão irá responder por esta indenização de acordo com a sua produção, ou seja, de acordo com a quantidade de pés que possui. Assim, o produtor maior, que vendeu mais caixas, arcará com uma despesa maior. Ocorre que os consórcios terceirizam seus serviços de colheita para outros produtores que não fazem parte do consórcio. Desse modo, esses produtores não consorciados estariam livres de arcar com tais despesas, já que não assinaram o pacto de adesão. Isso nos leva a pensar que os produtores consorciados estariam ganhando algum tipo de benefício ao arcarem com essas despesas, enquanto que os não consorciados estariam livres. A pesquisa realizada, no entanto, não conseguiu responder quais seriam esses benefícios.

4.2.1 Formas de contratação e de remuneração dos trabalhadores rurais nos consórcios

Foi perguntado aos administradores dos consórcios como eles conseguem a mão-de-obra necessária para a colheita. Todos disseram que a arregimentação da mão-de-obra para a colheita é feita pelos turmeiros, conhecidos também como encarregados de turma.

O consórcio possui pelo menos um turmeiro em cada cidade que atua. Cada turmeiro, por sua vez, tem a sua turma de trabalho. Como conhecem bem cada trabalhador, os turmeiros são os responsáveis por selecionar os trabalhadores para o serviço.

Geralmente, os turmeiros selecionam para o trabalho pessoas de sua confiança. Os critérios de seleção estão baseados na experiência e no conhecimento dos serviços rurais e também nas anotações de cada trabalhador em registros anteriores. Os turmeiros são os responsáveis por fazer as anotações dos trabalhadores em uma caderneta, essas anotações referem-se à capacidade de trabalho, medida pelo número de caixas colhidas por dia em média e à disciplina no trabalho, que se traduz por assiduidade e disciplina.

No início de cada safra, os turmeiros são reunidos na sede do consórcio para receberem as recomendações sobre o trabalho a ser realizado e com base nas anotações anteriores selecionar os trabalhadores para a colheita.

Em alguns casos, o processo de seleção é mediado pelo consórcio, já que após o trabalhador ser arregimentado pelo turmeiro, ele precisa se apresentar ao consórcio para fazer o exame admissional³⁵. Só após o exame o consórcio efetuará o registro em carteira do trabalhador. Por isso, alguns administradores disseram que apesar da seleção ser tarefa do turmeiro, o consórcio auxilia neste processo:

“O condomínio ajuda a selecionar os trabalhadores, porque eles [turmeiros] pegam qualquer um, não fazem uma seleção adequada.” (administrador do consórcio)

Os consórcios alegam que se não intervirem neste processo, os turmeiros acabam contratando pessoas que agem de má fé, como aqueles que possuem algum tipo de doença e não falam e aqueles que inventam acidentes de trabalho com a intenção de se beneficiarem dos auxílios da previdência.

Nos consórcios em que o exame admissional não é realizado, os turmeiros entregam a carteira de trabalho dos colhedores ao fiscal de turma (ou fiscal de campo) do consórcio, que levará a carteira para a efetuação do registro.

Também foi perguntado aos administradores dos consórcios o tipo de contrato utilizado para a contratação dos colhedores, se os trabalhadores eram contratados por safra ou

³⁵ O exame médico admissional tem por finalidade verificar se o funcionário está apto a desempenhar suas funções. Este exame é obrigatório de acordo com o previsto no Artigo 168 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e regulamentado pela Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego.

por prazo indeterminado. Três administradores disseram contratar os colhedores por prazo indeterminado, enquanto somente um disse utilizar o contrato de safra.

O contrato por prazo indeterminado, diferentemente do contrato de safra, garante aos trabalhadores rurais o recebimento de seguro desemprego, aviso prévio e a multa de 40 % sobre o fundo de garantia após os três meses de experiência.

O único consórcio que disse utilizar o contrato de safra relata que o utiliza por ser mais viável, ou seja, por ser menos oneroso ao empregador.

Partindo do pressuposto de que o interesse econômico é o que regula a utilização desses contratos pelos produtores rurais, pode-se pensar que os consórcios estariam utilizando o contrato por prazo indeterminado para contratar colhedores no início da safra, que se dá entre os meses de maio, junho e julho. Nessa época, a quantidade necessária de trabalhadores para a colheita é alta, enquanto que entre os meses de agosto e novembro há uma queda da quantidade necessária de colhedores.

Os consórcios utilizam esse contrato por causa do prazo de experiência. Assim, após os três meses de pico da colheita, os consórcios podem dispensar os colhedores sem pagar a multa do fundo de garantia, enquanto que no contrato de safra (prazo determinado) não se pode dispensar os colhedores antes do término do contrato que pode durar de 6 a 8 meses.

Além do mais, seria interessante manter contratados por prazo indeterminado aqueles trabalhadores considerados mais produtivos, mais obedientes e assíduos ao trabalho. Tal idéia ganha sentido com a reclamação de alguns administradores de que falta mão-de-obra qualificada para a colheita de laranja.

Três dos consórcios visitados disseram que há um grande número de pessoas querendo colher laranja, mas reclamaram da falta de mão-de-obra qualificada, que na visão deles significa uma mão-de-obra mais produtiva. Outros também reclamaram perder trabalhadores para as empreiteiras de mão-de-obra, que pagariam ao trabalhador mais por caixa colhida do que o consórcio, já que os empreiteiros não registram os trabalhadores e assim conseguem oferecer um valor maior por caixa.

Quando perguntado sobre esta prática das empreiteiras, um colhedor disse o seguinte:

“Fichado [registrado] o trabalhador não ganha mais do que R\$ 0,35 centavos, no máximo R\$ 0,40 porque mais do que isso não dá, agora avulso o trabalhador ganha mais uns R\$ 0,20 centavo, só que daí não tem direito” (colhedor de laranja).

No entanto, essas explicações não passam de conjecturas, o que se pode realmente afirmar é que apesar de os consórcios assegurarem a utilização do contrato por prazo indeterminado, após a safra são raras as propriedades que ocupam os trabalhadores em outras atividades e eles têm de procurar outra ocupação, conforme relata um trabalhador rural:

“A gente é contratado por prazo indeterminado, mas acabou a safra, eles manda embora, depois quem tem seguro-desemprego pra receber, recebe, por que é um ano sim e um ano não que a gente recebe, senão fica parado” (colhedor de laranja).

Foi perguntado aos administradores dos consórcios como os colhedores são remunerados pela colheita. Todos disseram que os colhedores ganham por produção³⁶, ou seja, ganham por caixa colhida. Em média, os colhedores recebem R\$0,35 por caixa de 27 kg colhida, que corresponde mais ou menos ao peso do saco³⁷ que carregam nas costas durante a colheita.

No entanto, conforme visto anteriormente, o valor pago por caixa depende da qualidade do pomar. Dessa forma, pela manhã, os trabalhadores são designados aos pomares e dependendo da qualidade do pomar combinam o preço com os fiscais de turma (ou fiscais de campo) do consórcio, já que é o fiscal quem dá o preço pela caixa.

Os critérios de qualidade do pomar baseiam-se na quantidade de frutas produzidas por pé, no tipo de variedade³⁸ do pomar e no diâmetro da fruta produzida. O tamanho da fruta, por sua vez, depende da variedade e também dos fatores climáticos, e quanto mais chuva, mais água terá a fruta e maior ela será. Quanto maior a fruta, melhor para o produtor, já que menos laranjas serão necessárias para encher uma caixa de 27 kg. Com isso, o produtor não precisará pagar um valor maior por caixa ao colhedor, já que conseguirá encher uma quantidade maior de caixas com menor esforço.

³⁶ Considera-se o pagamento por produção um dos fatores que precarizam as relações de trabalho no campo, uma vez que transfere aos trabalhadores a responsabilidade por manterem um ritmo que degrada suas condições de saúde.

³⁷ Este saco corresponde aproximadamente ao valor da caixa de 27 kg. Após enchê-lo o colhedor repassa as laranjas para as caixas que serão levadas até o caminhão, algumas vezes esses sacos são esvaziados diretamente pelos colhedores nos caminhões.

³⁸ Existem inúmeras variedades de laranja, mas o processamento para a fabricação de suco baseia-se em quatro variedades: a Hamlin, como precoce, a Pêra, como meia estação e a Natal e Valência, como tardias. Com essas quatro variedades, a indústria processa suco de julho a dezembro de cada ano com maiores índices de sazonalidade, e até fevereiro do ano seguinte com menores índices, sendo março a junho o período de entressafra (TODA FRUTA, 2003).

Os critérios de qualidade para as indústrias são diferentes. As indústrias determinam quando a laranja está boa para a colheita após uma avaliação do pomar na qual se determina o brix, a acidez e o *ratio*.

De acordo com a Abecitrus (2007) o brix equivale à medida total de sólidos solúveis que se constituem basicamente de açúcares (sacarose, frutose e glicose). A acidez corresponde à medida total de acidez gerada principalmente pela quantidade de ácido cítrico presente na fruta e o *ratio* é determinado por uma divisão simples entre o grau brix e a porcentagem de acidez, ou seja, é a relação dos dois anteriores.

Quanto menor o teor de acidez, maior o *ratio* e, portanto, mais adocicado o suco. Fatores como a colheita realizada na hora certa, quantidade de chuvas durante o crescimento e maturação da fruta, a variedade da planta e o solo são características que diferenciam o valor do *ratio* (VIEIRA, 1998 *apud* ALMEIDA, 2002).

Ademais, a fruta pequena é melhor para a indústria, pois possui menos água³⁹ e isso facilita o processo de transformação da laranja em suco concentrado, o que também dilui os custos, já que se gastará menos energia para fazer o processo de evaporação do suco.

Existe, portanto, um conflito de interesses, pois os produtores reivindicam que deveriam receber mais por caixa quando colhem uma fruta pequena, pois para encher uma caixa precisam de mais laranja e assim, acabam perdendo dinheiro. Na indústria, não se faz esse tipo de diferenciação.

4.2.2 Remuneração do trabalho dos turmeiros, dos fiscais e dos administradores dos consórcios

Sabe-se que no meio rural a remuneração do trabalho dos empreiteiros (gatos), dos fiscais de campo e dos turmeiros sempre dependeu da produção, ou seja, da produtividade do trabalho dos colhedores. Por isso, foi perguntado aos administradores dos consórcios qual a forma de remuneração dos turmeiros, dos fiscais de campo e deles próprios enquanto administradores.

Todos responderam que os turmeiros ganham por produção e se forem também os responsáveis pelo transporte recebem o valor do frete. Muitos turmeiros conseguem uma

³⁹ Nos períodos de estiagem, a laranja fica com um diâmetro menor e, em média, as laranjas menores (considerando laranjas de uma mesma variedade) são mais concentradas.

remuneração maior colhendo laranja, já que durante a pesquisa foi possível perceber que alguns turmeiros auxiliavam suas esposas na colheita de laranja. Como os turmeiros são remunerados através da produção da turma por eles controlada, isso condiciona o ritmo e a intensidade do trabalho dos colhedores.

Para se ter uma idéia, os colhedores recebem em média R\$ 0,35 por caixa de 27 kg⁴⁰ colhida e os turmeiros recebem R\$ 0,04 por cada caixa colhida pelos trabalhadores. Se um trabalhador colhe em média 50 caixas de laranja ele receberá R\$17,05 por dia de trabalho, já o turmeiro trabalhando com uma turma de 29 colhedores receberá R\$ 58,00 por dia de comissão retirada do trabalho do colhedor. Quando o turmeiro também é o responsável pelo transporte dos trabalhadores, ele recebe uma porcentagem pelo frete, que geralmente é de 0,15 centavos por caixa peso.

Já os administradores do consórcio, bem como os fiscais de campo, recebem pagamento fixo e por produção. Inicialmente em algumas entrevistas, alguns administradores disseram que eles e os fiscais de campo recebiam somente um pagamento fixo, contudo, mais adiante foi possível constatar que, além do fixo, ganhavam também por produção. Isso faz sentido quando se constata que, assim como os administradores, os fiscais de campo dos consórcios também são antigos fiscais de campo das cooperativas e quando trabalhavam para as cooperativas recebiam também um percentual sobre a quantidade de caixas colhida.

Como ganham por produção, os administradores têm interesse em ampliar o número de produtores adeptos ao consórcio, já que isso aumentaria o volume de produção.

Percebe-se que o pagamento de praticamente todos os funcionários do consórcio depende da produtividade dos pomares. Acontece que as freqüentes estiagens e as doenças estão reduzindo a produtividade dos pomares paulistas. De acordo com reportagem da Gazeta Mercantil de 03 de outubro de 2007 a safra paulista de laranja está em queda e neste ano pode diminuir de 10 a 15%, já para a safra de 2008 a previsão de queda é maior, podendo chegar a 20%.

Além da diminuição da produtividade dos pomares, houve também queda do número de talhões plantados de laranja, cada vez mais substituída pela cana. Ambos os fatores levam a um problema mais grave, que é a perda salarial dos colhedores, visto que sua remuneração depende da produção. Veremos o porquê disso a seguir.

⁴⁰ A caixa de 27 kg é conhecida também como caixa-saco. Os trabalhadores recebem sua remuneração com base nesta caixa, mas a indústria considera, para fins de pagamento, a caixa peso de 40,5 kg. No entanto, a caixa de 40,5 Kg não existe e serve somente como medida de pagamento.

4.2.3 Trabalho precário na colheita de laranja

De acordo com Nogueira, Baraldi e Rodrigues (2004) são três as conceituações de precariedade do trabalho: aquela que caracteriza uma situação de déficit ou ausência de direitos de proteção social, aquela que decorre do vínculo de trabalho e aquela associada a condições de trabalho em determinados setores da economia que criam vulnerabilidade social para os trabalhadores aí inseridos. Pode-se dizer que, de forma geral, a precariedade do trabalho está relacionada ao grau de proteção legal do trabalho em termos de obediência a direitos sociais e trabalhistas.

Desta forma, entende-se a precariedade do trabalho realizado pelos colhedores de laranja a partir da desobediência das normas legais que regem a remuneração e as condições de trabalho dessa categoria.

4.2.3.1 Precariedade da remuneração do trabalho

De acordo com o Subdelegado da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) de São Carlos em entrevista à folha de São Paulo de 21 de setembro de 2007, “a situação do trabalhador na lavoura de laranja está pior que a do trabalhador da cana”.

Segundo a reportagem, foi constatado pelos fiscais do trabalho que os trabalhadores rurais da região de Araraquara e São Carlos estão recebendo menos do que um salário mínimo. Vale ressaltar que na região de Bebedouro acontece o mesmo. De acordo com o Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro, todos os consórcios da região, com exceção de um que o sindicato conseguiu fechar acordo coletivo, estão pagando menos de um salário mínimo.

Os produtores rurais alegam que a queda da remuneração do colhedor deve-se à queda de produtividade dos pomares, já que as estiagens, as doenças e também a substituição do cultivo da laranja por cana estariam levando os trabalhadores a colher menos caixas e conseqüentemente a ganhar menos.

Quanto aos colhedores, estes também entendem que a diminuição do número de pomares reduz sua remuneração, conforme constatado na fala abaixo:

“A gente passa por muita fazenda né, por que só tem umas quadrinha pequena, não é mais aquelas fazenda que a gente chegava e ficava meses aí, as quadras diminuíram, é difícil achar pomar bom, se os pomar ajudasse um pouco mais [...] (colhedora de laranja).

De acordo com o depoimento, o pomar ruim é aquele pequeno e pouco produtivo, onde a colhedora não consegue tirar muitas caixas. Evidencia-se a diminuição da área plantada de laranja quando a colhedora diz que hoje *“só tem umas quadrinha pequena”*.

A constatação de que os colhedores ganham menos de um salário mínimo é feita a partir de fiscalização nas fazendas, onde se analisa as folhas de pagamento dos trabalhadores. No fechamento mensal, os trabalhadores precisam ter recebido o salário mínimo diário. O pagamento de valor menor que o salário mínimo não impede o registro desses trabalhadores, já que na carteira de trabalho consta somente o valor que ganham por caixa.

Como visto anteriormente, a média de preço paga pelos consórcios, constatada na pesquisa de campo, varia de R\$ 0,35 a R\$ 0,40 por caixa. A média de produção é de 50 caixas⁴¹ por dia por trabalhador, mas pelo visto, com a queda de produtividade dos pomares, estes andam colhendo menos do que 30 caixas e não conseguem retirar o salário mínimo diário de aproximadamente R\$12,67.

Percebe-se, portanto, que os produtores, ou no caso os consórcios, repassam parte da perda de produtividade dos pomares para os trabalhadores rurais.

O problema é que o pagamento de valor menor que o salário mínimo é ilegal. Quando perguntado sobre a questão, o subdelegado da DRT de Araraquara disse que o risco do empreendimento é exclusivo do empregador, e dessa forma os produtores são obrigados a complementar o pagamento dos trabalhadores até atingir o valor mínimo estabelecido por lei.

No entanto, para o administrador de um dos consórcios visitados, quem perde com a queda de produtividade dos pomares é o produtor rural. Para ele, *“o trabalhador nunca perde”*, já que o colhedor não aceita trabalhar quando o valor da colheita é baixo e o pomar é ruim. Assim, segundo o administrador, é comum o produtor acertar com o turmeiro um valor a mais que irá ser pago por fora, considerada por estes uma ajuda ao trabalhador, que pode ser de R\$ 0,05 por caixa ou de R\$ 0,30, dependendo do produtor. O trabalhador muitas vezes pode atingir o valor mínimo diário se somar o que ganha no registro com o que ganha “por

⁴¹ Média obtida nos consórcios estudados durante pesquisa de campo.

fora”, ao mesmo tempo em que o produtor/consórcio reduz os encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos trabalhadores.

Ocorre que do ponto de vista jurídico esse valor repassado “por fora” não existe e é ilegal na medida em que os produtores e/ou consórcios estão praticando um crime contra a União. Praticam um crime, pois fraudam o INSS e o Imposto de Renda, além disso, prejudicam o trabalhador rural que, diferentemente do que pensa o administrador do consórcio, perde na hora de receber seus direitos trabalhistas.

Com esse esquema, os trabalhadores perdem no fundo de garantia, pois para a constituição do fundo, o empregador deve recolher 8% sobre o valor do salário. Se com o esquema o trabalhador tem o seu salário defasado, o empregador recolherá um valor menor para a constituição do FGTS. Além disso, sobre o salário incide também o total do valor pago em horas-extras, nos adicionais (noturno, periculosidade e insalubridade), 13º salário, férias (salário + 1/3) e aviso prévio (trabalhado ou indenizado). Ocorre que o trabalhador além de ter o seu registro de salário defasado, ele também muitas vezes não recebe as horas-extras. A maior parte das ações que os consórcios possuem na justiça diz respeito ao não pagamento das horas-extras. Por isso, este esquema não compensa o trabalhador.

Quando perguntado a uma colhedora sobre o salário que ganhava no consórcio, esta disse que o salário não era ruim, já que os produtores pagavam por fora. Conforme pode ser constatado pela fala a seguir:

“Se vai num lugar mais ruim eles pagam 0,40 centavos, daí eles pagam um tanto no registro, porque fica muito caro você pagar a mais no registro, fica muito caro[...] eles põe um preço que cabe certo no registro, daí o produtor põe mais uns 0,20 centavos por fora [...] o fazendeiro põe do bolso porque se ele for pagar pro condomínio fica muito alto o preço, pro produtor fica muito caro por causa do pomar dele ser ruim” (colhedora de laranja).

A colhedora explica que quando chega para colher em uma fazenda em que o pomar é ruim (improdutivo), o condomínio paga R\$ 0,40 no registro, que é a faixa de preço constatada na pesquisa de campo, mas como o pomar é ruim o produtor coloca mais R\$ 0,20 “por fora”, já que pagar o valor correto no registro aumenta o custo, uma vez que irão incidir mais encargos sobre a folha de pagamentos.

Pode-se deduzir que muitos produtores pagam os trabalhadores “por fora”, já que a qualidade dos seus pomares é tão ruim que pagar integralmente o colhedor inviabilizaria a realização da colheita.

No entanto, poder-se-ia pensar também que os produtores que repassam esse valor por fora não são consorciados, ou seja, não fazem parte do consórcio. Assim, utilizam-se do trabalho de colhedores registrados em nome do consórcio, que, para aquele serviço extra, não terão seus encargos recolhidos. Desse modo, os consórcios vendem seus serviços a esse produtor por um valor menor, o restante do valor fica para o produtor dar por fora aos colhedores, que se recusariam a colher em seus pomares se não existisse esse valor adicional.

Como os trabalhadores estão registrados em nome do consórcio, os produtores conseguem burlar a fiscalização, pois muitas vezes os auditores fiscais não verificam que o produtor não faz parte do consórcio.

O que contribui para a queda da remuneração dos colhedores é a falta de piso salarial para a categoria. A última convenção coletiva firmada para a citricultura teve vigência de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2007 e foi válida somente para 27 municípios do Estado de São Paulo. Esta convenção firmada por sindicatos de trabalhadores rurais e a Faesp (Federação da Agricultura do estado de São Paulo) representante da categoria econômica estabelecia que os empregados rurais deveriam receber R\$ 365,00⁴² de piso salarial excepcional, quando a média de produtividade da turma não atingisse a remuneração mínima estabelecida.

Os colhedores estão sem piso salarial porque isso depende de convenção coletiva de trabalho realizado entre os representantes dos consórcios e os sindicatos, o que não acontece atualmente. Os sindicatos reclamam que não conseguem negociar, pois quando procuram os consórcios, eles dizem que o assunto é da alçada do sindicato patronal que, por sua vez, joga a responsabilidade para os consórcios.

A FERAESP (Federação dos Empregados Assalariados Rurais do Estado de São Paulo) diz que não há previsão para a realização de um novo acordo coletivo e, portanto, da consolidação de um piso salarial para a categoria. A Federação não concorda com a contratação feita através de intermediários e busca a contratação realizada diretamente pelas indústrias. Assim, a federação não fecha acordo com os consórcios, em geral considerados por esta intermediadores de mão-de-obra, conforme trataremos mais adiante.

⁴² Salário mínimo da época.

Outro problema na realização de acordos coletivos são os sindicatos “pelegos”, já que muitas vezes os próprios sindicatos de trabalhadores rurais, por causa do recebimento de confederativa sindical, juntam-se aos consórcios e assinam acordos ou fazem vista grossa para muitas irregularidades na contratação dos trabalhadores rurais.

Além de receber menos do que o salário mínimo, o trabalhador é contratado por tomadores sem patrimônio, pois muitas vezes o produtor “cabeça” do consórcio não é proprietário rural. De acordo com o subdelegado da DRT de Araraquara, a legislação é falha nesse sentido, já que não se exige que o produtor “cabeça” do grupo seja proprietário de imóvel rural. Muitas vezes ele é arrendatário e não possui capacidade econômica de assegurar o pagamento dos trabalhadores, e às vezes o contrato de arrendamento foi finalizado e ele continua como o “cabeça” do condomínio, o que deixa o trabalhador numa situação a descoberto.

Assim, há relatos de consórcios que não pagam os direitos trabalhistas devidos aos trabalhadores rurais:

“Tem gente que monta um condomínio entre aspas e sai trabalhando aí e exonerando [abaixando] o preço lá embaixo, depois a hora que vai descobrir tá todo mundo sem registro, aquela bagunça, não recolheu nada [...] O produtor fala que é sem saber, mas ele sab.” (administrador do consórcio).

Na entrevista, o administrador relata que existem consórcios que oferecem serviços de colheita a produtores por um preço menor que nos demais consórcios, mas que isso só é possível porque esses não pagam todos os direitos trabalhistas devidos.

Ademais, persistem os casos de trabalhadores que são arregimentados na “bocada”, que significa uma empreitada rápida em que os trabalhadores não são registrados e que acontece principalmente na entressafra, pois:

“Quando tem laranja temporão eles colocam os trabalhadores” avulsos” [sem registro] para trabalha.” (administrador do consórcio).

Muitos trabalhadores migrantes também são contratados de forma irregular. É crescente a chegada de trabalhadores volantes da região nordeste do país que vem trabalhar no corte da cana-de-açúcar, e quando não conseguem serviço na cana, que remunera melhor pelo serviço, sujeitam-se a trabalhar na laranja. De acordo com sindicalista patronal:

“Tá vindo muitas pessoas de fora para trabalhar na cana, que é um serviço mais pesado, o pessoal daqui tá meio acomodado e aí o bicho pega, porque na cana a pessoa que não atinge a produtividade é difícil da usina manter, porque tem vários custos indiretos, o transporte, o fiscal [...] você põe uma pessoa que não rende, o custo dele vai lá pra cima [...] como o serviço na cana é mais dificultoso, quem não pega serviço na cana vai trabalhar na laranja” (sindicalista).

4.2.3.2 Precariedade das condições de trabalho⁴³

Foi constatado na pesquisa de campo que a colheita nas propriedades pertencentes aos consórcios é realizada em sua maioria por mulheres e por idosos com faixa etária entre 50 e 60 anos de idade. A presença de um grande número de mulheres na colheita de laranja é justificada pelo fato de o trabalho na colheita ser menos cansativo do que no corte da cana, que com a ampliação da média cortada por trabalhador vem absorvendo mais mão-de-obra masculina.

Os mais velhos, assim como as mulheres, trabalham para os consórcios, pois as indústrias que possuem pomares próprios e contratam diretamente os colhedores selecionam os mais produtivos, que são geralmente os mais jovens.

Todos os colhedores relataram que iniciam suas atividades no campo às sete da manhã, entretanto, principalmente as mulheres, disseram acordar por volta das cinco da manhã a tempo de prepararem as marmitas para a hora do almoço.

Os colhedores disseram deixar o serviço entre as quatro e cinco da tarde e às vezes saem mais tarde, quando não conseguem completar o carregamento dos caminhões durante o expediente normal. Todos os colhedores entrevistados disseram fazer pausa para refeição e receber os equipamentos de proteção individual.

De acordo com a lei 5889 de 08 de junho de 1973 e decreto 73.626 de 12/02/1974 que regulamenta o empregado rural (o artigo 17 alargou esta lei para os trabalhadores

⁴³ A intenção deste subitem é apenas apontar que há problemas referentes ao cumprimento das leis que regem a segurança e saúde do trabalhador no campo, dessa forma, não tem por objetivo provar que há falta de segurança na colheita de laranja, já que isto exigiria uma análise do processo de trabalho. Ademais, uma discussão acerca da segurança e saúde do trabalhador exigiria um estudo mais aprofundado, que não passa somente pela discussão sobre o uso de EPIs

volantes), devem ser fornecidos a qualquer trabalhador rural equipamentos gratuitos, higienizados e individuais para:

- a) Cabeça: capacetes, chapéus, bonés, protetores faciais, protetores impermeáveis, viseiras, óculos de segurança, mascarar respiratórias com filtro mecânico, químico ou combinados, aparelhos de isolamento autônomos ou de adução de ar, proteção auditiva.
- b) Membros superiores: luvas e mangas
- c) Membros inferiores: calças, botas de segurança adequadas e perneiras.
- d) Corpo inteiro: aventais, jaquetas, capas, macacões, coletes ou faixas de sinalização e roupas especiais para a apicultura.
- e) Cintos de segurança contra quedas a mais de 2m.

Essa mesma lei também dispõe que a jornada de trabalho deve ser de 44 horas semanais e 220 horas mensais. A duração do trabalho diário não pode ser superior a oito horas, e em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas será necessária a concessão de um intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, de acordo com o uso e costume do local. Esse intervalo não será computado na duração do trabalho, e entre duas jornadas deve-se estabelecer um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso.

Apesar de em entrevista os trabalhadores terem dito receber todos os equipamentos, as reclamações dos trabalhadores podem ser constatadas nas ações movidas contra os consórcios que dizem respeito à falta de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), da pausa para refeição, do recebimento da hora in-itinere e do recebimento das horas-extras.

De acordo com o sindicato dos empregados rurais de Bebedouro, só no ano de 2006 foram movidas mais de 600 ações trabalhistas contra os consórcios. Segundo o sindicato, os trabalhadores na roça não têm banheiro, luva, botina, (é possível encontrar colhedor trabalhando de chinelo) e o transporte é feito em ônibus sem a mínima condição de uso.

São inúmeras as fiscalizações em consórcios que constataram a irregularidade no cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Em recente fiscalização realizada pelos auditores fiscais do trabalho das regiões de São Carlos e Araraquara, constatou-se que os trabalhadores rurais da laranja não possuíam os equipamentos de proteção individual e eram transportados em ônibus precários.

De acordo com sindicato patronal e com os administradores dos consórcios entrevistados, os produtores rurais alegam que não conseguem fornecer os equipamentos de

proteção individual porque o custo de todos os equipamentos exigidos é muito alto⁴⁴. Os produtores também alegam que quando fornecem os equipamentos, muitos trabalhadores se recusam a usar devido à falta de costume.

“Eles ficam baseando essas coisas [segurança e medicina no trabalho] em países de primeiro mundo com outros tipos de preço e outra coisa, muitas vezes o trabalhador não tem costume de usar equipamento [...] o problema é quando chega a fiscalização, eu mandei mais de 20 pessoas embora por justa causa por causa disso [falta de uso dos equipamentos].... Eu tenho pessoas que ela [fiscal] fez eu mandar embora porque nunca colocou um sapato no pé, e olha que o sapato que a gente dá aqui é bom, mas eles não usa porque nunca colocou um sapato no pé, sempre andou de chinelo e descalço e vai lá, a gente orienta, conversa, mas eles fala pra gente : o solado do meu pé é melhor do que o do ‘sapatão’ aí pode ver que não fura, daí você vai fazer o quê? ” (administrador do consórcio).

Para o subdelegado da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) de Araraquara, órgão responsável pela fiscalização das condições de trabalho no campo, não existe por parte do trabalhador a escolha de usar ou não o equipamento de proteção individual, que é obrigatório para a segurança do trabalhador. Caso recuse a usar os equipamentos, o trabalhador é demitido por justa causa. No entanto, o subdelegado não acredita que medidas drásticas como essa precise ser tomada, pois não seria difícil convencer o trabalhador a usar os equipamentos.

O que muitas vezes acontece é que o produtor (consórcio) fornece os EPIs, mas desconta do pagamento do trabalhador ou cobra por fora, o que não é permitido. Tal prática foi relatada por uma das trabalhadoras entrevistadas:

“Este esquema [do consórcio] é muito ruim, porque eles ficam com uma parte do seu salário [...] a diária sai muito baixa, tem gente que trabalhou quase um mês e ganhou cento e poucos reais e no primeiro mês tem gente que ganhou treze reais, porque eles descontam as botas, todos os materiais, então no primeiro mês não ganharam praticamente nada” (colhedora de laranja).

⁴⁴ O subdelegado da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) de São Carlos concorda que após a aprovação da norma regulamentadora (NR 31) no ano de 2005, que estabelece preceitos gerais de segurança e saúde no meio rural, ficou muito mais caro para os produtores fornecerem todos os equipamentos de proteção de acordo com a legislação.

As entidades representantes dos produtores rurais culpam a precariedade da remuneração e das condições de trabalho dos colhedores aos baixos preços pagos pela indústria ao produtor de laranja. O custo operacional para a produção de citrus sem utilização de irrigação é de R\$ 6,42 por caixa de 40,8 kg⁴⁵. Nesse valor estão inclusos os custos diretos e indiretos tais como insumos, operações mecanizadas e mão-de-obra. A colheita, um custo indireto, representa 23% do custo operacional, ou seja, R\$ 1,47 por caixa.

Se o valor da caixa é igual CD (custo direto) + CI (custo indireto) + Mg de lucro (margem de lucro) e o valor médio recebido pelos produtores é de R\$10,60⁴⁶ por caixa, é possível deduzir que os produtores conseguem uma margem de lucro de R\$ 4,18 por caixa. No entanto, sabe-se que com a queda do dólar muitos produtores, principalmente os pequenos que não possuem poder de barganha com a indústria e acordam valores de venda inferiores à média obtida, possuem uma margem de lucro bastante reduzida. Isso é constatado por meio do acordo firmado entre as indústrias e os produtores, no qual as indústrias se comprometeram a pagar o valor mínimo de US\$ 4,00 (R\$ 7, 20) por caixa ao produtor, com isso pode-se deduzir que os produtores que recebem este valor mínimo estão com uma margem de lucro bem estreita.

Soma-se aos custos o valor médio de R\$ 1,80 que o produtor paga ao consórcio pelos serviços prestados na colheita. De acordo com os custos citados acima, os consórcios estariam auferindo lucros, já que cobram pela realização da colheita um valor em média acima do que seria o real custo de realização da colheita. Conforme visto anteriormente, o custo da colheita é de R\$ 1,47 e o produtor paga em média R\$1,80 para o consórcio, quando não mais, e assim deduz-se que o consórcio tem em média um lucro de R\$ 0,33 por caixa colhida.

Já o faturamento das indústrias este ano foi alto e as exportações de suco de laranja concentrado subiram 75,74% comparado ao período anterior. O faturamento do setor foi de US\$ 1,54 bilhões, um crescimento forte que se deve ao aumento do preço da *commodity* no mercado internacional provocado pela redução da oferta de laranja (FRUTICOM, 2007).

De janeiro de 2000 a julho de 2007, o preço médio da tonelada do suco de laranja exportado pelo Brasil oscilou entre US\$ 617 e US\$ 1.476 (SECEX, 2007 *apud* ASSOCITRUS, 2007). Para a formação do preço do suco no exterior, geralmente atuam três

⁴⁵ De acordo com valor retirado dos estudos do Pensa (2005) e inflacionado com base nos índices de inflação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2005 até setembro de 2007.

⁴⁶ Média retirada de acordo com dados do IEA dos meses de janeiro a agosto de 2007.

componentes: o comportamento da safra americana (maior consumidor de suco), a produção no Brasil (maior produtor e exportador mundial) e a demanda na Europa ocidental (outro grande consumidor).

A competitividade do Brasil nas exportações de suco de laranja deve-se ao baixo custo da mão-de-obra e dos insumos. Os baixos custos de produção, mais que compensam a baixa produtividade dos pomares brasileiros quando comparada, por exemplo, com a produtividade por planta norte americana. Por isso a cadeia citrícola brasileira é considerada a mais competitiva do mundo, apresentando custo de produção agrícola e industrial imbatível (SEREIA, CAMARA E GIL, 2004).

O problema é que com o fim do contrato padrão não há mais transferência para o valor da caixa de laranja paga aos produtores, da elevação do preço do suco concentrado no mercado internacional. Assim, a maior parte dos produtores rurais sente-se completamente prejudicada. De acordo com um administrador do consórcio:

“A indústria ela é boa para processar o fruto, mas, você pensando, hoje ela é o câncer da citricultura, porque eles estão dominando, eles compram grandes partes [de terras] você vê, eles ficam baseando para o produtor x, mas daí você vai lá ver a tonelada do suco é outro preço, quer dizer aumenta e nunca repassa, fica difícil isso [...] tem gente que tá pagando para trabalhar hoje”.

Existe um jogo de empurra dentro da cadeia citrícola, e nele quem perde é o elo mais fraco, ou seja, os trabalhadores rurais. A fim de manter a competitividade no mercado internacional, as indústrias reduzem os preços pagos aos produtores rurais que, por sua vez, repassam a queda do preço das caixas aos trabalhadores, que sofrem com os baixos salários e com a instabilidade do vínculo de trabalho.

4.3. Conclusões da pesquisa de campo

Com a pesquisa de campo foi possível constatar que os consórcios entrevistados funcionam como intermediadores de mão-de-obra ao prestarem serviço terceirizado a outros produtores, ou seja, contratam trabalhadores para colher laranja em propriedades de produtores que não fazem parte do consórcio.

A prática de terceirização realizada pelos consórcios foi constatada em pesquisa quando se detectou que os consórcios não atuam em cidades do seu município ou em municípios limítrofes, o que descumpra com o requisito da circular do INSS nº 56/1999 (vide página 58) criada com o objetivo de impedir a terceirização da mão-de-obra rural; quando da imprecisão dos administradores dos consórcios em fornecer o número de produtores consorciados, que segundo eles varia. No entanto, a saída ou entrada de produtores do consórcio exige certos procedimentos que demandam tempo, o que evidencia que muitos produtores que usufruem dos serviços do consórcio não pertencem formalmente a este; e quando da imprecisão dos administradores em fornecer o número de trabalhadores contratados pelo consórcio, já que se considera possível determinar a quantidade necessária de trabalhadores para a colheita quando se tem o número exato de propriedades em que serão realizadas as colheitas.

Ademais, pode-se constatar a prestação de serviço realizada pelos consórcios por meio das entrevistas com os sindicatos e com os consórcios. De acordo com o presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Bebedouro

“Continua a mesma coisa, tem cara aí que quer pegar uma turma para trabalhar daí ele monta um condomínio, é uma vergonha, isso daí acabou com a nossa região, o trabalhador está sendo explorado igual cooperativa, não tem diferença nenhuma [...] os condomínio hoje se fosse funcionar do jeito que teria que funcionar, dentro da lei, funcionava, mas a coisa não é assim, a maioria dos condomínios hoje está terceirizando a mão-de-obra deles mesmo, em vez de colher laranja do grupo dele, ele colhe de quatro cinco pessoas diferentes que não é cadastrado no condomínio.”

Muitos consórcios visitados também citaram outros consórcios (seus concorrentes) como empresas de empreita que utilizam o falso rótulo de consórcio:

“Esse consórcio aí se formou há um ano quando o Ministério Público do Trabalho fez uma reunião com os sindicatos da região e disse que ia fechar todas as empreiteiras que intermediavam mão-de-obra, daí eles correram para abrir o consórcio [...] Só que eles estão mais para empreiteira, porque contratam por fora, para outros produtores e não pagam os trabalhadores direito, não assumiram de pagar o valor combinado na última convenção e não fornecem os EPIs adequados” (administrador do consórcio).

Foi possível constatar que até cooperativas (de produtores) utilizam os serviços de colheita dos consórcios. Quando perguntado a uma dessas cooperativas como conseguiram a mão-de-obra para o serviço de colheita, a resposta foi a seguinte:

“Nós somos cooperativa, mas a gente contrata através de condomínio, a gente contratava através de um condomínio aqui da cidade, mas como esse ano eles não tinham turma, estamos contratando através do condomínio de Taquaritinga” (funcionário da cooperativa).

Outro fator que evidencia a prestação de serviço realizada pelos consórcios é o fato destes auferirem lucros. Conforme visto anteriormente, os consórcios cobram pelo serviço da colheita um valor acima do real custo de realização da colheita, tanto que se estabeleceu uma concorrência entre os consórcios com vistas à adesão cada vez maior de participantes. Isso vai contra o entendimento jurídico que considera que o consórcio de produtores não detém de patrimônio próprio e não busca um fim em si comum.

Talvez o que facilite a prestação de serviço para produtores não pertencentes ao consórcio é a forma de pagamento pela utilização de mão-de-obra. O correto no consórcio é cada produtor pagar a mão-de-obra contratada de acordo com a sua utilização, mas o que acontece é diferente: o trabalhador é pago por caixa colhida. A partir do momento em que a indústria paga um respectivo valor por caixa e uma porcentagem deste vai para cobrir a colheita, fica muito mais fácil para o consórcio prestar serviço para produtores de fora do consórcio.

Além disso, como a manutenção do consórcio está baseada no custo de produção da caixa, já que uma porcentagem da produção serve para financiar o consórcio, incluindo os administradores e os fiscais de campo que ganham além de um salário fixo um ganho por produção, quanto maior o número de caixas maior o ganho do consórcio e do administrador.

O administrador tem interesse em disponibilizar mão-de-obra a outros produtores não pertencentes ao consórcio e, dessa forma, o consórcio passa a ser um terceiro, ou seja, um gato.

Ficou comprovado na pesquisa de campo que os antigos empreiteiros e fiscais de campo das indústrias e das “gatooperativas” estão por detrás da criação dos consórcios. Após as crescentes autuações trabalhistas sobre as cooperativas de trabalho rural, os gatos encontraram nos consórcios uma maneira de continuar exercendo suas atividades.

Percebe-se também que quase não há mais empreiteiras de mão-de-obra atuando na laranja, pois os gatos migraram das empreiteiras para os consórcios. A criação dos consórcios se espalhou devido a certos benefícios que possuem quanto ao recolhimento de tributos e de contribuição ao INSS que o serviço terceirizado não possui. Soma-se à intermediação realizada pelos consórcios o fato do trabalho na laranja continuar precário, precariedade traduzida na ausência da aplicabilidade dos direitos de proteção social, uma vez constatada a dificuldade de se realizar acordos coletivos para a categoria dos trabalhadores, tanto que os colhedores atualmente não possuem piso salarial e recebem menos do que um salário mínimo; e no vínculo de trabalho, já que os trabalhadores, apesar de contratados por prazo indeterminado, são dispensados após a safra e precisam procurar outra ocupação. E mesmo se contratados por prazo indeterminado, há outro problema que diz respeito ao recebimento do seguro desemprego. Devido à sazonalidade do trabalho rural, os colhedores recebem o seguro desemprego ano sim, ano não porque a lei impõe um intervalo de 16 meses entre o recebimento de um benefício e outro. Isso é extremamente perverso para o colhedor, já que durante o ano em que não recebe o seguro desemprego o colhedor fica o período da entressafra, que dura em média cinco meses, sem nenhum tipo de renda. Com o salário que ganha durante a colheita, o colhedor não consegue poupar e é obrigado a buscar outro meio de subsistência.

O Ministério Público do Trabalho e as Delegacias Regionais parecem estar conscientes das irregularidades presentes na atuação dos consórcios, entretanto, pouco ainda foi feito no que se refere à terceirização da mão-de-obra praticada por eles.

De acordo com o subdelegado da DRT de Araraquara, a ação dos fiscais prioriza a regularidade da condição do consórcio, verificando, assim, se os trabalhadores estão registrados e trabalhando em condições adequadas e se o consórcio está previamente registrado no cartório.

Foi perguntado ao procurador Raimundo Simão de Melo, do Ministério Público do Trabalho, qual a avaliação que ele faz dos consórcios após oito anos de funcionamento. O procurador disse que está descontente com a situação dos consórcios, já que a idéia saiu do Ministério Público. De modo geral, ele acredita que os consórcios não deram certo.

Com relação às atitudes que vêm sendo tomadas contra a intermediação de mão-de-obra realizada pelos consórcios, tanto o Procurador quanto o subdelegado da DRT de Araraquara disseram que o combate à terceirização realizada nos consórcios já foi iniciado.

Esse combate ocorre por meio de ações na justiça não só contra os consórcios, mas também contra outras irregularidades no meio rural. De acordo com o procurador, no julgamento dessas ações há a tendência de se buscar a responsabilidade solidária para que todos os beneficiados com o trabalho respondam solidariamente, ou seja, a tendência atual é responsabilizar todos aqueles que se beneficiaram da mão-de-obra. Assim, a indústria também é considerada responsável e por isso autuada. De acordo com o subdelegado da DRT de Araraquara, este ano duas indústrias já foram autuadas.

A desigualdade entre os elos da cadeia citrícola paulista nunca foi tão gritante, uma vez que a pujança das indústrias é cada vez mais contrastante com as condições de vida e de trabalho dos colhedores. Dessa forma, nada mais justo responsabilizar as indústrias, pois é inadmissível pensar que a competitividade das indústrias processadoras do CAI se dê à custa da precarização das relações de trabalho.

No entanto, apesar das ações na justiça, a fiscalização nos consórcios é prejudicada por vários aspectos, dentre eles a falta de efetivos para realizar as fiscalizações. De acordo com o Subdelegado de Araraquara, hoje somente dez fiscais atendem toda a região de Araraquara, um número muito baixo se pensarmos na quantidade de propriedades rurais na região. Faltam também funcionários no Ministério Público do Trabalho, e de acordo com o Procurador, hoje o Ministério conta com 50 procuradores para atuar em todo o estado de São Paulo.

Por isso, a fiscalização depende também das denúncias dos sindicatos e dos trabalhadores rurais. No entanto, como visto anteriormente, existe muita cooptação entre os sindicatos e os consórcios por causa do recolhimento de confederativa sindical. Já os trabalhadores rurais dificilmente denunciam devido ao medo de represálias, uma vez que sua subsistência depende do trabalho nos consórcios.

Além disso, foi constatado através da pesquisa que muitos consórcios se beneficiam da própria legislação, já que após dois anos as ações trabalhistas prescrevem na justiça. Assim, para fugir das ações, os consórcios fecham as empresas e mudam de razão social, prática também utilizada pelas “gatoperativas” quando o ministério deu início ao cerco às suas atividades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre a terceirização da mão-de-obra rural é antigo e muitas são as polêmicas em torno do assunto. Alguns acreditam que essa seja a única forma de acabar com a informalidade no meio rural, uma vez que dá flexibilidade às formas de contratação existente. Outros são contrários, pois acreditam que esse tipo de contratação coloca em risco os direitos trabalhistas.

O que se pode afirmar é que a contratação de trabalhadores rurais por empresa interposta tem por objetivo livrar as empresas dos encargos trabalhistas da contratação e, no entendimento do Ministério Público do Trabalho, sua atuação é ilegal, uma vez que são vedadas a locação de mão-de-obra e a terceirização de atividade-fim da empresa e, na existência da relação de emprego, a empresa não pode se furtar de registrar o trabalhador rural.

Com o surgimento dos Consórcios de Produtores Rurais, acreditou-se que seria criada uma nova figura jurídica que resguardaria os direitos garantidos por lei ao trabalhador rural e, ao mesmo tempo, viabilizaria a contratação por parte dos produtores, dando segurança jurídica na contratação.

Como visto anteriormente, quando da criação dos consórcios muitos autores começaram a especular as implicações dessa modalidade de contratação sobre as relações de trabalho na colheita de laranja. Esses autores emitiram suas opiniões acerca das mudanças positivas ou negativas que os consórcios trariam ao meio rural e, de forma geral, acreditavam que os consórcios trariam uma série de benefícios ao trabalhador, sendo a mais importante delas o fim da intermediação da venda da força de trabalho e a garantia dos direitos trabalhistas.

No entanto, em função da pesquisa, foi possível perceber que os consórcios estudados continuam a intermediar a mão-de-obra dos colhedores ao prestarem serviço terceirizado a outros produtores, ou seja, contratam trabalhadores para colher laranja em propriedades de produtores que não fazem parte do consórcio.

A pesquisa de campo mostrou que o que se conhecia até o momento não dava conta da realidade, já que os autores do passado viram o futuro diferente. Apenas os trabalhos de Almeida; Paulillo e Ferrante (2006) e de Almeida *et al* (2007) se propuseram a olhar o presente, no entanto, o que viram contraria o que foi visto nesta pesquisa, porque em ambos os trabalhos os autores consideraram os consórcios uma alternativa efetiva de inclusão social.

A pesquisa realizada mostra exclusivamente o contrário: os consórcios são apenas uma alternativa de negócio dos gatos, que outrora atuaram sozinhos, posteriormente atuaram no controle das gatoperativas e atualmente controlam os consórcios e fazem neste a consagrada intermediação trabalhista (terceirização de mão-de-obra).

Além disso, no trabalho de Almeida *et al* (2007) os autores elegeram o Grupo Citrus Novo, da cidade de Novo horizonte, como o consórcio ideal, entretanto, verificou-se que o consórcio considerado ideal pelos autores citados, na realidade, não se constitui como consórcio de produtores rurais. Ao visitar o consórcio “ideal”, constatou-se que se tratava de um grupo de produtores, e que para a contratação de trabalhadores rurais utilizavam-se dos serviços de uma empreiteira de mão-de-obra.

Grande parte das expectativas dos autores não se concretizou, já que, na pesquisa constatou-se que os consórcios funcionam como verdadeiros “gatosórcios”, logo, não trazem segurança jurídica aos trabalhadores nem garantia legal do cumprimento da legislação trabalhista.

A constatação de que os consórcios estão funcionando como intermediadoras de mão-de-obra revela a ilegalidade da atividade desses consórcios. Soma-se a isso o fato do trabalho na laranja continuar precário, precariedade traduzida na ausência da aplicabilidade dos direitos de proteção social e da instabilidade do vínculo de trabalho.

Desde o fim do contrato padrão, assiste-se à precarização do trabalho no CAI citrícola paulista, já que as novas formas de contratação surgidas como resposta a mudanças estruturais e conjunturais pelas quais passou o complexo na década de 90 privilegiou o oligopólio industrial em detrimento dos trabalhadores, que foram submetidos ao processo de flexibilização das relações de trabalho.

Além disso, diferentemente da década de 80, em que o sindicalismo tornou-se um dos principais institutos na luta por melhores condições de vida e trabalho no campo, a década de 90 e os dias atuais assistem a um refluxo do movimento sindical no campo.

Desde então, ganha importância a atuação do Ministério Público do Trabalho no cumprimento da legislação trabalhista e na defesa dos interesses dos trabalhadores rurais. Como visto anteriormente, o Ministério Público do Trabalho teve grande importância no combate às atividades das gatoperativas, resta saber qual será a postura do MPT com relação aos gatosórcios.

Vale ressaltar que, além de combater a atividade dos gatosórcios, é necessário repensar o modelo de contratação vigente e saber por que não deu certo. Quando perguntado ao subdelegado da DRT de Araraquara, ao sindicato patronal de Araraquara, ao sindicato dos

empregados rurais de Bebedouro e aos trabalhadores rurais qual seria a melhor forma de contratação de trabalhadores rurais, todos, menos os produtores rurais, disseram que o certo seria a indústria contratar diretamente o trabalhador rural ou o próprio produtor contratar diretamente, já que o terceiro (gato) entra para prejudicar a relação de trabalho.

Para os produtores rurais, a melhor forma de contratação seria a realizada pelas empreiteiras de mão-de-obra. Eles defendem a terceirização a partir de empresas idôneas, porque segundo eles o produtor não tem como contratar diretamente os trabalhadores rurais e não acreditam que as indústrias voltarão a se responsabilizar pela colheita.

No entanto, para explicar melhor porque os gatos sobrevivem na atividade da colheita de laranja, é necessário um estudo mais aprofundado com vistas a entender o papel dos gatos no processo de produção e no processo de trabalho, ou seja, entender o papel que estes assumem além de meros intermediadores de mão-de-obra.

REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, Basília Maria Baptista; BIANCHI, Ana Maria. **Reflexões sobre a organização do mercado de trabalho agrícola**. Revista de Economia Política, v.9, n.1, janeiro/março de 1989.
- ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes Camargo; PAULILLO, Luiz Fernando; FERRANTE; Vera Lúcia Silveira Botta. **Segurança Alimentar e Consórcios de Produtores Rurais: Possibilidades de Formação de Redes de Capital Social no Território Citrícola Paulista**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 37, nº 3, jul-set. 2006.
- ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes Camargo. **Novas Formas de Contratação de Mão-de-Obra no Complexo Agroindustrial Citrícola Paulista**. São Carlos: UFSCAR, 2002. 216p. Dissertação de Mestrado.
- ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes Camargo *et al.* **Consórcios diferenciados de citricultores no estado de São Paulo: formas “espúrias” ou redes de inclusão social?**. Informações Econômicas, SP, v. 37, n.3, mar. 2007.
- ALVES, Francisco José da Costa. **Modernização da agricultura e sindicalismo: lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto**. Campinas: UNICAMP, 1991. 347 p. Tese de Doutorado.
- ALVES, Francisco José da Costa. **Greve nos canaviais e agricultura modernizada: novos desafios**. São Paulo em perspectiva, 7(3):133-137, julho/setembro de 1993.
- ALVES, Francisco José da Costa; PAULILLO, Luiz Fernando. **Crise agrícola e redução dos direitos trabalhistas: a citricultura sai na frente**. Informações Econômicas, São Paulo: vol. 27, nº 1, 1999.
- ALVES, Francisco José da Costa; ALMEIDA, Luiz Manoel de Moraes Camargo. **Novas Formas de Contratação de Mão-de-Obra Rural No Complexo Agroindustrial Citrícola Paulista**. In: III Encontro Regional de Estudos do Trabalho-ABET, Novembro de 2000, Recife. Disponível em: <http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/abet>. Acesso: agosto de 2006.
- ANTUNES, Ricardo L. C. **O que é sindicalismo**. Editora Brasiliense, 1 edição, São Paulo, 1980.
- ASSOCITRUS- Associação Brasileira de Citricultores. Disponível em: <http://www.associtrus.com.br>. Acesso em: Setembro de 2007.
- BAPTISTELLA, Celma; *et al.* **Perfil do colhedor de citrus no Estado de São Paulo**. Informações Econômicas, SP, v 26, n. 5, maio de 1996.
- BAPTISTELLA, Celma; PINO, Francisco; FRANCISCO, Vera. **O Empreiteiro na indústria citrícola paulista**. Informações Econômicas, SP, v 29, n.3, março de 1999.
- BOITO JR., Armando. **Hegemonia neoliberal e sindicalismo no Brasil**. Revista Crítica Marxista, nº 3. São Paulo. Editora Brasiliense, 1996.

BORGES, Ana Cláudia Giannini. **O processo de obtenção da qualidade de produto do suco de laranja concentrado congelado brasileiro**. São Carlos: UFSCar, 1997. Dissertação de mestrado.

BRASIL. Ministério da Ciência e da Tecnologia. ABECITRUS. **Associação brasileira dos exportadores de citros**. Disponível em: <<http://www.abecitrus.com.br>>, 2007.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. IEA. **Instituto de economia agrícola**. Disponível em <<http://www.iea.sp.gov.br>>. Acesso em julho de 2006.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho). **Condomínio de empregadores**: um novo modelo de contratação no meio rural. Brasília: 2000. 61 p.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **IBGE**. Instituto Brasileiro de Geografia Econômica. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio e Turismo. **SECEX**. Secretaria de Comércio Exterior. Disponível em:< <http://www.mdic.gov.br>>. Acesso em: agosto de 2006.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/pgtgc/>> Acesso em: novembro de 2007.

CALVET, Otávio Amaral. **Consórcio de empregadores urbanos**: uma realidade possível, 2002. Ltr.

CAMARGO, Beatriz. **Gigantes da laranja impõem baixos preços e prejudicam safristas**. 4/10/2006 Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br>>

COLETTI, Claudinei. **A Estrutura sindical no campo**: a propósito da organização dos assalariados rurais na região de Ribeirão Preto. Campinas, Editora da Unicamp, 1998.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

DOSI, Giovanni . **The nature of the innovative process**. In: Dosi, Giovanni *et al.* Technical change and economic theory. London, 1988.

D'INCAO, Maria Conceição Mello. **O “Bóia Fria”**: acumulação e miséria. Petrópolis, Vozes; Presidente Prudente, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 1975, 154p.

FOLHA DE SÃO PAULO. Setor de laranja paga menos que um salário mínimo. 21/09/07. Disponível em: www.portaldagronegocio.com.br. Acesso outubro de 2007.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **Consórcio de empregadores: Uma alternativa imediata para a empregabilidade**. Revista do Ministério Público do Trabalho. Ano X, n. 19, março/2000.

FREITAS, Carlos Eduardo; GONÇALO, José Evaldo. Brasília. **Considerações sobre o Projeto de Lei n 3.811, de 2000, do governo FHC, que altera as relações de trabalho no campo**. 15/03/2001. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/assessor/trabalho.htm>> Acesso em: 10/08/2007.

GAZETA MERCANTIL. Safra de laranja será menor este ano. 03/10/07. Disponível em: <<http://www.portaldoagronegocio.com.br>> Acesso outubro de 2007.

GRAZIANO DA SILVA, José. **O que é questão agrária.** Editora Brasiliense, 1 edição, São Paulo, 1980.

GRAZIANO DA SILVA, José *et al.* **Tecnologia e campesinato:** o caso brasileiro. Revista de economia Política vol. 3 n. 4, outubro, dezembro de 1983.

GRAZIANO DA SILVA, José. **A Nova dinâmica da agricultura brasileira,** Campinas. SP. Unicamp. IE, 1996.

GTACC. Grupo Técnico de Assistência e Consultoria em Citrus. Disponível em: <http://www.gtacc.com.br>. Acesso em 16/10/2007.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **A crise agrária.** 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989

LAFORGA, Gilmar. **Dinâmica do comércio justo, associativismo e agricultura familiar na citricultura brasileira.** São Carlos: UFSCar, 2005. Tese de Doutorado.

LEO MAAR, Wolfgang. **O que é política.** Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.

LOPES, Otavio Brito. **Consórcio de Empregadores Rurais** – uma nova modalidade de contratação pode ser uma alternativa viável no combate à informalidade das relações trabalhistas no campo. In: Revista Jurídica Consulex, ano V. n. 111, 31.8.01.

MARX, Karl. Livro 1: **O capital**, v1, 4 edição, 1984.

MARTINEZ, Paulo, 1933. **Reforma agrária:** questão de terra ou de gente? Jose Carlos de Castro (Ed.). 11 ed. São Paulo: Moderna, 1995. 72 p. (Coleção Polemica)

MAZUR, Maurício. **Consórcio de Empregadores Rurais:** a mais nova forma de contratação de trabalho rural. Juruá Editora, 2003.

MORAES SILVA, Maria Aparecida de. **Trabalhadores e Trabalhadoras rurais:** a condição humana negada. São Paulo em Perspectiva, 7(3): 116.124, julho/setembro de 1993.

MORAES SILVA, Maria Aparecida de; WENSKO, A. A. **Trabalhadores rurais em luta pelos direitos.** In: 27 Encontro Anual da ANPOPCS, 2003, Caxambu. Anais do 27. Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo: ANPOCS, 2003. v. 1. p. 286.306.

MORAES SILVA, Maria Aparecida de. **Errantes do Fim do Século.** 1999. São Paulo: Unesp, 1999.

MULLER, Geraldo. **Complexo agroindustrial e modernização agrária.** São Paulo, 1989

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 19ª Edição, Saraiva, 2004, págs. 619/620.

NOGUEIRA, Roberto passos; BARALDI, Solange; RODRIGUES, Valdemar de Almeida. **Limites críticos das noções de precariedade e desprecarização do trabalho na administração pública.** In: Observatório de Recursos Humanos em Saúde no Brasil. Estudos

e Análises. Volume 2./André Falcão do Rego Barros [org.*et al*]- Brasília Ministério da Saúde, 2004.Disponível em:

<http://www.opas.org.br/rh/publicacoes/textos/mercado_de_trabalho_p.pdf>. Acesso em novembro de 2007.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. 164 p. (Coleção Caminhos da Geografia).

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1988. 101 p. (Coleção Repensando a Geografia).

OLIVEIRA JÚNIOR, Mário Campos de; RODRIGUES, Sérgio Roberto Giatti. **Condomínio de empregadores**: registro de empregados, em nome coletivo de empregadores, sem intermediação. Um novo modelo de contratação no meio rural. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 45, set. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1196>>. Acesso em: 25/09/2007

OLIVETTE, M. D. **O Uso do Solo Agrícola e sua Distribuição Regional**. Informações Econômicas. São Paulo, v.33, n.10, p.41.77, out.2003.

PAULILLO, Luiz Fernando. **Terceirização e reestruturação agroindustrial**: avaliando o caso citrícola brasileiro. Revista de Administração Contemporânea (RAC), v. 3, n. 1, Jan./Abr. 1999: 87.103. Disponível em: http://anpad.org.br/rac/vol_03/dwn/rac.v3.n1.lfp.pdf. Acesso em: setembro de 2007.

PAULILLO, Luís Fernando. **Redes de poder e territórios produtivos**: indústria, citricultura e políticas no Brasil do século XX. São Carlos: Rima: Editora da UFSCar, 2000.

PAULILLO, Luís Fernando; ALVES, Francisco José da Costa. **Reestruturação agroindustrial, políticas públicas e segurança alimentar regional**. São Carlos. Edufscar, 2002.

Perspectivas da Cadeia Produtiva de Laranja: A agenda 2015. Pensa, coordenadores: Marco Favas Neves; Marcos Sawaya Jank. 2006.

SANTOS, Ana Cláudia Vieira Prieto dos. **Integração Vertical, Concentração e Exclusão na Citricultura Paulista**. São Carlos, UFScar, 2003. Tese de doutorado.

SCHIAVI, Mauro. **Consórcio de empregadores urbanos**. Jornal magistratura e trabalho. AMATRA (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região), ano XIII, n 59, setembro/outubro de 2005.

SEREIA, Vanderlei José; CAMARA, Márcia Regina Gabardo da; GIL, Mirian de Oliveira . **Competitividade das Exportações Brasileiras de Suco de Laranja no Período de 1990 a 2001**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 24, p. 57.74, set. 2004.

SINGER, Paul. **A formação da classe operária**. ed. São Paulo: Atual; Campinas, SP, 1987.

STUCHI, Eduardo Sanches. **Adensamento de Plantio**: Estratégia Para a Produtividade e Lucratividade na Citricultura. Revista Ciência E Prática (ano nº 16, p. 5 – 6) do GTACC. Disponível em: www.todafruta.com.br

TODA FRUTA. Disponível em:<<http://www.todafruta.com.br>>. Acesso em: maio de 2007.

VALLE, Marcelo Gonçalves do. **Cadeias inovativas, redes de inovação e a dinâmica tecnológica da citricultura no Estado de São Paulo.** Campinas: Unicamp, 2002. Dissertação de mestrado.

VICENTE, M. C. M. **Trabalho volante:** a evolução de uma categoria. *Informações Econômicas*, São Paulo, v. 29, n.2, p. 31.50, fev. 1999.